



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	3
Primeira Câmara	9
Pautas	9
Atas	9
Acórdãos	9
Segunda Câmara	10
Pautas	10
Atas	10
Acórdãos	10
Corregedoria Geral.....	11
Despachos.....	11
Editais	17
Atos de Relatoria.....	17
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	17
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	18
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	18
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	18
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	27
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	27
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	27
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	28
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	29
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	35
Extratos de Distribuição	35
Editais	53
Despachos	53
Atos Normativos	57
Informativos de Licitações.....	57
Gabinete da Presidência	57
Despachos.....	57
Portarias	57
Composição Biênio 2013/2014	57
Tribunal Pleno	57
Primeira Câmara	58
Segunda Câmara	58
Corregedoria Geral.....	58
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	58
Administrativo	58

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 38, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (23/10/2014), com início às quatorze (14h: 00min) horas, realizou-se a Trigesima Oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, com a presença dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como dos Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Presente o Procurador do Estado MOISÉS DE ANDRADE. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, MARIA CRISTINA RIBEIRO. Ausente o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por motivo de férias. Está convocado o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA para composição do quórum de julgamento, conforme Portaria nº 600/14. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 37, da Sessão do dia 16 de Outubro de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 857812/14, na pauta do Conselheiro Presidente

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 866222/14 e 781111/14, na pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 878453/14, 900122/14, 953788/14, 947781/14, na pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Foram devolvidos os processos nºs: 368729/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 568284/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 677756/13, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 778/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 384387/11, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 749357/11, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 496235/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, pelo Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 516990/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 462094/12, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 329839/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 696385/11, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 67816/11, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 11136/14, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. O Senhor Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO comunicou que “com a finalidade de se evitar decisões contraditórias nos processos de Admissão de Pessoal, especificamente no caso de contratações temporárias que tramitam e tramitará nesta Corte, trago à deliberação do Tribunal Pleno a necessidade de instauração de prejudgado, com fundamento no art. 410 do RI, relativamente à interpretação do art. 561 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente nos julgamentos no âmbito do Tribunal de Contas por força do art. 52 da Lei Complementar nº 113/2005, suscitada no julgamento do processo nº 480281/10, na Sessão nº 39 da Primeira Câmara, do dia 21 de outubro próximo passado, pelo Relator designado para voto vencedor, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. A controvérsia reside no caso de questionamento da competência do Tribunal para o exame de matéria objeto de processo, quando levado a julgamento, se tratar de preliminar processual, devendo o mérito ser enfrentado pelo relator originário do processo, ou prejudicial de mérito, implicando na prevenção do relator que prolatou o voto vencedor”. Submeteu à deliberação do plenário a instauração do prejudgado. Colocou em discussão. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES pede a palavra que lhe é concedida pelo Senhor Presidente. Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES: “Senhor Presidente, além dessas questões também foi levantada a aplicabilidade do artigo 561 do Código de Processo Civil”. O Senhor Presidente: “Código 561 do Código de Processo Civil aplicado subsidiariamente”. O Senhor Presidente coloca em votação. Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA: “Pela Ordem, se não me engano essa é uma questão suscitada pelo Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. E como envolve um voto dele, indago se ele comporia o quórum”. O Senhor Presidente informa que já foi aprovado na Câmara e trazido à Presidência. Convoca o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para compor o quórum em substituição ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA: Pede a palavra e lhe é concedida: “Gostaria de fazer um adendo, porque da Sessão de terça-feira até hoje eu estudei melhor o problema e vejo que a parte do Artigo 561 é desnecessária. Claro que há preliminar nos processos em julgamento neste Tribunal. Acredito que a divergência não seja quanto a isso. Também reconheço que há preliminar. A diferença em relação à opinião do Conselheiro FERNANDO GUIMARÃES é se - se trata de uma preliminar processual, ou se uma prejudicial de mérito. Vejo que a questão mais relevante a ser discutida, não seria essa parte e sim, se realmente os atos de admissão para teste seletivo devem ser analisados pelo Tribunal, como processos sujeitos a registros”. O Senhor Presidente pede que seja incluída a proposição do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, no sentido do adendo, e ratifica que permanece em inteiro teor a proposta do relator. Declara aprovado. Designou o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES para analisar, estudar e relatar a matéria referente ao Prejudgado, nos termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA comunica... (inaudível...) “no processo nº 96890/99, do Município de Palotina, foram feitas determinações para inscrição na Dívida Ativa. A Diretoria de Execuções tem exigido do Município de Palotina, o cumprimento de uma orientação emitida, constante da Ata da Sessão Ordinária de 27 de março de 2014, do Tribunal Pleno em que diz ... de acordo com a lei que prevê o protesto em cartório de certidões de dívida ativa, que o Estado e os Municípios devem efetuar o protesto em cartório, após a inscrição em dívida ativa, das decisões transitadas em julgado deste Tribunal. Recomendou, essa orientação, que sejam efetivados acordos com os cartórios para que as custas sejam pagas no ato da quitação das dívidas por parte dos devedores. O Município de Palotina demonstra que está se fazendo a cobrança administrativa, com pedido de aceite em garantia do Senhor Valmor Antonio Burin, que foi inscrito em dívida ativa. Mas, o Tribunal, por inscrição da Diretoria de Execuções tem impedido a emissão da Certidão Liberatória, em função de não ter sido efetivado o protesto. Senhor Presidente, se trata de uma orientação do Tribunal Pleno. Eu, como relator, me sinto impedido de decidir sem o aval, sem a decisão do Tribunal Pleno. Verifiquei em decisão recente do Superior Tribunal de Justiça, Segunda Turma, Recurso Especial 1126515, Relator Ministro Herman Benjamin, que foi publicado em dezembro de 2013, que aduz que não é dado ao



Poder Judiciário substituir-se à Administração para eleger, sob o enfoque da necessidade (utilidades ou conveniência), as políticas públicas para recuperação no âmbito extrajudicial de dívida ativa da Fazenda Pública. Tenho o entendimento, que é conforme a decisão do Superior Tribunal de Justiça. A orientação do Tribunal de Contas, em que pese não se poder concluir taxativamente, se trata de uma recomendação e não de uma obrigação ou determinação. Primeiro, a Questão de Ordem, vejo que é algo urgente e está impedindo o Município de Palotina de receber certidão, de celebrar Transferências Voluntárias. Assim, pela inclusão em pauta extraordinariamente para que seja emitido o acórdão autorizando a expedição da certidão, ou que se faça constar em ata, que nos presentes autos fica determinada a possibilidade de expedição de Certidão ao Município de Palotina". O Senhor Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO:- "Ilustre Auditor eu entendo de que toda regra tem exceção. Foi estabelecida por decisão do Pleno uma regra, mas levando em consideração a peculiaridade do processo, evidentemente que pode ser conseguida a certidão. É só o relator trazer a Plenário, fazer as explicações e colocar em votação. No meu entendimento é fácil de solucionar. O Município realmente não pode ser prejudicado por uma decisão do Tribunal, salvo melhor juízo dos Membros do plenário e do Ministério Público, essa seria a resolução. Estaria resolvida a Questão de Ordem de Vossa Excelência". Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA:- Indaga ao Senhor Presidente se é pela inclusão em pauta. O Senhor Presidente "Em casos excepcionais eu acredito que pode ser incluído. Já ouve pedido de inclusão em pauta de Certidão Liberatória, não seria exceção. Vossa Excelência pode propor. Se não houver manifestação contrária eu aceito a inclusão". Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA:- "Então solicito a inclusão da Prestação de Contas Municipal nº 96890/99 do Município de Palotina". O Senhor Presidente:- "Pedido de Certidão Liberatória?". Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA:- "Prestação de Contas Municipal". O Senhor Presidente:- "Não! Vossa Excelência falou que o município está sendo impedido de receber a certidão". Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA:- "Sim. Não existe o pedido da certidão liberatória, mas o município está sendo impedido. Há uma inscrição feita pela Diretoria de Execuções que impede o Município de receber a Certidão Liberatória". O Senhor Presidente coloca em discussão essa Questão de Ordem para que seja debatida e conclui que se for só a Certidão. Concorde que o município estaria sendo prejudicado e que poderia incluir. Mas no caso de prestação de contas [ele] Presidente recomenda ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, a solicitação da inclusão. Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES:- Pede a palavra e lhe é concedida. "Parece-me que a preocupação do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA é de não contrariar uma orientação do Tribunal de Contas numa Prestação de Contas da qual ele é o relator. Eu entendo que aberta essa Questão de Ordem no Pleno, em que foi entendido que há essa possibilidade de abertura de uma exceção, como Vossa Excelência bem colocou e até acrescentando o fato ainda que, salvo engano, o juízo lá estaria seguro com relação à execução, nesse caso seria dispensável do protesto. Percebo que após essa deliberação em questão de ordem, não teria nenhum problema a juízo do relator proferir um despacho naquele processo, um Despacho Monocrático dispensando o Município do cumprimento desse protesto e, consequentemente, haveria baixa dessa pendência pela DEX para efeito de Certidão Liberatória". Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA:- "Se for lançado na Ata da Sessão, acredito que possa ser feito por Despacho". O Senhor Presidente:- "Que conste em ata a proposta Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, acatada pelos demais membros do Plenário". O Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, comunicou arquivamento dos processos n.ºs: 931679/14, 292931/13, Despachos n.ºs: 1667/14, 1676/14 (Representação da Lei 8666/93), 214786/09 (Representação), Despacho nº 1688/14 conforme art. 436, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno. Na Sequência, nos termos do artigo 427, caput do Regimento Interno comunica também o sobrestamento do processo 852317/13 – Representação – Câmara Municipal de Curitiba, até decisão do Recurso Extraordinário nº 650898/RS que tramita junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) ou pelo prazo de 1 (um) ano, o que sobrevier primeiro, nos termos dos artigos 427 e 351 do Regimento Interno desta Corte de Contas, conforme Despacho 1613/14. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foi julgado da pauta do Presidente, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, os processos n.ºs: 857812/14 (Aprovação). Da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, os processos n.ºs: 756699/13 (Conhecimento e provimento), 839454/13 (Conhecimento e não provimento), 438704/14 (Conhecimento e não provimento), 558432/14 (Conhecimento e não provimento), 223310/12 (Conhecimento e não provimento), 342634/14 (Conhecimento e não provimento), 851683/13 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 555557/14 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 781111/14 (Deferimento), 866222/14 (Deferimento). Da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os processos n.ºs: 652474/12 (Conhecimento e não provimento), 289300/14 (Conhecimento e não provimento), 351080/14 (Conhecimento e provimento), 531003/14 (Conhecimento e provimento parcial), 797348/14 (Conhecimento e não provimento), 772248/14 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 878453/14 (Deferimento), 953788/14 (Deferimento), 900122/14 (Deferimento), 947781/14 (Indeferimento), 184176/14 (Regular com ressalvas). Da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os processos n.ºs: 277893/09 (Conhecimento e provimento), 476480/12 (Conhecimento e não provimento), 290967/13 (Conhecimento e provimento), 698591/13 (Conhecimento e provimento), 154567/13 (Conhecimento e não provimento), 297166/12 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 362743/13 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 731312/14 (Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento), 465759/13 (Conhecimento e resposta), 370433/14 (Regular), 380129/14 (Regular). Da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, os processos n.ºs:

17150/13 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 47636/13 (Conhecimento e procedência com recomendações), 74072/13 (Extinção por Perda do objeto), 573992/11 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 582150/11 (Outros), 656235/11 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 370025/12 (Outros), 625678/12 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 631744/13 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 580241/14 (Arquivamento), 603713/14 (Arquivamento), 679908/10 (procedência e multa). Da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, os processos n.ºs: 462094/12 (Procedência), 11136/14 (Conhecimento e provimento), 354469/13 (Conhecimento e provimento), 318466/14 (Conhecimento e provimento), 329839/13 (Conhecimento e improcedência), 862901/13 (Conhecimento e procedência sem novo julgamento), 75410/14 (Regular), 200562/14 (Regular), 388200/14 (Regular), 392178/14 (Regular com ressalvas). Da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, o processo n.º: 713306/14 (Conhecimento e não provimento). Da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, os processos n.ºs: 130926/11 (Conhecimento e improcedência), 704199/12 (Conhecimento e improcedência). Foram concedidas vista aos processos n.ºs: 218402/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 568284/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 537802/12, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 57268/11, da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 557688/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 245341/14, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 536854/14, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 251848/13, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA; 475456/14, da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Continuaram com vista os processos n.ºs: 640690/13 e 425076/14, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 263149/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 278782/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 38382/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 608744/07, da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA; 568635/12, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 766317/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 890662/13, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 363321/14, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal, o processo n.º: 655515/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 368729/14 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 677756/13 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 778/11 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Corregedor Geral, IVAN LELIS BONILHA; 163705/14 (Adiado por pedido do relator), 384387/11 (Adiado por devolução pós-vida), 749357/11 (Adiado por devolução pós-vida), 496235/13 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 516990/13 (Adiado por devolução pós-vida), 308033/13 (Adiado por pedido do relator), 696385/11 (Adiado por devolução pós-vida), 67816/11 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. Continuaram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 576111/12 (Adiado por devolução pós-vida), 264044/13 (Adiado por devolução pós-vida), 476653/13 (Adiado por devolução pós-vida), 43070/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 238242/06 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA; 696602/13 (Adiado por devolução pós-vida), 731882/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 807947/14 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO; 397697/07 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Foram retirados de pauta os processos n.ºs: 251345/14 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 842389/12 (Retirado de Pauta), da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA declarou seu impedimento no julgamento do processo nº 700843/12, 704199/12 e 130926/11, 842389/12 da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ausentou-se do plenário no julgamento dos processos n.ºs 731312/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA; 329839/13, 75410/14, 200562/14, 388200/14, 392178/14, da pauta do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL; 713306/14, 251848/13, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, tendo sido convocado o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA para composição do quórum de julgamento. O julgamento do processo de RECURSO DE REVISTA nº 700843/12, da pauta do Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, aguarda voto de desempate do Senhor Presidente, tendo em vista que na sessão do dia 23/10/2014, por voto médio, houve empate na votação com o seguinte resultado: Foram apresentadas três (três) proposta de voto. Em 1ª votação: O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA apresentou proposta pelo Provimento Parcial, acompanhado dos Conselheiros



JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA apresentou proposta pelo provimento. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES apresentou proposta pela Irregularidade e instauração de Tomada de Contas Extraordinária acompanhado pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. Na 2ª votação foram apresentadas as propostas do Auditor CLAUDIO AGUSTO CANHA que foi acompanhada pelos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, contra a proposta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Em 3ª votação, houve empate na proposta do Auditor CLAUDIO AGUSTO CANHA que foi acompanhada pelos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e a proposta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES que foi acompanhada pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. No processo de Pedido de Rescisão nº 297166/12 – Câmara Municipal de Nova Prata do Iguaçu, o Senhor Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO proferiu voto de desempate nos termos do voto do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, o qual foi pelo Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento, acompanhado dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. No julgamento do Processo nº 652474/12, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA acompanharam a proposta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA que votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Revista, o qual ficou designado pela elaboração do acórdão, por ter proferido voto vencedor. No julgamento do processo nº 698591/13 da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA o voto do Relator foi pelo conhecimento e provimento, (voto vencedor) acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Não acompanharam o voto do Relator quanto à determinação da Instauração da Tomada de Contas, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencido). No julgamento do processo nº 154567/13, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA o voto do Relator foi pelo conhecimento e não provimento (voto vencedor) acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Não acompanharam o voto do relator o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencido). No julgamento do processo 625678/12, da pauta do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, o voto do Relator foi pelo Conhecimento e procedência com aplicação de multa, (voto vencedor) acompanhado dos NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, relator originário do processo, teve sua proposta de voto vencida, no que tange a condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, acompanhado dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, apresentou proposta pela exclusão da condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, por entender que o objeto da presente representação limita-se à questão da irregularidade da admissão e que, diante da presunção de que os serviços foram efetivamente prestados, a restituição ao Município poderia redundar em enriquecimento indevido por parte do ente, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Presidente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, desempatou o julgamento do processo, quanto ao item divergente, acompanhando a proposta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. No julgamento do processo nº 297166/12, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, o voto do relator foi pelo Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento, acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (voto vencedor). Não acompanharam o voto do relator os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA não acompanharam o voto do relator (voto vencido). O Presidente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por voto de desempate acompanhou a proposta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA. No julgamento do processo nº 731312/14, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA o voto do Relator foi pelo Conhecimento e procedência parcial sem novo julgamento. (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLAUDIO AGUSTO CANHA (voto vencedor). Não acompanharam o voto do Relator, O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA não acompanhou o voto do relator (voto vencido). No julgamento do processo nº 289300/14, da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, o voto do Relator foi pelo Conhecimento e não provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). Não acompanharam o voto do Relator, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (voto vencido). No julgamento do processo nº 679908/10, o voto do relator originário do processo, Corregedor-Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, foi pelo conhecimento, procedência e aplicação de multa, acompanhado dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. No que tange a condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, sua proposta de voto foi vencida. O Conselheiro IVENS

ZSCHOERPER LINHARES, apresentou proposta pela exclusão da condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, por entender que o objeto da presente representação limita-se à questão da irregularidade da admissão e que, diante da presunção de que os serviços foram efetivamente prestados, a restituição ao Município poderia redundar em enriquecimento indevido por parte do ente, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. O Presidente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, desempatou o julgamento do processo, quanto ao item divergente, acompanhando a proposta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES. No julgamento do Processo nº 277893/09, da pauta do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA acompanharam a proposta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES que votou pelo Conhecimento e provimento do Recurso de Revista, o qual ficou designado pela elaboração do acórdão, por ter proferido voto vencedor. O Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL acompanhou o voto do Relator, (voto vencido). No julgamento do processo nº 17150/13, o voto do relator originário do processo do Corregedor Geral, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, foi pelo Conhecimento e procedência com aplicação de multa, acompanhado do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL. No que tange a condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, teve sua proposta de voto vencida. O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, apresentou proposta pela exclusão da condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, por entender que o objeto da presente representação limita-se à questão da irregularidade da admissão e que, diante da presunção de que os serviços foram efetivamente prestados, a restituição ao Município poderia redundar em enriquecimento indevido por parte do ente, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. No julgamento do processo nº 130926/11 da pauta do Auditor CLAUDIO AGUSTO CANHA o voto do Relator foi pelo Conhecimento e improcedência (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Não acompanharam o voto do Relator, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA que votaram pela procedência do presente Pedido de Rescisão (voto vencido). Não houve pauta de julgamento do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezenove horas e nove minutos (19h09min), do dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze (23/10/2014), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Oitava Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia trinta de outubro de dois mil e quatorze (30/10/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, MARIA CRISTINA RIBEIRO, e pelo Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Presidente do Colegiado.

Acórdãos

PROCESSO Nº: 289300/14

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO: VAGNER MEZZADRI (OAB/PR 56934)

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 6436/14 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Saldo contábil da Provisão Matemática Previdenciária divergente do valor apresentado no laudo de avaliação atuarial para o exercício. Irregularidade não sanada. Conhecimento e não provimento.

1. DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luiz Carlos de Carvalho (Peça 40/41 e 43/44), presidente do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, entidade Autárquica Municipal, contra o Acórdão nº 644/14 – SIC (Peça 37), que ao julgar as contas anuais da entidade, relativas ao exercício financeiro de 2012, decidiu:

“Julgar irregulares as contas do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do presidente, o Senhor Luiz Carlos de Carvalho, com base no Artigo 16, inciso III, b, da Lei Complementar n.º 113/2005, com imposição de multa administrativa ao referido gestor, nos termos do artigo 87, III e no parágrafo 4º, da Lei Complementar n. 113/2005, uma vez que foi constatado ato irregular que não enseja a imputação de débito ou reparação de dano (divergência entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial do exercício).”

Aduz o recorrente, em síntese, que a discrepância entre o valor do saldo do Balanço Patrimonial constante no Laudo Atuarial e o saldo do Balanço Patrimonial informado no SIM/AM, única razão da irregularidade das contas, teria se dado por conta de um erro de digitação durante o lançamento de valores.

O recurso foi recebido nos termos do Despacho 860/14 – GCILB (Peça 45).

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 1795/14 - DCM (Peça 52), ante as razões recursais, reiterou o opinativo emitido na análise da Prestação de Contas (Instrução 2412/13 – Peça 23), manifestando-se pelo não provimento do recurso, haja vista a ausência de comprovação da regularização da restrição apontada, no que foi integralmente acompanhada pelo Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 10314/14 (Peça 53).



É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO [1]

Preliminarmente, verifica-se que o Recurso de Revista em pauta preencheu os requisitos de admissibilidade enumerados no artigo 477 do Regimento Interno de E. Tribunal de Contas, quais sejam os de tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse, razão pela qual merece ser conhecido.

Ingressando-se no mérito do corrente expediente, corroborando os opinativos técnico e ministerial, entendo que o presente recurso não merece provimento.

A razão do julgamento pela irregularidade nas contas decorreu exclusivamente da restrição consistente na identificação de divergência entre o saldo contábil da provisão matemática previdenciária e o valor apresentado no laudo de avaliação atuarial do exercício, não justificado e não regularizado pela entidade.

Descrição	a) Valor Laudo de Avaliação	b) Valor do Balanço Patrimonial	Diferença (a-b)
Provisões Matemáticas Previdenciárias	91.641.762,08	49.194.200,87	-42.447.561,21

O interessado, em suas razões recursais, busca justificar a falha, sustentando tratar-se de erro formal, e aduzindo que o mesmo teria sido retificado. De acordo com as informações do recorrente, “o balanço patrimonial apresenta saldo contábil, da provisão matemática previdenciária, no valor de R\$ 90.311.718,80, valor este que também é encontrado no parecer atuarial nº 054/2013 (data base 31.12.2012), sendo este o mesmo valor do balanço patrimonial (após a retificação das informações no SIM/AM) eliminando a discrepância encontrada o primeiro exame desses autos.” (Peça 41, p. 5).

A unidade técnica, contudo, analisando as razões de recurso, concluiu na Instrução 1795/14 (Peça 52, p. 3 e 4):

“Inicialmente cabe esclarecer que quando o Interessado alega que o saldo da provisão matemática de R\$ 91.641.762,08, mencionado no item 5.2 da Instrução nº 2412/13 – DCM, peça processual nº 23, refere-se ao exercício de 2011, isso não procede.

Verifica-se através da peça processual nº 14 – Demonstrativo das Informações Atuariais do RPPS – que o valor informado pela Entidade como Provisão Matemática é o somatório de RMBAC R\$ 59.615.001,12 e RMBCC R\$ 32.026.760,96, totalizando R\$ 91.641.762,08. Informa-se que esta unidade técnica tomou como base para comparação com o contabilizado no Balanço Patrimonial, este valor declarado.

A Entidade apresenta o Anexo III, na peça processual nº 29, e peça processual nº 12, página 7, informando que o valor das Provisões Matemáticas Previdenciárias é de R\$ 35.401.580,86.

Anexa, na peça processual nº 28, Balanço Patrimonial referente a 31/12/2012 contendo Provisões Matemáticas Previdenciárias no valor de R\$ 31.151.607,92, no entanto o mesmo não está assinado e considera-se não possuir validade.

Apresenta, na peça processual nº 30, outro Balanço Patrimonial, devidamente assinado, referente a 31/12/2012 contendo Provisões Matemáticas Previdenciárias no valor de R\$ 49.194.200,87. Mesmo valor que é apresentando para esta conta no Balanço Patrimonial de 31/12/2012 na peça processual nº 6.

Infer-se então, que o valor correto da provisão matemática é o informado no Laudo Atuarial, Anexo III, peça processual nº 12, página 7, no valor de R\$ 35.401.580,86 e o valor que foi contabilizado no Balanço Patrimonial é de R\$ 49.194.200,87, apresentando uma diferença de R\$ 13.792.620,01 contabilizados a maior, conforme se demonstra na Tabela I.

A Entidade não demonstra que fez lançamento contábil para regularizar o saldo da conta, o que impossibilita regularizar o item.

A título de informação consultou-se o Processo nº 28237-14 – PCA 2013 – no qual foi possível verificar, em sua peça nº 24, que há o Anexo III contendo as Provisões Matemáticas Previdenciárias em 31/12/2013 no valor de R\$ 27.975.050,96. Já na peça processual nº 5, há o Balanço Patrimonial com a conta de Provisões Matemáticas no valor de R\$ 35.401.580,86. Em consulta à base de dados do SIM-AM 2013, verificou-se que a Entidade ainda não havia enviado os dados do SIM-AM de 12/2013 até a data do nosso exame, 29/07/2014. Mas nos dados de 11/2013 o Balanço Patrimonial apresentava o valor de R\$ 35.401.580,86 como saldo de Reservas Matemáticas.

Considera-se, assim, que a irregularidade não foi sanda.”

Tabela I

Descrição	a) Valor Laudo de Avaliação	b) Valor do Balanço Patrimonial	Diferença (a-b)
Provisões Matemáticas Previdenciárias	35.401.580,86	49.194.200,87	13.792.620,01

Dessa feita, evidenciado pela unidade técnica que o valor correto da provisão matemática é o informado no Laudo Atuarial, Anexo III, (Peça 12, p. 7), no valor de R\$ 35.401.580,86, e que o valor que foi contabilizado no Balanço Patrimonial é de R\$ 49.194.200,87, apresentando uma diferença de R\$ 13.792.620,01 contabilizados a maior, resta evidenciada a manutenção da irregularidade, razão pela qual deve ser mantida na íntegra a decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão nº 644/14 – S1C.

3. DO VOTO

Diante do exposto, voto nos seguintes termos:

3.1. conhecimento do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luiz Carlos de Carvalho contra o Acórdão nº 644/14 – S1C e, no mérito, pelo não provimento,

mantendo-se intocada a decisão recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por maioria absoluta:

Conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Sr. Luiz Carlos de Carvalho contra o Acórdão nº 644/14 – S1C e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se intocada a decisão recorrida.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHÖERPER LINHARES (voto vencedor).

O Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA apresentou proposta de voto pelo provimento do recurso (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Responsável Técnica: Vivian F. Cetenaeski (TC 514640)

PROCESSO Nº: 679908/10

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, EMERSON SANTO STRESSER, AMAURI CEZAR JOHNSON, EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL, SÉRGIO ALBERTO GONÇALVES PEREIRA, LUCIA PEREIRA DE LARA, ANTONIO JULIO BONTORIN.

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 6454/14 - TRIBUNAL PLENO

Representação encaminhada pela Justiça do Trabalho – Reclamatória Trabalhista – Contratação de trabalhador por meio da Emprosul, sem prévio concurso público, para prestar serviços ao Município – Admissão por empresa interposta – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Nulidade do contrato – Condenação solidária da Emprosul e do Município quanto ao pagamento de verbas trabalhistas – Procedência da Representação, com a aplicação da multa prevista no artigo 87, V, a, aos representantes legais da empresa pública e do Município à época da contratação, pela admissão de trabalhador sem concurso público.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação oriunda da Vara do Trabalho de Colombo, que encaminha cópia de decisão proferida na Reclamatória Trabalhista nº 01020-2009-657-09-00-5, proposta por Vanderson Rodrigues Santos em face da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul – Emprosul e do Município de Rio Branco do Sul (peça nº 2).

A sentença aludida (p. 2 a 5 da peça nº 2) reconheceu que em 01/03/2008 [1] o Município contratou o trabalhador reclamante para laborar em seu proveito através de empresa interposta, a Emprosul. Consignou que a Emprosul, “conquanto tenha personalidade jurídica de direito privado, é, na verdade, uma empresa pública, criada, gerida e mantida pelo Município reclamado, atuando em funções específicas e de responsabilidade da municipalidade”.

Destacou que os empregados de uma empresa pública sujeitam-se ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mas a sua admissão deve obedecer ao que prescreve o artigo 37, II, da Carta Magna, ou seja, devem ser precedidas de concurso público. Entretanto, consta que o autor não fez prova de que tenha prestado concurso público. Em virtude disso, a MM. Juíza considerou nulo o contrato de trabalho e afirmou que em decorrência dessa nulidade somente era devido o pagamento da contraprestação pactuada em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e os valores referentes aos depósitos de FGTS, consoante entendimento consolidado por meio da Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, foi deferida ao reclamante apenas a verba relativa ao FGTS concernente ao período da contratação (8% sobre o salário mínimo), observada a vigência e valores em épocas próprias.

Foi atribuída responsabilidade solidária à Emprosul e ao Município pelos valores deferidos, haja vista que o ente público contratou o trabalhador através de empresa interposta para a prestação de serviços constitucionalmente atribuídos ao Município, cabendo à primeira reclamada apenas os deveres formais do contrato de trabalho.

Todavia, conforme consulta ao endereço eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná [2], o reclamante interpôs Recurso Ordinário da sentença e a 5ª Turma do Tribunal deu provimento parcial ao recurso, acrescentando à condenação diversas verbas.

Isso porque o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná entendeu que, tendo em vista a nulidade do contrato de trabalho firmado entre o reclamante a Emprosul - pois essa é uma empresa pública e a admissão se deu sem a necessária aprovação em concurso público - a Emprosul deve indenizar o autor pela força de trabalho dispendida, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal [3]. Para a 5ª Turma do TRT-PR, “O posicionamento do C. TST, consolidado na Súmula nº 363 [4], embora alicerçado em semelhante entendimento, não merece prosperar, porque não contempla o pagamento de todas as verbas decorrentes da aplicação da legislação trabalhista, resumindo-se ao pagamento de salários e FGTS, referindo-se unicamente ao pagamento da “contraprestação pactuada”.

Prossegue a decisão consignando que “Como explanado anteriormente, a hipótese



é apenas de nulidade do contrato de trabalho, por força do disposto no § 2º do artigo 37 da CR/88, o qual, consoante entendimento prevalecente nesta E. Turma, não afasta os demais direitos trabalhistas, os quais são devidos como se contrato de trabalho válido houvesse, porque inegável a existência da relação de emprego".

Portanto, foram deferidas as seguintes verbas decorrentes do contrato nulo, a título indenizatório - além do FGTS, que já havia sido deferido por sentença: aviso prévio, que deverá integrar o tempo de serviço para a apuração do 1/3 de férias e do 13º salário, sendo devido FGTS de 11,2% sobre tais parcelas, exceto sobre férias com 1/3, assim como a multa fundiária de 40%; indenização equivalente pela impossibilidade de requerimento de seguro-desemprego; multa do artigo 477 da CLT [5]; multa do artigo 467 da CLT [6]; horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50%, salvo em relação às decorrentes de labor em feriados, as quais deverão ser pagas em dobro, observando-se o divisor 220; reflexos das horas extras em férias, 1/3, 13º salário e aviso prévio e reflexos sobre o FGTS, de 11,2%, exceto sobre férias com 1/3 (a jornada foi reconhecida como sendo das 07h30min às 18h00, inclusive em feriados, com 1 hora de intervalo, de segunda-feira a sábado).

No Acórdão referido salientou-se também que "a responsabilidade solidária do Município foi reconhecida na r. sentença e não houve recurso nesse ponto, tendo transitado em julgado neste particular".

Ainda, consoante consulta ao endereço eletrônico do TRT-PR verifica-se que a decisão final já foi executada [7], tendo havido a expedição de precatório requisitório no exercício de 2012 e a extinção posterior do feito, com o arquivamento definitivo dos autos em 16/09/2013.

Cabe destacar que, de acordo com o Acórdão do TRT-PR, o reclamante exercia a função de auxiliar de serviços gerais.

Tendo em vista que a ausência de concurso público representa ofensa à Constituição Federal, o Juízo determinou a expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho e a este Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para a adoção das medidas cabíveis.

Por meio do Despacho nº 567/13 (peça nº 6) a Representação foi recebida. No mesma oportunidade foi determinada a citação do Município de Rio Branco do Sul, na pessoa de seu representante legal, bem como dos ex-Prefeitos Emerson Santo Stresser e Amauri Cezar Johnsson, da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul – Emprosul, na pessoa de seu Presidente, e dos advogados do Município de Rio Branco do Sul, Sergio Alberto Gonçalves Pereira e Lucia Pereira de Lara.

Expedidos os ofícios, foram citados os Srs. Cezar Gibran Johnsson, atual Prefeito (gestão 01/01/2013 a 31/12/2016) - conforme peças 8 e 16 -, Emerson Santo Stresser (gestão 28/08/2007 a 14/11/2007, 24/10/2008 a 31/12/2008 e 02/03/2010 a 31/12/2012) - conforme peças 9 e 27 -, Amauri Cezar Johnsson (gestão 26/03/2005 a 27/08/2007 e 15/11/2007 a 23/10/2008) - conforme peças 10 e 17 -, Luiz Roberto Costa, representante legal da Emprosul (gestão 28/02/2012 a 31/12/2013) - conforme peças 29 e 30 -, Sergio Alberto Gonçalves Pereira - conforme peças 12 e 14 -, e Lucia Pereira de Lara - peça 15.

Entretanto, apenas se pronunciaram os procuradores do Município de Rio Branco do Sul, Sergio Alberto Gonçalves Pereira e Lucia Pereira de Lara (peça nº 22), e o ex-Prefeito Amauri Cezar Johnsson (peça nº 26).

Os procuradores do Município de Rio Branco do Sul (conforme Decreto de nomeação nº 4288/2012, peça nº 24), apresentaram manifestação alegando que (peça nº 22):

- conforme citou a magistrada na decisão de 1ª instância, a reincidência nas contratações de pessoal pelo Município através de terceira pessoa interposta era tão grande que o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região ajuizou a Ação Civil Pública nº 1153-2007-657-09-00-0, cuja sentença e acórdão correspondentes, com trânsito em julgado (peças nº 20 e 21), determinaram que o Município se absteresse de contratar pessoal sem a observância ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal, sob pena de o gestor público ser responsabilizado pessoalmente, o que ensejou a formalização de um TERMO DE Ajustamento de Conduta, em 02/07/2009, firmado pelo falecido Prefeito Adel Rutz, sucessor de Amauri Cezar Johnsson e antecessor de Emerson Santo Stresser. Ressaltaram que o Presidente da Câmara Municipal engajou-se para dar celeridade à tramitação legislativa dos projetos de lei necessários ao cumprimento desse acordo;

- somente em 31/12/2012 a Emprosul foi extinta pelo Decreto nº 4.396/2012, "e, até onde se tem notícia, houve o cancelamento dos repasses mensais ao Provopar Municipal";

- a prática de contratar pessoal sem a exigência de concurso público era habitual no Município, mesmo após o primeiro concurso público para várias carreiras profissionais, dentre as quais a de procurador jurídico, fato esse que motivou os atuais procuradores a denunciarem a burla ao Prejudicado nº 6, processo atuado neste Tribunal de Contas sob o nº 66436-3/12, haja vista o "retardamento proposital da convocação dos profissionais de nível superior das Áreas Jurídica e Contábil (...) habilitados no Concurso Público de Provas e Títulos nº 001/2011 - Edital nº 001/2011", homologado em 08/08/2011, com o fim de não antecipar a rescisão dos contratos dos prestadores de serviços advocatícios e contábeis terceirizados e justificar a renovação desses a partir de 21/05/2012, até dezembro de 2012, embora desde o mês de agosto de 2011 a Administração tivesse condições de convocar os três advogados e o contador habilitados através do certame mencionado;

- apenas em 11/06/2012 os procuradores subscritores do arrazoado foram nomeados, todavia, somente tomaram posse do jurídico a partir de 01/01/2013, após o término do mandato do ex-Prefeito Emerson Santo Stresser, que manteve os advogados terceirizados até 21/12/2012;

- quando a Reclamatória Trabalhista que ensejou a presente Representação transitou em julgado, os subscritores ainda não eram servidores municipais, tendo

ingressado na causa em 30/01/2013;

- em virtude do exposto, argumentaram que maiores esclarecimentos deveriam ser requeridos aos ex-Prefeitos Amauri Cezar Johnsson e Emerson Santo Stresser, gestores à época em que o contrato em questão vigorava.

O ex-Prefeito Amauri Cezar Johnsson, por seu turno, aduziu (peça nº 26):

- ilegitimidade de parte, visto que o Município tem personalidade jurídica, e, assim, as obrigações do ente público são da pessoa jurídica, não podendo ser transferidas a pessoa física;

- que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu recurso do Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, que pretendia a declaração de competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar ações que busquem responsabilizar por dano moral coletivo agentes públicos que contratam servidores sem prévia aprovação em concurso público;

- que não há previsão legal para que se desconsidere a personalidade jurídica do Estado e responsabilize seus agentes, "quer subsidiária, quer solidária", como pretendeu o MPT;

- nenhum dos Prefeitos do Município exerceu a administração da Emprosul;

- ocupante de cargo público da Administração direta não pode ser chamado a deliberar sobre questões atinentes a empresas públicas vinculadas a seu cargo;

- o Prefeito jamais foi indicado como corresponsável dos atos de administração da Emprosul;

- além da autonomia administrativa geral das empresas públicas, o estatuto social da Emprosul nomeia formalmente o Prefeito como Presidente da empresa, entretanto, atribui ao Diretor Superintendente e ao Diretor de Finanças todas as competências administrativas, nos termos dos artigos 11 e 12, que estabelecem que "a Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo da empresa, cabendo a ela a organização, o planejamento, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades da empresa" (art. 12), e que a Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Superintendente, pelo Diretor Técnico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro (art. 11);

- o representado, enquanto Prefeito, não contratou pessoalmente o funcionário, o qual prestava serviços na Emprosul; a Emprosul contava com um Diretor-Presidente, não competindo ao Prefeito a contratação de pessoal;

- este Tribunal de Contas já decidiu "que a inexistência da prática de atos de gestão por parte do Prefeito Municipal, em casos semelhantes ao ora em exame, configura franca ilegitimidade passiva e, por via direta, acomete o processo de nulidade absoluta, uma vez que o fato diz respeito à ausência de uma das condições da ação, pressuposto essencial à observância do devido processo legal";

- compulsando os autos verificou-se que nenhum empenho, contrato ou mesmo contrato de trabalho foi assinado pelo Sr. Amauri Cezar Johnsson;

- não é razoável se exigir que o Prefeito exerça a fiscalização dos atos praticados por todos os seus subordinados;

- a Emprosul possuía um convênio com o Município, em que esse fazia um repasse, porém, a empresa era administrada por seus responsáveis;

- o inciso III da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho dispõe que não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, como no caso em apreço;

- a ausência de subordinação exclui a Administração de qualquer responsabilidade, tornando o contrato nulo;

- o fato de a Emprosul à época prestar serviços à Administração não tem o condão de responsabilizar o Município por eventuais prejuízos que a empresa tenha causado a seus funcionários, vez que a Emprosul era uma prestadora de serviços, e não terceirizada do Município.

Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, a unidade consignou a inexistência de responsabilidade dos procuradores do Município citados, pois esses somente foram nomeados após a ocorrência da contratação irregular objeto da Representação, em 12/06/2012.

No que se refere à tese de defesa do Sr. Amauri Cezar Johnsson, a DICAP refutou seus argumentos de que não teria legitimidade para integrar o polo passivo do processo, visto que os objetivos da Emprosul – da qual o representado era Presidente enquanto Prefeito – foram desvirtuados, ante a contratação de funcionários sem concurso público, para labor em atividades cuja competência é constitucionalmente atribuída ao ente público, em conformidade com a sentença encaminhada.

Salientou também que a sentença proferida na Ação Civil Pública nº 1153-2007-657-09-00-0 – TRT-PR, confirmada em sede de recurso ordinário (peças nºs 20 e 21), consigna que "Invariavelmente o Município utiliza a Emprosul - Empresa de Obras de Rio Branco do Sul, uma empresa pública, para formalizar contratos ou ditos convênios com pessoas jurídicas ou entidade beneficentes, unicamente para contratação de pessoal para as mais diversas atividades, sem concurso público". Mencionou que o ex-Prefeito Emerson Santo Stresser (gestão 24/10/2008 a 31/12/2008) não deve ser responsabilizado, pois durante a contratação em análise permaneceu no cargo por apenas dois meses.

Com relação ao ex-Prefeito Amauri Cezar Johnsson, gestor municipal no período de 15/11/2007 a 23/10/2008, opinou pela procedência da Representação, sugerindo a aplicação da multa prevista no artigo 87, V, "a" da Lei Orgânica, ante a admissão sem concurso público, por meio da empresa pública (Parecer nº 20661/13, peça nº 34).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC igualmente pugnou pela procedência da Representação, com a aplicação da multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica ao gestor responsável, Sr. Amauri Cezar Johnsson (Parecer nº 16165/13, peça nº 35).

Na sequência, determinei a citação do Sr. Antonio Julio Bontorin, representante legal da Emprosul de 28/03/2005 a 31/12/2008, período durante o qual perdurou a contratação do trabalhador reclamante, haja vista que o gestor aludido ainda não



havia sido incluído no polo passivo da Representação (Despacho nº 915/14, peça n. 36).

Devidamente intimado (peças nºs 38 e 39), o Sr. Antonio Julio Bontorin não se manifestou (peça nº 40).

Os autos foram novamente encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que opinou pela imputação da multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica ao Sr. Antonio Julio Bontorin, representante legal da Emprosul à época dos fatos, sem prejuízo da aplicação dessa mesma multa ao Sr. Amauri Cezar Johnsson, conforme Parecer nº 20661/13 – DICAP (Parecer nº 11247/14, peça nº 41).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas reiterou o disposto no Parecer anterior (de nº 16165/13), pela procedência da Representação, com a aplicação da multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica ao Sr. Amauri Cezar Johnsson (Parecer nº 11919/14, peça nº 42).

2. VOTO

A Representação é procedente, como adiante será demonstrado.

Preliminarmente, o representado Amauri Cezar Johnsson aduz a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, argumentando, em síntese, que as obrigações do ente público são da pessoa jurídica, não podendo ser transferidas à pessoa física.

Para corroborar sua tese, cita e anexa cópia de decisão relativa a Recurso Ordinário interposto em outra ação judicial [8], em que são reclamados a APMI de Rio Branco do Sul, o Município de Rio Branco do Sul e Sonia Rozaria Johnsson, no sentido de que o Prefeito não responde diretamente pelo pagamento de créditos reconhecidos ao empregado, pois a obrigação de indenizar é da pessoa jurídica (p. 16 e ss. da peça nº 26):

(...)

Acerca do tema em epígrafe, acolho o parecer do ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, cujos fundamentos são adotados como razões de decidir, nos seguintes termos:

A responsabilidade pelas verbas deferidas "neste processo pertence apenas à APMI e ao Município a favor de quem a reclamante despendeu a sua força de trabalho, muito embora não se possa deixar de reconhecer a gravidade da falta cometida pela autoridade pública (Prefeito) responsável pela ilícita terceirização de mão-de-obra praticada em evidente conluio com a então Presidente da APMI, Sra. Sonia R. Johnsson, mas a responsabilidade de ambos deverá ser apurada perante o juízo cível eis que se trata, em tese, de ato de improbidade administrativa.

Na Justiça do Trabalho tanto o Prefeito Municipal como a Presidente da APMI, a princípio, não respondem diretamente pelo pagamento dos créditos reconhecidos ao empregado, posto que a obrigação de indenizar é da pessoa jurídica. Todavia, caso tenham agido com dolo ou culpa durante sua gestão, poderão vir a ser condenados na esfera cível a recompor o prejuízo suportado pelos cofres públicos mediante ação de regresso" (fl. 248). (grifei)

Ademais, eventual desconsideração da personalidade jurídica poderá ser levada a efeito no momento processual oportuno, em posterior fase de execução do julgado. Ante ao exposto, dou provimento ao recurso para afastar a responsabilidade solidária da reclamada Sonia Rozaria Johnsson.

(...)

A despeito do julgado acima ter sido utilizado como defesa pelo representado, consoante se depreende de seu teor resta evidenciada a possibilidade de se apurar a responsabilidade dos gestores perante o juízo cível. Isso porque a conduta analisada é ilícita e pode ser considerada como ato de improbidade administrativa. Do mesmo modo, é possível e necessária a apuração da responsabilidade dos gestores no âmbito deste Tribunal de Contas, tendo em vista que: a sentença informa a ocorrência de admissão de pessoal sem concurso público pela empresa pública então denominada Emprosul, fato que resultou na declaração da nulidade do vínculo entre o reclamante e a Emprosul, além da prestação de serviços pelo trabalhador contratado em real benefício do Município; e que está configurado dano ao erário em decorrência da condenação ao pagamento de verbas na Reclamatória Trabalhista proposta, consoante será demonstrado.

Destarte, o representado Amauri Cezar Johnsson é parte legítima para figurar como parte na Representação, visto que a contratação irregular comunicada se deu em 01/03/2008, perdurando até 21/12/2008, ou seja, se deu durante a sua gestão (26/03/2005 a 27/08/2007 e 15/11/2007 a 23/10/2008).

Ademais, tanto a admissão de pessoal sem concurso público como o dano ao erário são condutas ilícitas que esta Corte possui competência para fiscalizar e analisar no âmbito dos processos submetidos ao seu julgamento, inclusive com previsão expressa de sanções a serem impostas nesses casos, em consonância com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica desta Tribunal de Contas, conforme estabelecido nos artigos 85 e 87.

Assim, frise-se que o objeto dos presentes autos não é a cogitada responsabilidade dos gestores pelo pagamento de verbas ao trabalhador, pleiteadas na reclamatória trabalhista, mas a responsabilidade dos gestores em virtude das condutas que ocasionaram a condenação pela Justiça do Trabalho.

No mérito, saliente que restou perfeitamente demonstrado nas decisões concernentes à Reclamatória Trabalhista encaminhada a este Tribunal [9] que o trabalhador foi admitido sem concurso público, por empresa interposta, e que prestava serviços diretamente ao Município, serviços esses típicos do ente público, em manifestação ofensa à regra do concurso público para a admissão de pessoal pela Administração Pública, insculpida no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Não obstante, a efetiva irregularidade da conduta é reforçada por outros elementos trazidos aos autos.

Nesse contexto, cumpre mencionar o teor da decisão proferida em sede de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face do Município de Rio Branco do Sul - nº 1153-2007-657-09-00-0 TRT-PR (peças nºs 20 e 21), em

virtude da prática de admissão de pessoal de forma ilícita pelo Município, por empresas interpostas [10]. A sentença, confirmada em sede de recurso ordinário, consigna que "Invariavelmente o Município utiliza a Emprosul - Empresa de Obras de Rio Branco do Sul, uma empresa pública, para formalizar contratos ou ditos convênios com pessoas jurídicas ou entidade beneficentes, unicamente para contratação de pessoal para as mais diversas atividades, sem concurso público".

A decisão prossegue reafirmando que tal conduta "simplesmente despreza a norma contida no art. 37, II, da Constituição da República" (...), destacando, ainda, que "Há responsabilidade direta dos administradores, pois os Prefeitos que assumiram todos estão cientes da corriqueira condenação do Município, todos tem conhecimento da expedição exaustiva de ofícios deste Juízo para o Ministério Público do Trabalho adotar medidas para reprimir essa prática ilegal. Mais ainda, quando há sucessão na administração local, toda uma leva de trabalhadores é dispensada e outra é contratada."

Assim, determinou-se "que o Município réu se abstenha da contratação de pessoal nas formas acima consideradas ilegais, devendo ser cientificado o Prefeito pessoalmente para sua eventual responsabilização pessoal" [11]. Tal sentença foi proferida em 15/08/2008, no curso da gestão do Sr. Amauri Cezar Johnsson.

O exame da decisão referida revela que as contratações em conhecimento ao ordenamento jurídico no Município, especialmente através da Emprosul, eram habituais.

É também relevante destacar o conteúdo do Relatório de Inspeção nº 38/2012 [12] desta Corte, ainda não julgado, emitido nos autos do processo de nº 563818/12, também denominado de Relatório de Inspeção, em que a entidade inspecionada é a própria Emprosul.

Da leitura do Relatório, extrai-se que os técnicos que realizaram a fiscalização na empresa concluíram que a Emprosul era uma empresa estatal dependente [13] [14]. E conforme trecho do Relatório aludido, "...a EMPROSUL, na prática é um mero departamento da Prefeitura, atuando apenas como intermediária na contratação de serviços de roçada de beira de ruas e estradas e parques, varrição de ruas, compra de saibro, locação de caminhões-caçamba e carros e contratação de obras de asfaltamento. Todas estas atividades são típicas da administração pública".

Ainda, menciona o Relatório de Inspeção que "Foi observado que não existe qualquer instrumento legal que estabeleça as obrigações entre o Município e a empresa, como contrato, convênio, acordo ou outro congênere".

Atente-se que em virtude dos apontamentos acima expostos, dentre outros, a Diretoria de Contas Municipais, responsável pelo Relatório de Inspeção referido, sugeriu, em relação ao Achado nº 1, "... a recomendação do encerramento das atividades da entidade, face ao histórico de problemas, que apesar de apontados reiteradas vezes por este Tribunal, nunca tiveram solução". Acrescentou que "Nem mesmo nas mudanças de administração foram tomadas medidas saneadoras."

As constatações expostas no Relatório de Inspeção corroboram a decisão da Justiça do Trabalho no sentido de que as contratações de pessoal realizadas pela Emprosul tinham por finalidade a prestação de serviços em favor do próprio Município, configurando meio para a concretização de fraude à regra do concurso público [15].

Destaco que o representante legal da Emprosul, Sr. Antonio Julio Bontorin (gestão 28/03/2005 a 31/12/2008), admitiu empregado sem concurso público, agindo ilicitamente, pois, em se tratando de uma empresa pública municipal, as admissões estão também submetidas ao supracitado comando contido no artigo 37, II, da Constituição Federal.

Por sua vez, o ex-Prefeito Municipal Amauri Cezar Johnsson agiu ilicitamente ao admitir o trabalhador por meio da Emprosul, ou seja, utilizando-se irregularmente da empresa interposta para contratar mão-de-obra, o que igualmente resulta na inobservância do procedimento adequado, que, via de regra [16], é o concurso público.

Por conseguinte, impõe-se a aplicação da multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica, a ambos os gestores responsáveis pela admissão do trabalhador, Srs. Amauri Cezar Johnsson, então Prefeito Municipal, e Antonio Julio Bontorin, Presidente da Emprosul à época da contratação, uma para cada gestor.

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

(...)

V – No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): (valor atualizado para R\$ 2.901,06, conforme Portaria nº 1114/13)

(...)

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;

Por outro lado, tendo em vista a condenação pecuniária imposta solidariamente à Emprosul e ao Município, está devidamente configurado o prejuízo ao erário, ocasionando ao Prefeito responsável pela contratação contrária ao ordenamento jurídico a obrigação de recompor os cofres públicos, nos termos do artigo 85, IV, da Lei Orgânica [17].

De acordo com o informado pelos procuradores do Município nos presentes autos, a Emprosul foi extinta no final do exercício de 2012 [18], o que se confirma pelo documento contido na peça nº 19, o Decreto nº 4.396/2012, de 31/12/2012, firmado pelo então Prefeito Emerson Santo Stresser. O preâmbulo desse ato destaca a recomendação de "liquidação e extinção da Emprosul" realizada em outro Relatório de Inspeção, de nº 28/12, referente ao Processo 563842/12 [19] deste Tribunal, que teve por objetivo a fiscalização do Poder Executivo do Município de Rio Branco do Sul.

É oportuno mencionar que os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal aludido determinam que o Município assumirá o passivo das dívidas fiscais e trabalhistas



da Emprosul, assim como das dívidas decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e que o ente público deverá integrar o polo passivo dos ações ainda em andamento:

Art. 2º - O patrimônio líquido da EMPROSUL deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Rio Branco do Sul, que assumirá também o passivo de dívidas fiscais e trabalhistas da referida empresa, assim como as dívidas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 3º - Nas demandas em andamento, o Município de Rio Branco do Sul deverá integrar a lide no pólo passivo, responder e acompanhar referidas ações até final julgamento.

Nesse contexto, a condenação pecuniária comunicada indubitavelmente implicou em ônus para o Município de Rio Branco do Sul. Além de o ente público ter sido condenado solidariamente ao pagamento dos créditos deferidos - haja vista a sua condição de tomador dos serviços -, o fato de o outro devedor solidário ter sido extinto, com a atribuição de responsabilidade pelos créditos trabalhistas ao Município, revela tal desfecho. Ademais, era o Município quem custeava as despesas da Emprosul, por meio de repasses.

Em suma, mesmo que a própria Emprosul tenha adimplido a dívida trabalhista para com o reclamante, a restituição de valores ao erário deve reverter aos cofres municipais, pois nos termos do artigo 2º do Decreto nº 4.396/2012, com a extinção, o patrimônio líquido da Emprosul deverá ser incorporado ao patrimônio do Município de Rio Branco do Sul.

As verbas pleiteadas que o TRT-PR considerou serem devidas foram: aviso prévio, que deverá integrar o tempo de serviço para a apuração do 1/3 de férias e do 13º salário, sendo devido FGTS de 11,2% sobre tais parcelas, exceto sobre férias com 1/3, assim como a multa fundiária de 40%; indenização equivalente pela impossibilidade de requerimento de seguro-desemprego; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT; horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, com adicional de 50%, salvo em relação às decorrentes de labor em feriados, as quais deverão ser pagas em dobro, observando-se o divisor 220; reflexos das horas extras em férias, 1/3, 13º salário e aviso prévio e reflexos sobre o FGTS, de 11,2%, exceto sobre férias com 1/3. E em primeira instância já havia sido deferido o pagamento do FGTS correspondente à contratação.

Tais verbas, com exceção das horas extras, não seriam devidas caso o trabalhador houvesse sido regularmente admitido pelo Município - para quem prestou os serviços - após a regular aprovação em concurso público, tendo em vista que os servidores municipais submetem-se ao regime jurídico estatutário. Por essa razão, o custeio de tais verbas com recursos públicos caracteriza prejuízo aos cofres municipais, devendo ser ressarcidas pelo então Prefeito responsável pela irregularidade perpetrada.

Destarte, condeno o Sr. Amauri Cezar Johnsson, gestor à época da contratação, a efetuar a recomposição do erário municipal quanto aos valores pagos ao reclamante em virtude da Reclamatória Trabalhista em análise, com os acréscimos legais, a exceção das correspondentes às horas extras, pois, ciente da irregularidade das contratações por empresas interpostas - através da utilização da Emprosul e de outras entidades -, permaneceu adotando a prática inconstitucional verificada no caso em tela, o que configura dolo, ou, ao menos culpa, em relação ao dano causado ao erário, conforme evidenciado neste voto.

Deixo de responsabilizar o Sr. Emerson Santo Stresser, Prefeito de 24/10/2008 a 31/12/2008, tendo em vista a exiguidade do período de sua gestão durante a prestação de serviços pelo reclamante.

Por fim, incumbe ainda registrar que embora o reclamante desempenhasse atribuições de auxiliar de serviços gerais, que pode ser considerada uma atividade-meio, a qual, em princípio, seria passível de terceirização, o caso não se amolda à hipótese de terceirização lícita. Isso porque, para que a terceirização possa ser entendida como lícita, deve haver efetiva fiscalização por parte do contratante quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada, o que não foi demonstrado. Ademais, para que a terceirização seja válida a contratação da empresa intermediadora de mão-de-obra deve ser regular, o que igualmente não ocorreu. Não foi anexada qualquer prova nesse sentido, lembrando-se que o próprio Relatório de Inspeção nº 38/2012, referente ao já citado Processo nº 563818/12, afirma, repita-se, que "foi observado que não existe qualquer instrumento legal que estabeleça as obrigações entre o Município e a empresa, como contrato, convênio, acordo ou outro congênere" [20]. Destaco ainda que para a validade da terceirização não pode haver pessoalidade na prestação dos serviços, nem subordinação direta do trabalhador contratado em relação ao tomador, nos termos do III da Súmula nº 331 do TST [21].

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da presente Representação em face do Sr. Amauri Cezar Johnsson, CPF nº 169.595.589-72, e do Sr. Antonio Julio Bontorin, CPF nº 112.186.659-03, em virtude da admissão de trabalhador em ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação, para o fim de:

- responsabilizar o Sr. Amauri Cezar Johnsson pela recomposição do erário municipal, nos termos do artigo 85, IV, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas - Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ante o prejuízo causado aos cofres públicos, de modo que deverá ressarcir ao Tesouro Municipal os valores pagos ao reclamante em decorrência da condenação na Reclamatória Trabalhista analisada, com exceção dos correspondentes às horas extras, nos termos da fundamentação, com os acréscimos legais;
- aplicar aos Srs. Amauri Cezar Johnsson e Antonio Julio Bontorin a multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica, no valor de R\$ 2.901,06, (dois mil, novecentos e um reais e seis centavos), conforme Portaria nº 1114/13, uma para cada representado.

Por ocasião da votação, foi vencedora a proposta do Conselheiro Ivens Zschoerper

Linhares, pela exclusão da condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, por entender que o objeto da presente representação limita-se à questão da irregularidade da admissão e que, diante da presunção de que os serviços foram efetivamente prestados, a restituição ao Município poderia redundar em enriquecimento indevido por parte do ente. O Conselheiro mencionou, a propósito, que a mesma solução foi adotada em outras situações idênticas por este Tribunal Pleno.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer da presente Representação em face do Sr. Amauri Cezar Johnsson, CPF nº 169.595.589-72, e do Sr. Antonio Julio Bontorin, CPF nº 112.186.659-03, em virtude da admissão de trabalhador, e julgar pela PROCEDÊNCIA em ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, nos termos da fundamentação, para o fim de:

- aplicar aos Srs. Amauri Cezar Johnsson e Antonio Julio Bontorin a multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica, no valor de R\$ 2.901,06, (dois mil, novecentos e um reais e seis centavos), conforme Portaria nº 1114/13, uma para cada representado.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, relator originário do processo, teve sua proposta de voto vencida, no que tange a condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, acompanhado dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, apresentou proposta pela exclusão da condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, por entender que o objeto da presente representação limita-se à questão da irregularidade da admissão e que, diante da presunção de que os serviços foram efetivamente prestados, a restituição ao Município poderia redundar em enriquecimento indevido por parte do ente, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Presidente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, desempatou o julgamento do processo, quanto ao item divergente, acompanhando a proposta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1 A contratação irregular comunicada, para a função de auxiliar de serviços gerais, se deu em 01/03/2008, perdurando até 21/12/2008, nos termos do Acórdão proferido pelo TRT-PR em sede de recurso ordinário.

2 Disponível em: http://www.trt9.jus.br/internet_base/processoman.do?evento=Editar&chPc=AAASSABaAAC1S6AAJ

3 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

4 Súmula nº 363 do TST: A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

5 Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

6 Art. 467. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento.

7 Disponível em: http://www.trt9.jus.br/internet_base/processoman.do?evento=Editar&chPc=AAASvABaAAJayXAM

8 TRT-PR 00150-2009-657-09-00-0 (RO).

9 Conforme sentença de peça nº 2 e Acórdão do TRT-PR disponível no endereço eletrônico desse Tribunal.

10 Postulou a condenação do Município à obrigação de não arremeter, admitir ou aceitar a prestação de serviço de trabalhadores, para funções normais e permanentes às suas finalidades, seja de forma direta ou por interpostas pessoas, sem a submissão e aprovação em concurso público. Pleiteou também a fixação de multa diária pelo descumprimento da obrigação. Além disso, pede o MPT que sejam imediatamente afastados os trabalhadores admitidos sem o concurso público, também com a cominação de multa diária.

11 Determinou também: "Com base no art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo a multa



diária de R\$2.000,00 em caso de contratação em desrespeito a esta decisão, a partir da intimação da sentença, independentemente de trânsito em julgado. Porém, fixo o limite da multa em R\$500.000,00, para que não se torne impagável.

Em relação aos trabalhadores já contratados, determino que o Município réu apresente em 30 dias o seu projeto de adequação, ou seja, desfazer as contratações nas formas acima julgadas ilegais, para que em 90 dias, a contar da intimação desta sentença, não mais subsistam as contratações ilegais. Fixo a multa diária adicional de R\$1.000,00 caso não seja cumprida quaisquer destas obrigações, no máximo de R\$100.000,00, com base no mesmo dispositivo legal."

12 Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Processo ainda em trâmite. A fiscalização foi realizada no exercício de 2012, quanto ao período de 01/01/2012 a 31/07/2012.

13 Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

14 Nos termos do Relatório de Inspeção, "mesmo que formalmente não receba transferência de recursos a título de subvenção ou subsídio".

15 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

16 A Constituição excepciona a regra nos incisos V e IX, quando prevê os cargos de provimento em comissão, as contratações por excepcional interesse público.

17 Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

IV – restituição de valores;

18 No artigo 1º consta a data de 31/12/2012 como termo final das atividades da Emprosul.

19 Relator Conselheiro José Durval Mattos do Amaral. Processo ainda em trâmite.

20 Ainda, para a licitude da terceirização não pode haver pessoalidade na prestação dos serviços, nem subordinação direta do trabalhador contratado em relação ao tomador, nos termos do III da Súmula nº 331 do TST.

21 Súmula 331 do TST

(...)

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

PROCESSO Nº: 625678/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE PALMAS, HILARIO ANDRASCHKO, LEANDRO CAMARGO MARTINS.

ADVOGADO / PROCURADOR: EDUARDO ESTANISLAU TOBERA FILHO (OAB/PR 45755), JULIO CESAR PACHECO FRANCO (OAB/PR 45353), KARINA CAMARGO MARTINS LORENZET (OAB/PR 39428)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 6459/14 - TRIBUNAL PLENO

Representação – Decisão encaminhada pela Justiça do Trabalho – Condenação do Município ao pagamento de FGTS e saldo salarial à trabalhadora reclamante, diante da nulidade do vínculo decorrente de contratação direta de pessoal – Ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal – Procedência – Aplicação de multa administrativa ao gestor responsável pela contratação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação oriunda da Vara do Trabalho de Palmas, que encaminha cópia de sentença proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista formulada por Luizabete Aparecida da Silva em face do Município de Palmas, para a adoção das providências cabíveis, diante da constatação de inobservância do teor do artigo 37, II, da Constituição Federal (peça nº 2).

Da leitura da sentença aludida verifica-se que a trabalhadora reclamante prestava serviços ao Município na função de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo laborado de 04/01/2010 a 28/11/2011, fato esse incontroverso, percebendo salário de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos). O Juízo considerou que estavam presentes os requisitos necessários à caracterização da relação empregatícia – pessoalidade, subordinação, não eventualidade e onerosidade, na forma do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho –, entretanto, tendo em vista a ausência de prévia aprovação em concurso público, e considerando o entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula nº 363, reconheceu a nulidade do contrato, deferindo à reclamante apenas as diferenças salariais requeridas, bem como o FGTS de 8% devido sobre os salários correspondentes período da contratação.

Pelo Despacho nº 1586/12 (peça nº 5) a Representação foi recebida, tendo sido determinada a citação do Município de Palmas e do Prefeito Municipal ao tempo dos fatos relatados, Sr. Hilário Andraschko (gestões 2009/2012 e 2013/2016).

Em defesa (peça nº 13), o Prefeito Hilário Andraschko aduziu que os serviços públicos não podem ser interrompidos, pois são indispensáveis ao bem estar dos municípios, de modo que sujeitam-se ao princípio da continuidade.

Argumentou que, conforme constou da defesa apresentada na Reclamatória Trabalhista que deu origem a presente Representação, a contratação foi

realizada em caráter excepcional e para suprir demanda urgente, pois em outubro de 2009 o Município rescindiu o contrato firmado com a empresa MR&JC Prestadora de Serviços, que prestava serviços terceirizados ao Município. Desse modo, afirmou que, com a rescisão, necessitou contratar alguns funcionários "por um período", para que a prestação de serviços à comunidade não fosse prejudicada, "tendo em vista que o concurso público será realizado em breve (...), conforme doc. anexo".

Sustentou, ainda, que nada é devido ao reclamante, pois ele recebeu pelos dias trabalhados, e que não houve prejuízo ao erário, haja vista que a condenação objeto da sentença limitou-se ao FGTS.

Encaminhados os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, a unidade ponderou que, apesar das justificativas apresentadas pelos representados, "é possível concluir que a forma pela qual a reclamante foi investida no serviço público é ilegal". Ressaltou a DICAP que a contratação "emergencial", como alegou a defesa, perdurou por quase dois anos, representando ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal. Por fim, frisou que a contratação gerou danos ao erário, uma vez que o Município teve de arcar com valores a título de FGTS.

Em razão do exposto, opinou a DICAP pela procedência da Representação, com a imputação da sanção de restituição ao erário [1] relativamente ao montante desembolsado pelo Município de Palmas em decorrência da Reclamatória Trabalhista em análise, conforme valores a serem apurados em sede de liquidação. Ainda, sugeriu a aplicação da multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica deste Tribunal [2] (Parecer nº 15083/13 – DICAP, peça nº 15).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, igualmente opinou pela procedência da Representação em relação ao Sr. Hilário Andraschko, com aplicação da multa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Complementar nº 113/2005, conforme sugerido pela DICAP, pugnando também pela condenação ao ressarcimento do dano causado ao erário, correspondente ao valor integral despendido pelo Município em razão da Reclamatória Trabalhista em exame, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no artigo 89 do diploma legal já citado [3] (Parecer Ministerial nº 10683/13, peça nº 18).

2. VOTO

A Representação é procedente, consoante fundamentos expostos nos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, acima descritos.

Com efeito, a despeito da alegação do gestor representado de que a contratação objeto dos autos teve caráter temporário, para suprir necessidade decorrente de rescisão de contrato com empresa que prestava serviços na área para a qual a trabalhadora reclamante foi contratada – serviços gerais –, a contratação perdurou de 04/01/2010 a 28/11/2011, ou seja, por quase 1 ano e 11 meses.

Destaque-se que não restou demonstrado o cumprimento de qualquer dos requisitos pertinentes à contratação temporária por excepcional interesse público, prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal [4].

Desse modo, por todo o período supracitado o Município manteve contratação contrária ao artigo 37, II, da Constituição Federal [5], que estabelece que a regra para a admissão de pessoal pela Administração Pública é o concurso público.

Por outro lado, cabe ressaltar que como a função desempenhada pela trabalhadora reclamante era a de auxiliar de serviços gerais, conclui-se que essa era passível de terceirização, desde observados os requisitos correspondentes a tal forma de contratação. Isso porque se trata de atividade-meio e não de uma atividade-fim da Administração. Entretanto, o Município não se utilizou de tal instituto e efetuou contratação direta.

Destarte, o modo pelo qual a contratação foi levada a efeito, de forma direta, sem prévia aprovação da trabalhadora em concurso público, conforme reconhecido pela decisão judicial definitiva [6], representa ofensa ao já mencionado artigo 37, II, da Constituição Federal. Por essa razão, a Representação é procedente, devendo recair sobre o Sr. Hilário Andraschko, responsável pela contratação ilícita, a multa administrativa estabelecida no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica – Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pois a hipótese descrita se amolda perfeitamente ao caso em análise:

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

V – No valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): (valor atualizado para R\$ 2.901,06, conforme Portaria nº 1.114/13)

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;

Ainda, entendo que está caracterizado também prejuízo ao erário, pois o Município teve de desembolsar os valores concernentes ao FGTS correspondente ao período da contratação, verba que não seria devida se a admissão houvesse regularmente ocorrido pelo competente concurso público, haja vista que os servidores públicos municipais obedecem ao regime estatutário. Sendo assim, com fulcro no artigo 85, IV, da Lei Orgânica [7], determino que o Sr. Hilário Andraschko restitua aos cofres públicos municipais os valores pagos pelo Município ao reclamante em decorrência da Reclamatória Trabalhista analisada na presente Representação, relativos ao FGTS [8], a serem apurados em sede de liquidação.

Friso que os valores resultantes da condenação deverão ser recolhidos de acordo com o estabelecido nos artigos 498 e seguintes do Regimento Interno.

Deixo de aplicar ao gestor a sanção prevista no artigo 89 da Lei Orgânica, a multa proporcional ao dano, cuja imposição foi sugerida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por entender que a conduta se encontra adequadamente punida com as sanções antes descritas.

Diante de todo o exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA da



presente Representação em face do Sr. Hilário Andraschko, CPF nº 007.510.149-15, diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, para o fim de aplicar-lhe as seguintes sanções:

- multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica – Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R\$ 2.901,06 (dois mil novecentos e um reais e seis centavos);

- restituição ao Tesouro Municipal dos valores pagos pelo Município ao reclamante em decorrência da Reclamatória Trabalhista em exame (00007-2012-643-09-00-1), relativos ao FGTS, a serem apurados em sede de liquidação.

Por ocasião da votação, foi vencedora a proposta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pela exclusão da condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, por entender que o objeto da presente representação limita-se à questão da irregularidade da admissão e que, diante da presunção de que os serviços foram efetivamente prestados, a restituição ao Município poderia redundar em enriquecimento indevido por parte do ente. O Conselheiro mencionou, a propósito, que a mesma solução foi adotada em outras situações idênticas por este Tribunal Pleno.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I. Conhecer da presente Representação em face do Sr. Hilário Andraschko, CPF nº 007.510.149-15, e julgar pela PROCEDÊNCIA diante da ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal, para o fim de aplicar-lhe a seguinte sanção:

- multa administrativa prevista no artigo 87, V, "a", da Lei Orgânica – Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R\$ 2.901,06 (dois mil novecentos e um reais e seis centavos);

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, relator originário do processo, teve sua proposta de voto vencida, no que tange a condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, acompanhado dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

O Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, apresentou proposta pela exclusão da condenação do gestor à devolução das verbas trabalhistas, por entender que o objeto da presente representação limita-se à questão da irregularidade da admissão e que, diante da presunção de que os serviços foram efetivamente prestados, a restituição ao Município poderia redundar em enriquecimento indevido por parte do ente, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Presidente Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, desempatou o julgamento do processo, quanto ao item divergente, acompanhando a proposta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

1 Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

IV – restituição de valores;

2 Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

(...)

V – no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais):

a) nomear ou contratar, ainda que sob a aparência de concurso público ou contratação temporária, exceto para cargos em comissão, sem a realização de prova ou teste seletivo;

3 Art. 89. Ficará sujeito à multa proporcional ao dano, sem prejuízo da reparação deste, o ordenador da despesa ou terceiro que com este concorrer, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, que resultar em lesão ao erário.

(...)

4 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

5 Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

6 Houve a interposição de Recurso Ordinário pelo Município, contudo, o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná negou provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância, que transitou em julgado.

7 Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

(...)

IV – restituição de valores;

8 Conforme consulta ao endereço eletrônico do TRT-PR, a decisão já foi executada e os autos foram arquivados.

PROCESSO Nº: 992236/14

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 6847/14 - TRIBUNAL PLENO

Licitação. Inexigibilidade. Inscrições no XXVIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Capacitação e treinamento dos servidores do Tribunal de Contas. Pela formalização da contratação direta.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para servidores desta Corte para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR.

O custo por participante é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), perfazendo o total da contratação de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

A Diretoria de Licitações e Contratos deu início ao procedimento, atendendo à solicitação da Diretoria da Escola de Gestão Pública (peça nº 02), que apresentou como justificativa para a contratação a exclusividade do evento e de seu conteúdo, o que inviabiliza a realização de processo licitatório.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade financeira e orçamentária para realização da despesa (peça nº 04), por sua vez, a Diretoria Jurídica concluiu pela possibilidade da contratação direta, sob a forma de inexigibilidade de licitação (Parecer nº 602/14, peça nº 05). A Controladoria Interna entendeu estarem os autos em condições de apreciação pela Autoridade Superior Competente (peça nº 06) e o Ministério Público de Contas não se opôs à contratação pretendida (peça nº 07).

Diante do exposto, com fulcro no caput do art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela formalização da presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR, com valor de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Formalizar a presente contratação, realizada por inexigibilidade de licitação, com vistas à aquisição de 25 inscrições (sendo 02 cortesias) para o evento XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, promovido pelo IBDA – Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, no período de 12 a 14 de novembro de 2014, em Foz do Iguaçu/PR, com valor de R\$ 22.770,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2014 – Sessão nº 40.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 711290/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 6579/14 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de Certidão Liberatória. Perda do Objeto. Certidão disponível eletronicamente. Encerramento do processo.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Certidão Liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, representado por seu Prefeito, Sr. Louvanir Joãozinho Menegusso.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1218/14, manifestou-se pelo deferimento do pedido de Certidão Liberatória, sujeitando a emissão ao cumprimento da Agenda de Obrigações.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Informação nº 139/14, constatou que o Município está apto a receber a certidão.

O Município juntou petição (peça nº 8), informando que os dados foram atualizados no sistema do TCE/PR e o Município passou a obter a Certidão Liberatória online, tendo perdido o objeto o pedido formulado.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº 12512/14, opinou pelo encerramento dos autos, diante da perda de objeto.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme noticiado no relatório, o requerente já obteve eletronicamente a certidão pretendida, o que sugere a perda de objeto da pretensão.

Assim, considerando que a certidão pretendida já foi obtida pelo interessado, o que implica a perda de objeto deste pedido, VOTO pelo encerramento do processo, nos termos do § 3º do Art.398 [1] e do Art.297 [2], ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Encerrar o processo, nos termos do § 3º do Art.398 [3] e do Art.297 [4], ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2014 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

2 Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

3 Regimento Interno, Art.398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (...).

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada.

4 Regimento Interno, Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

PROCESSO Nº: 923343/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 6765/14 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de certidão liberatória. Município de Curitiba. Voto pelo deferimento do pedido com a emissão de certidão liberatória válida até 10 de dezembro de 2014.

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória interposto pelo Município de Curitiba para fins de possibilitar transferências voluntárias.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) deste egrégio Tribunal, consoante a informação 1584/14 (peça 06), esclareceu que o Executivo Municipal não vem atendendo ao disposto nas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal no que concerne ao envio dos arquivos do SIM-AM. Do mesmo modo, a unidade técnica atestou que a Municipalidade de Curitiba não efetivou as remessas dentro da condição referendada pelo Pleno desta Corte (acórdão 5506/2014 – autos 79573-6/14), o qual estabeleceu por meta mínima a alimentação do SIM-AM, até 05 de outubro de 2014, com os dados dos meses de janeiro a agosto de 2013.

Em que pese a inobservância da referida determinação, restou comprovado, desde então, o esforço da Municipalidade em alimentar o SIM-AM. Diante deste quadro, a DCM manifestou-se pelo deferimento da revisão da programação das entregas dos meses junho a setembro de 2013, para que tais dados sejam entregues até 10 de dezembro de 2014, a data prevista para a próxima emissão pelos demais municípios do Estado. Assim a certidão ora requerida pela Capital deste Estado deveria ter validade até 10 de dezembro do corrente exercício, submetendo-se, depois desse vencimento, a requerimento de nova avaliação de desempenho frente ao compromisso ora assumido.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da informação 213/14 (peça 07), pugnou pela concessão da certidão pretendida em que pese a existência de pendências junto ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tendo em vista que vigente decisão proferida pelo órgão especial do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, (agravo regimental nº 943.273-5/02) a qual suspende temporariamente a aplicação do disposto no artigo 34, §2º da Resolução nº 28/2011 com relação ao Estado do Paraná e Municípios. A DAT, contudo, concluiu pela recomendação ao requerente para que regularize imediatamente as pendências registradas.

A Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, nos termos da informação 6802/14 (peça 08), apontou óbice à certidão liberatória em razão de pendência do Município de Curitiba com relação a determinações impostas por este Tribunal, especificamente no que diz respeito ao acórdão nº 2710/14 da 1ª Câmara deste Tribunal. Contudo, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), com fulcro na informação 4464/14 (peça 09), opinou pelo deferimento da certidão liberatória, apontando que o referido acórdão nº 2710/14 (1ª Câmara) teve seu cumprimento comprovado pela Municipalidade nos autos nº 200358/08, com a devida inclusão no SIM-AP dos servidores aos quais se referiam aquela admissão de pessoal, consoante expresso na certidão de quitação de obrigação nº 235/14.

O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do parecer 16857/14 (peça 10), de lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, pelo indeferimento do pedido de certidão liberatória em razão do inadimplemento das condições impostas pelos acórdãos nº 3875/14-S1C e 5506/14-Pleno e, alternativamente, pela emissão de certidão positiva com efeitos de negativa exclusivamente para os fins de transferências destinadas à saúde, educação e assistência social, em face do preconizado no artigo 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do presente feito observa-se que de fato, como apontado pela Diretoria de Contas Municipais desta Casa de Contas, o Município sub examine não vem atendendo ao disposto nas Instruções Normativas nº 87/2012 e 96/2014 deste Tribunal no que concerne ao envio dos arquivos do SIM-AM, assim como descumpriu a condição referendada pelo Pleno desta Corte por meio do acórdão 5506/2014 (autos 79573-6/14), o qual estabeleceu por meta mínima a alimentação do SIM-AM, até 05 de outubro de 2014, com os dados dos meses de janeiro a agosto de 2013. São os termos do referido acórdão:

“Assim, acompanhando o opinativo técnico, VOTO pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, desde que o Município proceda à alimentação do SIM-AM (meses de janeiro a agosto de 2013) até o dia 05/10/14.”

Entretanto, apesar de não haver cumprido a meta proposta, restou demonstrado que o Município de Curitiba vem adotando medidas com o intuito de alimentar corretamente o SIM-AM, dentro do prazo adequado. Deste modo, com fulcro nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e boa-fé, faz-se imperiosa a revisão da programação das entregas dos meses junho a setembro de 2013, inclusive, para que tais dados sejam entregues até 10 de dezembro de 2014, data prevista para a próxima emissão pelos demais municípios do Estado.

Deste modo, proponho a certidão ora requerida pela Capital deste Estado tenha validade até 10 de dezembro do corrente exercício, submetendo-se, depois desse vencimento, a requerimento de nova avaliação de desempenho frente ao compromisso ora assumido.

Diante do exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do presente pedido, com validade até o dia 10 de dezembro de 2014, recomendando, contudo, que, até aquela data, o Município de Curitiba alimente os dados do sistema SIM-AM de acordo com o cronograma proposto pela Diretoria de Contas Municipais.

Ademais, dentro do mesmo prazo o Município de Curitiba deverá firmar compromisso de conduta com este egrégio Tribunal, assumindo a Municipalidade a obrigação de encaminhar os módulos do SIM-AM de todas as Entidades observando-se o cronograma de restabelecimento de adimplência da agenda de obrigações do SIM-AM, nos termos do acórdão nº 3875/14 da 1ª Câmara desta Corte de Contas.

Esclarece-se que o não cumprimento das referidas condições ensejará óbice para a emissão de certidão liberatória a partir de 10 de dezembro de 2014.

Nestes termos, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).



É o voto.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - DEFERIR o presente pedido de certidão liberatória interposto pelo Município de Curitiba, com validade até o dia 10 de dezembro de 2014;
II - recomendar, contudo, que, até aquela data, o Município de Curitiba alimente os dados do sistema SIM-AM de acordo com o cronograma proposto pela Diretoria de Contas Municipais. Ademais, dentro do mesmo prazo o Município de Curitiba deverá firmar compromisso de conduta com este egrégio Tribunal, assumindo a Municipalidade a obrigação de encaminhar os módulos do SIM-AM de todas as Entidades observando-se o cronograma de restabelecimento de adimplência da agenda de obrigações do SIM-AM, nos termos do acórdão nº 3875/14 da 1ª Câmara desta Corte de Contas. Esclarece-se que o não cumprimento das referidas condições ensejará óbice para a emissão de certidão liberatória a partir de 10 de dezembro de 2014.

III - determinar a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) deste Tribunal, para os devidos trâmites, e, ainda, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2014 – Sessão nº 39.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 824396/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: EDGAR ROSSI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 6774/14 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão Liberatória. Deferimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de PONTAL DO PARANÁ, representado por seu Prefeito, Sr. EDGAR ROSSI, ante a não consecução automática da certidão.

As Diretorias de CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (peça 12) e de ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS (peça 10) posicionaram-se pelo deferimento do pedido.

Por outro lado, as Diretorias de CONTAS MUNICIPAIS (peça 9) e de EXECUÇÕES (peça 11), manifestaram-se pelo indeferimento da certidão.

A DCM, “em virtude de pendências no cumprimento da Agenda de Obrigações”.

A DEX, em razão de o Município estar em mora quanto ao cumprimento de decisões desta Corte (autos ns. 100422/99, 90810/00 e 115375/02).

Por fim, o Ministério Público de Contas também se posicionou pelo indeferimento da certidão pleiteada (peça 14).

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em consulta aos processos que ensejaram a manifestação negativa da DEX (autos ns. 100422/99, 90810/00 e 115375/02), verifiquei que, logo após a manifestação técnica e ministerial, o Município apresentou - naqueles autos - as certidões atualizadas das respectivas ações executivas.

Em função disso, o óbice levantado pela Diretoria de Execuções restou superado.

Por outro lado, segundo informação recente da DCM (peça 16), o Município está em mora com a alimentação do SIM-AM apenas de dezembro/2013 em diante.

Deste modo, aderindo ao posicionamento adotado por esta Câmara no processo n. 860538/14, onde fui voto vencido, e no processo n. 933225/14 [1], de Relatoria do Conselheiro Ivens Linhares, que tratam de questão similar, presente, na ocasião, o d. Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Gabriel Guy Léger, tenho que o presente pedido também comporta deferimento.

Assim, com base na fundamentação supra, VOTO pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, representado por seu Prefeito, Sr. EDGAR ROSSI, nos termos do art. 290 [2] do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir a Certidão Liberatória pleiteada pelo MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, representado por seu Prefeito, Sr. EDGAR ROSSI, nos termos do art. 290 [3] do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 2014 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1 Acórdão n. 6641/14-S2C. Unanimidade: Conselheiros Nestor Baptista, Ivan Bonilha e Ivens Linhares (Relator).

2 Art. 290. Fica vedada a concessão de certidão liberatória, no âmbito estadual e municipal, enquanto caracterizada a inadimplência, relativa ao descumprimento de normas legais e atos normativos, de qualquer entidade da administração direta ou indireta dos respectivos Poderes.

3 Art. 290. Fica vedada a concessão de certidão liberatória, no âmbito estadual e municipal, enquanto caracterizada a inadimplência, relativa ao descumprimento de normas legais e atos normativos, de qualquer entidade da administração direta ou indireta dos respectivos Poderes.

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº: 493051/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADOS: LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, GEOVANE ALVES MOREIRA, JOAO MARIA RODRIGUES, IZABETE CRISTINA PAVIN

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALFREDO GIOIELLI (OAB/SP 278885)

DESPACHO Nº: 1747/14

1. Por meio do Despacho nº 1583/14 deferi o prazo solicitado pelo Município de Colombo para juntar a documentação solicitada no Despacho nº 969/14 (peça 4). No entanto, escoado o prazo, o ente não apresentou os documentos.

Em seguida, a ora Representante, Luminapar Serviços de Iluminação Pública Ltda., na peça 30, afirma que o pedido de acesso à informação apontado como negado na peça inicial foi juntado incompleto pelo ente; justifica por que não participou da licitação; destaca que a municipalidade não esclareceu por que negou o fornecimento de cópia da Ata da Sessão e a desnecessidade de dilação probatória para escolha do tipo de equipamento.

Assim, reitera o alegado direcionamento do certame à empresa Trajeto Engenharia e informa a abertura de procedimento no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil nº 0039.14.000576-8), para, ao final, solicitar a reapreciação do pedido de tutela cautelar, além da procedência do feito.

2. Em que pese os argumentos da empresa ora representante, mantenho a decisão anterior pelo indeferimento do pedido de concessão de cautelar, pelos motivos expostos no Despacho nº 969/14 (peça 4).

Por outro lado, entendo necessário reiterar a solicitação de documentos ao ente Representado.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para intimar por meio eletrônico o Município de Colombo, na pessoa da sua representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia integral do procedimento licitatório Concorrência Pública nº 003/2014, respectivos contratos e pagamentos, bem como esclareça o motivo da recusa em fornecer ao representante a cópia da Ata da Sessão, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14), à responsável.

Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de novembro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 770985/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADOS: DANIEL DOMINGOS PEREIRA, WALDIR APARECIDO MARTINS, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

DESPACHO Nº: 1749/14

1. Trata-se de Representação proposta pelo Sr. Daniel Domingos Pereira, Prefeito do Município de Diamante do Norte, por meio da qual noticiou que ao assumir o atual cargo, em 26 de junho de 2013, realizou levantamento nas despesas efetuadas nas antigas gestões, oportunidade em que verificou que nos anos de 2009 a 2012 foram gastos R\$ 5.392.595,36 (cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) com despesas de pavimentação, valor supostamente alto em face do estado da malha asfáltica do Município.

Afirmou, ainda, que em junho de 2013 o Município publicou edital de licitação sem disponibilidade de caixa, o qual foi cancelado pelo requerente ao assumir o cargo de Prefeito Municipal (peça nº 3).

Juntou listagem de pesquisa de empenhos realizados no Município, na qual se verificam pagamentos para as empresas Basalto Construção e Pavimentação Ltda., Gilpav Construções, Galerias, Paisag. e Pav. Ltda., Caiuá Construções, Pavimentação e Terraplenagem Ltda. (peça nº 4).

Por meio do Despacho nº 1576/13 (peça nº 8), determinei a oitiva do gestor municipal à época dos empenhos listados (2009 a 2012), bem como do gestor responsável pela licitação posteriormente cancelada, supostamente sem disponibilidade de caixa (junho de 2013), a fim de que se manifestassem preliminarmente sobre as alegações da parte representante.

Na mesma oportunidade, determinei a intimação eletrônica do requerente para que juntasse aos autos cópia integral do procedimento licitatório cancelado, bem como das licitações ou processos de dispensa ou inexigibilidade que precederam os



pagamentos listados à peça nº 4.

A Diretoria de Protocolo realizou a intimação eletrônica do Sr. Daniel Domingos Pereira, requerente, conforme Certidão nº 12108/2013 (peça nº 11). Todavia, este se quedou inerte, conforme Certidão de Decurso de Prazo nº 465/14 (peça nº 16).

Foram intimados os ex-gestores Pedro Edivaldo Ruiperes Selani (peças nº 12 e 15) e Waldir Aparecido Martins (peças nº 13 e 14), os quais não se manifestaram, conforme certificado nos autos pela Diretoria de Protocolo (peça nº 17).

2. Recebo o expediente como Representação, visto que preenche os requisitos dos arts. 30, 32 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275, 276 caput e §1º e 277, caput, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. Identificação da parte Requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput, do Regimento Interno) está presente à peça nº 3, fl. 1;

2.2. Legitimidade da parte Requerente (art. 32 da Lei Orgânica e art. 277, caput, do Regimento Interno) está consubstanciada na condição de autoridade do Poder Executivo;

2.3. Há narrativa clara de suposto ato ou fato irregular ou ilegal, relativo à Administração Pública do Estado do Paraná ou de seus Municípios (art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno);

2.4. Há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno), conforme passo a demonstrar.

Compulsando os autos verifico que o caso em apreço versa sobre possíveis danos ao erário, consubstanciados no pagamento de obras de pavimentação sem a devida contraprestação, haja vista que o requerente atesta que os valores aplicados nestas obras não condizem com o estado da malha asfáltica.

Chamados a se manifestar, os representados quedaram-se inertes não trazendo justificativas acerca das alegações veiculadas na inicial. Do mesmo modo, o próprio requerente, quantando intimado para apresentar cópia integral do procedimento licitatório cancelado, bem como das licitações ou processos de dispensa ou inexigibilidade que precederam os pagamentos listados à peça nº 4, quedou-se inerte. Assim, em face das irregularidades noticiadas, que permanecem sem justificativas por parte dos ex-gestores e sem documentação para apurada análise dos fatos apontados na exordial, entendo necessário o recebimento do feito.

A presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de dano ao erário, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Face ao recebimento do expediente, alerta aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente expediente como Representação, com fundamento no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e nos artigos 275 e 276 do Regimento Interno desta Corte, conforme fundamentação constante do item supra;

3.2. Determinar a CITACÃO, por meio de ofício com Aviso de Recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e art. 382, caput, do Regimento Interno, do Município de diamante do oeste, do Sr. pedro edivaldo ruiperes selani (Prefeito gestão 2009-2012) e do Sr. Waldir Aparecido Martins (Prefeito gestão 01/01/2013 a 25/06/2013), para que, querendo, no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias [1], apresentem defesa.

Deverá o Município de Diamante do Norte, por meio de seu representante legal, juntar aos autos cópia integral do procedimento licitatório cancelado pelo representante e mencionado na petição inicial, bem como das licitações ou processos de dispensa ou inexigibilidade que precederam os pagamentos listados à peça nº 4.

3.3. Remeter os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para expedir os ofícios de citação acima.

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC), para instrução e parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 4 de novembro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

PROCESSO Nº: 994174/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: ENERGIM - ILUMINACAO E MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA, MUNICÍPIO DE PINHAIS

DESPACHO Nº: 1756/14

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 pela empresa Energim – Iluminação e Montagem Eletromecânica Ltda., em face do Município de Pinhais, devido a supostas irregularidades no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 114/2014.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se a Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente (a) cópia de seu contrato social, (b) cópia da Carteira de Identidade do Sr. Daniel Xavier de França e (c) a procuração outorgada a este, caso seus poderes para representar a empresa não estejam previstos no contrato social, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 987232/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO ZANCHI, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

DESPACHO Nº: 1757/14

Trata-se de Denúncia apresentada por Carlos Alberto Zanchi, em face do Município de Fazenda Rio Grande, devido a supostas irregularidades na contratação de empresas de assessoria contábil e escritório de advogados por parte da Prefeitura.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 987208/14 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO ZANCHI, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

DESPACHO Nº: 1758/14

Trata-se de Denúncia apresentada por Carlos Alberto Zanchi, em face do Município de Fazenda Rio Grande, devido a supostas irregularidades na contratação de escritório de advogado realizada através do processo licitatório 01/2010.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Denunciante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Denúncia por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica, no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 05 de novembro de 2014.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 763168/14 - TC

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADOS: ERDILEY DE OLIVEIRA, RENI CLÓVYS DE SOUZA PEREIRA ADVOGADOS/ PROCURADORES: CAROLINE AMADORI CAVET (OAB/PR 49798), JULIANA APARECIDA PONCIO DE OLIVEIRA (OAB/PR 45548)

DESPACHO Nº: 1759/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Inverter os autos, a fim de que a Representação nº 16862/13 volte a figurar como processo principal;

b) Arquivar os autos, conforme determinado no Acórdão nº 4432/14 – Tribunal Pleno (peça 25).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 266950/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADOS: TRAJETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, JOSE LUIZ RAMUSKI

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOSE LUIZ RAMUSKI (OAB/PR 14537), NILSO LUIZ FERNANDES (OAB/PR 29696)

DESPACHO Nº: 1761/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (DIFOP)



para prestar as informações solicitadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) no Parecer nº 17194 (peça 23).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 266441/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADOS: VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA, VALTER PEREIRA DA ROCHA, KEILA FERREIRA DE SOUZA, MARCOS GONÇALVES RIBEIRO, ODETE GENARO
DESPACHO Nº: 1762/14
Considerando a juntada da documentação anteriormente solicitada pelo Município de Cruzeiro do Oeste, devolvam-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para novas manifestações.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 103610/97 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADOS: PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS, NADIR PASTRE
DESPACHO Nº: 1766/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para manifestação quanto à necessidade de novas diligências ou de baixa de eventuais pendências, tendo em vista que mesmo após a decretação judicial da nulidade das Resoluções nº 6571/00 e 5729/04, o Município de Salgado Filho continuou apresentando certidões de inteiro teor sobre a execução fiscal ajuizada (peças 130/135).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 412102/06 - TC
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
INTERESSADOS: MASAO TAKECHI
DESPACHO Nº: 1767/14
Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inverter os autos, a fim de que a Denúncia nº 440148/03 volte a figurar como processo principal.
Destaco que deve ser corrigida a distribuição da Denúncia citada, para constar como relator o atual Corregedor-Geral.
Após, os autos devem seguir à DEX, uma vez que o Município de Matelândia apresentou documentação relativa ao protesto.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 131727/99 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: AIRTON FERREIRA MACHADO INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
DESPACHO Nº: 1768/14
Retornem os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para que informe se já cancelou os registros referentes à Resolução nº 14061/2001, tendo em vista a decisão judicial constante na peça 38.
Caso não tenha sido realizado o cancelamento, fica autorizado a sua realização nesse momento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 520208/10 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE APUCARANA, SIDNEY BELLINI, LUIZ CARLOS DE MELO, JOSÉ DECÍNIO CATANEO, MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MAURILIO SANTOS
DESPACHO Nº: 1769/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para atender o item III do Acórdão nº 2226/14 – Tribunal Pleno (peça 20), que determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária (TCE), nos termos do artigo 236 e do § 3º do artigo 278, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, diante do possível dano ao erário causado ao Município de Cambira com a condenação judicial, decorrente da Reclamatória Trabalhista nº 02158.2009.089.09.00.7.
Destaco que a Tomada de Contas Extraordinária deve ser instruída com cópia do Acórdão citado.
Em seguida, a Tomada de Contas instaurada deve ser remetida a este Gabinete, enquanto os presentes autos de Representação devem ser encaminhados à Diretoria de Execuções.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 158247/00 - TC
ASSUNTO: DENÚNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, RIZIO WACHOWICZ, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ARAUCÁRIA, ERNESTO KLICHOUVICZ, CLARINDO TAVARES DA SILVA, ALFREDO GOGOLA, JOSÉ DE LIMA PALERMO FILHO, MARFIM ENGENHARIA CIVIL LTDA DE CURITIBA, CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA, MARC CONSTRUTORA DE OBRAS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ELENIZE CRISTHINA ASSUMPÇÃO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: CIRO BRUNING (OAB/PR 20336), DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT (OAB/PR 28363), DANIELLE PANCIONE BRUNING (OAB/PR 64672), EDUARDO BRUNING (OAB/PR 36554), FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA (OAB/PR 34397), HELIO MANOEL FERREIRA (OAB/PR 53709), RAFAEL PORTO LOVATO (OAB/PR 63597), RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO (OAB/PR 36363)
DESPACHO Nº: 1770/14
Considerando que os procuradores da empresa Catedral Construções Ltda. já foram incluídos na atuação deste processo (pedido de peça 203), encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação quanto à manifestação da empresa Marc Construtora de Obras Ltda (peça 206).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 475695/09 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADOS: JBS S/A, HOMERO BARBOSA NETO, KENTARO TAKAHARA, AIRTON APARECIDO CALEGARI, JOSÉ DO CARMO GARCIA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALESSANDRO DULEBA (OAB/PR 36348), ANA PAULA PINTO DA SILVA (OAB/SP 182744), AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA (OAB/PR 29178), DANIELA CARNEIRO (OAB/PR 40053), FABIO VACELKOVSKI KONDRAT (OAB/PR 36767), FRANCISCO DE ASSIS E SILVA (OAB/PR 16615), GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK (OAB/PR 31435), MARIO ROBERTO JAGHER (OAB/PR 16165), RICARDO FERREIRA DA SILVA (OAB/SP 180121), RODRIGO VISSOTTO JUNKES (OAB/PR 33453), WALTER BORGES CARNEIRO (OAB/PR 22741)
DESPACHO Nº: 1771/14
O Sr. Ailton Aparecido Calegari interpõe recurso contra a decisão materializada no Acórdão 5054/13 – Tribunal Pleno (peça 52).
No entanto, considerando o trânsito em julgado desta decisão em 11/12/2013, conforme certidão de peça 54, deixo de receber o recurso interposto em 18/02/2014 (peça 68, com cópia na peça 70), por ser intempestivo.
Retornem os autos à Diretoria de Execuções para continuidade da execução.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 657000/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, NILTON PICKLER, EVAIR ANTONIO CAVALHEIRO, DENIS FERREIRA DA SILVA, ISMAEL DONIZETI PETRUCI, RUBELMAR SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ISMAEL DONIZETI PETRUCI (OAB/PR 10037)
DESPACHO Nº: 1775/14
Os Srs. Ismael Donizeti Petruc e José Machado Santana solicitam a reconsideração da decisão contida no Despacho nº 1639/14, uma vez que o Recurso de Revista interposto (peça 54) foi postado nos Correios no dia 03/10/2014, portanto, dentro do prazo, conforme comprovante de postagem que anexam (peça 58).
Com razão os recorrentes.

A Lei Complementar nº 113/2005, em seu artigo 69, parágrafo único, prevê que “nos municípios do interior, para efeito de tempestividade, será considerada a data de postagem no correio como a de sua interposição, nos termos do Regimento Interno.” Assim, demonstrada que a postagem ocorreu dentro do prazo legal (que esgotou em 07/10/2014), retifico o despacho anterior e RECEBO o Recurso de Revista (peça 54), uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno.
Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova atuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, RI).
Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 249538/06 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EDUARDO RODRIGUES DE MEIRA JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
DESPACHO Nº: 1781/14
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para



verificar o cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 1718/2008 - Tribunal Pleno, em cotejo com as informações constantes do SIM-AP, tendo em vista a juntada de nova documentação (peças 77/81).

Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para parecer, tendo em vista o disposto no artigo 149, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 [1].

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

1. Art. 149. Competem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução:

(...)

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO Nº: 434810/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADOS: ALCIDES DALEFFE AIRES, NELSON JOSE TURECK, ALCIONE JACOB DE SOUZA, MOACIR FALBOT JUNIOR IMPLEMENTOS ME, MOISES CLAUDIO NASCIMENTO

ADVOGADOS/ PROCURADORES: AGNES ALINE CANTELLI DILAY (OAB/PR 55025), BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO (OAB/PR 37348), ELVYS PASCOAL BARANKIEVICZ (OAB/PR 35919), ESTELA LUISA CARMONA TEIXEIRA (OAB/PR 11070), JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO (OAB/PR 41709), MERCIA CRISTINA MACEDO DE SOUSA (OAB/PR 39774), ROBSON ADRIANO AVANCINI (OAB/PR 59773), WESLEY MACEDO DE SOUSA (OAB/PR 34290)

DESPACHO Nº: 1782/14

A Diretoria de Protocolo (DP) sugere a citação por edital de Moacir Falbot Junior Implementos ME, pois a citação pela via postal restou infrutífera (peça 49/50).

No entanto, de acordo com o Cadastro Municipal de Contribuintes constante na peça 17 (fl. 52), a empresa fica localizada em outro endereço.

Assim, retornem os autos à DP para expedir novo ofício de citação à Representada endereçado à:

Rua Guarapuava, 1353, sala 1
Campo Mourão – Paraná
87.302-160

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta da parte, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 352427/03 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, ODILON ANDREOLI GONÇALVES

DESPACHO Nº: 1773/14

O MUNICÍPIO DE RONCADOR, nas peças 93 a 96, defende, em síntese, que a finalidade do protesto de títulos está na comprovação do inadimplemento do devedor por meio de ato público e solene realizado por Tabela, o que traduz em segurança jurídica, ressalvando que o objetivo dos credores reside não na prova do descumprimento, mas sim no recebimento do que lhes é devido.

Assevera que a alteração promovida pela Lei 12.767/12 na Lei 9.492/97, que incluiu dentre os títulos sujeitos ao protesto em Cartório, as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas, tem sido amplamente contestada no Poder Judiciário.

Seguindo a linha de decisão judicial nesse sentido, afirma que o protesto não é necessário porque

(1) o prazo para pagamento da obrigação tributária é aquele previsto na lei, e em atos normativos expedidos pelo Fisco quando autorizado pela norma legal a marca-lo, de modo que a mora do contribuinte resta configurada imediatamente após tal prazo (dies interpellat pro homine); (2) a existência da dívida tributária não necessita ser conhecida por terceiros, além do que todo aquele que ao contratar com outrem deseje conhecer a situação do contratado perante o Fisco, poderá solicitar a apresentação de certidão de regularidade fiscal de pessoas físicas ou jurídicas; e (3) o CTN somente admite o protesto, ainda assim sob a forma judicial do artigo 867 e ss do CPC, como meio para interromper a prescrição da ação de Execução Fiscal (artigo 174, parágrafo único, inciso II). (peça 96, fl. 4)

Sustenta também que se torna muito mais célere e simples para a Fazenda Pública promover o protesto da CDA, ao invés de se socorrer ao Poder Judiciário para ver satisfeito o seu crédito tributário.

Contudo, afirma que no caso em tela, a Certidão de Débito 220/2009 foi expedida por esse Tribunal e inscrita em dívida ativa há mais de 5 (cinco) anos, tendo sido ajuizada a competente Execução Fiscal (0000606-98.2009.8.16.0096) no ano de 2009.

Por estas razões, o Município de Roncador requereu a expedição de certidão liberatória, afirmando que não há omissão de sua parte.

Na sequência, a DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX), na Informação 6727/14 (peça 97), aponta que o Município tem apresentado semestralmente as certidões de

inteiro teor emitidas pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Iretama, a fim de demonstrar o andamento da ação de Execução Fiscal movida em face de ODILON ANDREOLI GONÇALVES condenado a devolver ao Município a quantia de R\$ 5.409,33 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e trinta e três centavos), nos termos do Acórdão nº 1875/08 – Pleno (peça 70) e Certidão de Débito 220/2009.

Ressalta a unidade que na Certidão juntada à peça 92, que trata do andamento da referida Execução Fiscal, consta a informação de que a parte executada interpôs agravo de instrumento. Assim, a DEX solicita deliberação quanto ao requerimento de dispensa do protesto da Certidão de Dívida Ativa formulado por parte do ente.

Em que pese os argumentos do Município, entendo que o pedido de dispensa do protesto deve ser indeferido, posto que a Lei ora objugada está em vigor e o protesto se mostra medida adequada em razão dos efeitos dele decorrentes.

Diante do exposto, entendo que o protesto é necessário e que o Município de Roncador não cumpriu a deliberação plenária constante na Ata da Sessão Ordinária de 27 de março de 2014 [1] desta Corte de Contas, motivo pelo qual determino sua intimação eletrônica, na pessoa de sua representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o protesto da Certidão de Dívida Ativa oriunda da Certidão de Débito 220/2009, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 85, em especial das multas previstas no artigo 87 (com a redação dada pela Lei Complementar nº 168/14), à responsável e à municipalidade.

Enquanto não comprovado o protesto, em razão desta pendência, o ente deverá permanecer impedido de obter certidão liberatória, nos termos do artigo 95 da Lei Complementar 113/2005.

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para (a) corrigir a autuação a fim de que o MUNICÍPIO DE RONCADOR passe a constar no campo entidade, a 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO no campo representante, e o Sr. ODILON ANDREOLI GONÇALVES, no campo representada; e (b) realizar a intimação eletrônica citada.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do ente, os autos devem retornar à DEX para as providências cabíveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC nº 860/2014, divulgação na sexta-feira, 11 de abril de 2014 (páginas 03/04)

PROCESSO Nº: 980459/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADOS: NEY ESTEVÃO DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES, JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA, GPO PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO Nº: 1784/14

1. Trata-se de Representação com supedâneo na Lei nº 8.666/93 (em razão de seu teor) proposta por Ney Estevão do Nascimento, Presidente de Comissão de Sindicância instaurada no Poder Executivo de Tunas do Paraná com intuito de apurar irregularidades na execução de obra pública, precedida do Pregão Presencial nº 14/2010 [1].

O representante encaminhou a esta Corte cópia da documentação utilizada na Sindicância instaurada pela Portaria nº 07/2014, onde se verificou, inicialmente, que houve desrespeito ao artigo 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93, em razão da inexistência de Projeto Básico (peça nº 2, fl. 142-143).

Além da referida falta de Projeto Básico, a Comissão de Sindicância apontou que, em razão dos documentos analisados e declarações de servidores municipais, a empresa vencedora do certame não realizou a obra.

Consta no Parecer Jurídico (peça nº 2, fl. 143) encaminhado, e acolhido integralmente pela Comissão (peça nº 2, fl.145), que servidores municipais é que efetivamente executaram a obra, utilizando-se de equipamentos da municipalidade para realizar os trabalhos que deveriam ser executados pela empresa contratada, já que a mesma recebeu o valor de R\$ 118.167,00 (cento e dezoito mil, cento e sessenta e sete reais), para execução dos serviços.

Salientou-se, ainda, que os fatos analisados na Sindicância são similares à situação detectada por este Tribunal de Contas no Processo nº 794917/12 (Comunicação de Irregularidade), tendo por coincidência a mesma empresa.

Neste sentido, afirmou que o 1º empenho para pagamento ocorreu em 26 de janeiro de 2011, e a homologação em 28 de janeiro de 2011, ou seja, 02 (dois) dias antes da lavratura do TERMO DE Homologação pela Administração, na qual foi efetuado o pagamento de 11% (onze por cento) do montante pago à empresa. Assim, aduziu que "o empenhamento da despesa antes da homologação do certame pela Administração leva a crer que o procedimento foi feito para dar aparência de atendimento às formalidades da Lei de Licitações, uma vez que o vencedor do certame já era conhecido, inclusive, fato parecido ocorreu no processo já mencionado que tramita no TCE/PR" (peça nº 2, fl. 143).

Consta nos autos depoimentos dos servidores Ari Fernando Prestes (peça nº 3), Francisco César Zelenski (peça nº 4), João Carlos Mariano (peça nº 5) e Ozires Batista de Melo (peça nº 7), que afirmaram, em síntese, que trabalharam nas obras de pavimentação da Rua das Tuneiras, e que tais serviços foram realizados por servidores municipais (principalmente motoristas) utilizando-se de maquinários do Município.

Apenas o servidor municipal José Maria Vieira (peça nº 6) afirmou que houve participação de terceirizados nas obras de pavimentação, afirmando que a maior parte das obras foi realizada pelo Município. Afirmou, também, que tinha conhecimento de que havia empresa contratada para realizar a obra.



2. Compulsando os autos verifico que o expediente deve ser recebido como Representação da Lei nº 8.666/93, porquanto preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo:

2.1. A identificação da parte requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) está corretamente demonstrada (peça nº 2).

2.2. A parte requerente forneceu dados de onde poderá ser encontrada (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno), os quais constam no rodapé da Portaria que instaurou a Sindicância (peça nº 2, fl.3).

2.3. A parte representante manifesta-se na qualidade de pessoa jurídica, logo possui legitimidade, a qual é conferida a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu art. 113.

2.4. A peça inicial contém narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno), bem como há indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno).

O caso em apreço diz respeito à possível malversação de verbas públicas, uma vez que há fortes indícios de que empresa contratada para realizar obras de pavimentação, GPO Participações Ltda., conquanto tenha recebido pagamento referente à execução do objeto, deixou de realizar os serviços estabelecidos em contrato, os quais haveriam sido realizados por servidores municipais, com maquinários da municipalidade.

Analisando o trabalho realizado pela Comissão de Sindicância instaurada no âmbito do Poder Executivo de Tunas do Paraná, parece-me, ao menos em juízo de cognição sumária, que houve dano ao erário, já que há diversos depoimentos que levam a este entendimento. Assim, entendo que o caso merece melhor e mais aprofundada análise por parte desta Corte.

A presente fase processual comporta apenas cognição superficial, não sendo possível se manifestar categoricamente pela insubsistência da peça inaugural, pois há necessidade de diversos esclarecimentos.

Deste modo, diante da possível ocorrência de dano ao erário, vale recordar que, em se tratando de juízo de admissibilidade, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Em outras palavras, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual reputo necessário o recebimento do expediente.

Nada obstante, é de se ressaltar que há notícia de que houve desrespeito ao artigo 7º, §6º, da Lei nº 8.666/93, em razão da inexistência de Projeto Básico.

Por ora, não há como se confirmar tal alegação, vez que é necessária cópia integral do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 14/10, inclusive fase interna, o que não se encontra nestes autos.

Deste modo, dado que a petição e os documentos formulados pela parte representante configuram indícios hábeis a deflagrar o recebimento do expediente, bem como considerando o princípio do in dubio pro societate já exposto acima, recebo a Representação quanto a este ponto.

Ainda, determino ao Município de Tunas do Paraná que junte a estes autos cópia integral do Procedimento Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 14/2010, inclusive fase interna.

Face ao recebimento do expediente, alerta aos representados que eventual procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Corte (artigo 85 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

3. Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno;

3.2. Determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, do SR. JORGE LUIZ MARTINS TAVARES (gestor à época dos fatos), do SR. JORGE DE OLIVEIRA JÚNIOR (Responsável Técnico financeiro à época dos pagamentos), do SR. MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA (Pregoeiro e signatário do edital), da empresa GPO PARTICIPAÇÕES LTDA. (por meio de seu representante legal), para que, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias [2], apresentem defesa, bem como juntem cópia integral do procedimento licitatório, inclusive fase interna.

3.3. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para citação das pessoas acima identificadas, bem como para retificação da autuação nos seguintes termos:

3.3.1. No campo destinado ao “representante” deverá figurar o Sr. Ney Estevão do Nascimento;

3.3.2. No campo destinado aos “representados” deverão figurar Sr. Jorge Luiz Martins Tavares, Sr. Jorge de Oliveira Júnior, Sr. Marcos Henrique Mendes Vilela e GPO Participações Ltda;

3.3.3 No campo destinado a “entidade” deverá figurar o MUNICÍPIO Tunas do Paraná;

3.4. Após o decurso dos prazos para apresentação das defesas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (MPJTC) para instrução e emissão de parecer.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. A referida licitação teve por objeto “o registro de preços para limpeza, regularização e compactação de pista, com tratamento superficial, com duas aplicações de pintura com emulsão asfáltica e duas demão de pó-de-pedra e compactação mecânica para acabamento da superfície com fornecimento total de materiais e equipamentos[...]” (peça nº 2, fl. 11).

2. Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná) - Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: [...] II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada:

a) quando suficientemente instruída, mandar citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; [...]

PROCESSO Nº: 496073/13 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: F.A.

INTERESSADOS: E.L.I., P.R.S.B.

DESPACHO Nº: 1785/14

Trata-se de Denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas por E.L.I. noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito da administração da F.A.A.D.C.T.E.P., pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.

Depreende-se dos autos que o denunciante relatou os mesmos fatos da presente denúncia em Atendimentos da Ouvidoria deste Tribunal de Contas, os quais se encontram em anexo [1].

Os três atendimentos foram respondidos pela 5ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da Fundação Araucária.

Por meio do Despacho nº 152/14 (peça 10) relatei os fatos apresentados na inicial, deixando de receber a representação em relação aos seguintes pontos:

- Não observância do Plano de Cargos e Salários pelos Administradores da F.A. e impedimento em relação à promoção dos funcionários;
- Editais dos certames direcionados para aliados políticos e recursos da F.A. utilizados para favorecer amigos e aliados dos administradores;
- Aquisição de material pela F.A. para ser destinado à S.E.C.T.E.S.;
- Irregularidades na aquisição de veículos para a F.A.; e realização de reforma em imóvel que não pertence à F.;
- Extrapolação pela Administração do limite de 5% permitido para o custeio da A.;
- Utilização de veículos oficiais para fins particulares, inclusive fora do expediente;
- Irregularidades na composição da banca de seleção do processo seletivo 19/2011;
- Irregularidade na carga horária dos estagiários;
- Ameaças de constrangimentos realizados pelo P. e pelo D. da F.A. contra os funcionários e estagiários;
- Irregularidade no teste seletivo Edital 2020/2011;
- Ausência de publicação dos atos praticados pela F.A.;

Quanto aos demais pontos questionados, determinei a intimação do P. da F. A., Sr. P.R.S.B., para juntar aos autos cópia de alguns documentos que não constavam da inicial.

O P. da F. apresentou manifestação preliminar, juntando aos autos os documentos solicitados e outros com o intuito de esclarecer os fatos apontados como irregulares na exordial.

É o relatório.

Os argumentos apresentados pelo P. da F.A., em sua manifestação, são plausíveis e os documentos juntados são aptos a demonstrar a inexistência de irregularidades, ao menos em relação à maioria dos pontos questionados neste expediente. A seguir, passo a analisá-los pontualmente:

1. Dos supostos valores recebidos pelo P., D.A. e pela D.C;

Depreende-se da inicial que os Administradores reajustaram seus salários, passando o P. a receber gratificação no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

De acordo com a 5ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização dessa entidade, a “remuneração dos cargos diretos observa o estabelecido pela REUNIÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA F.A., tendo ficado determinada a gratificação GF1, cujo valor observa a tabela de salários do Plano de Cargos da F. A., item IV da ata da XI Reunião”.

Com efeito, o pagamento da referida gratificação foi aprovado por todos os membros do Conselho, conforme Ata da Reunião do Conselho Superior da F., ficando determinada a gratificação GF1, que teria seu valor vinculado à tabela de salários do Plano de Cargos da F. (peça 29, fl. 2).

No entanto, ainda que tenha feito menção à tabela de salários do Plano de Cargos da F., o P. deixou de juntá-la aos autos (peça 19, fls. 2-3).

Assim, em relação a esse ponto, entendo prudente nova intimação do P. da F. para que apresente o aludido documento.

2. Contratação de bolsistas para o SIGFAP (Sistema de Informação e Gestão de Projetos de Pesquisa) sem a realização de qualquer processo seletivo; e a manutenção de três bolsistas no E.M.G.S.;

Em relação a esse ponto, a Inspeção já havia informado que os “bolsistas existentes são os previstos no Acordo de Cooperação Técnica Financeira entre a F.A. e a F.A.D.E.C.T.E.M.G.S., devendo ser esclarecido que os Convênios, Termos de Cooperação e Ajustes ou similares tem rito próprio neste Tribunal, nos termos da Instrução Normativa nº 61/2011”.

O P. da F.A., por sua vez, afirmou que o SIGFAP é desenvolvido em parceria pela F. A. e pela F.A.D.E.C.T.E.M.G.S., e que os bolsistas que prestam atividades para desenvolvimento e implementação do sistema são selecionados diretamente pela parceira da F.A., devendo ser pessoas altamente capacitadas e envolvidas no projeto.

Ademais, juntou aos autos o Acordo de Cooperação Técnica e seus aditivos, bem como os contratos dos bolsistas envolvidos, e informou os nomes dos bolsistas que



estão no M.G.S.: a) D.C.G.S.; b) H.F.; c) L.I.S.L.

Analisando-se o Acordo de Cooperação e os demais documentos juntados aos autos, não verifico indícios de irregularidade na contratação dos bolsistas.

O P.F. informou que os bolsistas foram selecionados diretamente pela F., embora não tenha apresentado dados sobre a forma adotada para essa seleção.

Não obstante, inexistem elementos nos autos que apontem irregularidade nessa contratação, motivo pelo qual deixo de receber a denúncia também nesse ponto.

3. Disponibilidade de 2 (dois) funcionários da F.A. para trabalhar na S., sendo estes pagos com recursos da própria F.; e prestação de serviços dentro da F.A. por funcionários de outras instituições;

Em relação a esse ponto, como já relatado em oportunidade anterior, a Inspeção informou que “as cessões de servidores entre a S. e a F.A. ou vice-versa encontram respaldo no TERMO DE Cooperação Técnica nº 29/2013 — S. — F.A., firmado em 23 de maio de 2013. Tal procedimento será objeto de análise apurada por ocasião do Relatório Semestral.”

Outrossim, o P. da F., em sua manifestação, ressaltou que a aludida cessão tem amparo no TERMO DE Cooperação firmado entre essas entidades, aduzindo, ainda, que a cessão foi temporária e recíproca com o intuito de atender necessidades dos órgãos. Salientou, ademais, que a F.A. é vinculada à S., e que esta cede pessoal à F. visando ao desenvolvimento das atividades da D.C., sendo os custos da cessão arcados pelo cedente.

Ainda, observa-se dos documentos acostados aos autos pelo P. da F. (peça 22) que o Parecer Jurídico nº 003/2013 – AJ/FA (peça 22) analisou a cessão de servidores e considerou ser possível a aludida cessão desde que respeitadas algumas formalidades, como a elaboração de minuta do termo de cooperação, a qual deve ser submetida à homologação da D.E. da F. e da S. e a publicação do extrato do convênio na imprensa oficial.

Ora, de acordo com o previsto no art. 52 do E. da F. A. “O quadro de pessoal diretivo, gerencial e técnico-administrativo da F. deverá ser contratado ou cedido por Convênio, TERMO DE Parceria, Contratos e Termos de Gestão, ou instrumentos similares”.

Deste modo, não verifico irregularidade na cessão realizada no caso em apreço, para a qual foi utilizada TERMO DE Cooperação.

Conforme demonstrado nos autos, o motivo da cessão, que foi o crescente volume de trabalho combinado com o reduzido quadro de pessoal e a necessidade de prestação de serviços especializados por pessoas capacitadas nas diversas áreas do conhecimento, é plausível.

Além disso, ao analisar o TERMO DE Convênio acostado à peça 30, é possível observar que a cláusula terceira, item 3.2, prevê que “A remuneração do funcionário cedido ficará a cargo do ente cedente, somente recaindo os ônus da cessão sobre o órgão cessionário em caso de estipulação em contrário”.

Logo, também não verifico irregularidade no pagamento realizado pela F.A. aos funcionários cedidos para a S.

Posto isso, e tendo em vista que, conforme informou a Inspeção, o procedimento será objeto de análise apurada por ocasião do Relatório Semestral, deixo de receber a denúncia nesse ponto.

4. Irregularidade na contratação de escritório para realizar auditoria nos salários dos funcionários;

Quanto a esse ponto, a Inspeção havia informado em momento anterior que “participaram da cotação de preços as empresas: F.C., no valor de R\$ 7.250,00; A.A.I., com R\$ 19.200,00 e F.-C.C., com R\$ 6.000,00. Foi contratada a F.-C.C. pelo valor de R\$ 6.000,00, o menor preço. Dentro do prazo, a C. apresentou os relatórios e pareceres contratados, quais sejam: a) análise do plano de cargos e salários existente na F.A. e auditoria nos reajustes e promoções concedidas para os funcionários que estão em atividades; b) levantamento de dados e relatório circunstanciado; c) número de colaboradores: de 20 a 30 funcionários e d) prazo de 30 dias para execução da análise/proposta.”

Em sede de manifestação preliminar, o P. da F. confirmou que a contratação foi no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, diante desse valor foi realizada contratação direta por meio de dispensa de licitação. Confirmou também a informação da Inspeção de que foram cotados preços com três empresas atuantes no setor, sendo contratada a empresa que apresentou a melhor proposta. Ressaltou, ademais, que a contratação ocorreu em razão de determinação emanada pelo C.S. da F.A. (Ata da XI Reunião do C.S. da F.A.) com o intuito de averiguar a situação do quadro funcional da entidade.

Os esclarecimentos trazidos pelo P. da F. e os documentos por ele juntados não indicam a existência de irregularidades.

Assim, como houve determinação na Reunião do Conselho para a realização da auditoria questionada e considerando que a dispensa de licitação foi adotada de forma devida em razão do valor (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93), não recebo a denúncia nesse ponto.

5. Ausência de critérios para a alteração do controle interno da F.A.;

Em relação a esse ponto, a Inspeção informou que recomendou que a forma de composição do Controle Interno seja feita por mandatos, de modo que sua atuação e desempenho sejam independentes e imparciais.

De acordo com o P. da F.A., “o C.I. da F.A. é composto por 05 (cinco) funcionários efetivos da F.A., que desempenham mandato, de 2 anos, devendo tal composição ser renovada após o término do mandato, em ao menos 2/5 (dois quintos)”.

Afirma, ainda, que essas questões estão regulamentadas no “Ato da D.E. nº 156/2013, que dentre outros fatores, visa garantir a isenção e a independência do sistema de controle interno, ao fixar estabilidade funcional para seus membros, durante o desempenho do mandato e dois anos após o término deste”. Ressaltou, ademais, que “após a admissão de funcionários havida pela F.A. no ano de 2013, possibilitou-se uma ampla reestruturação de seu quadro funcional, com o que restou consolidada a composição do C.I., por meio do Ato da D.E. nº 78/2013, não

havendo possibilidade de alterações desta composição no período de 2 anos, salvo por solicitação expressa de desligamento do funcionário.”

Por fim, informou que compõem o controle interno os seguintes funcionários, na condição de titulares: a) J. C., S.A.P.C.; b) J.C.B.S., S.J.; c) S.P., S.A.P.C.. Já na condição de suplente integram o controle interno: a) T.L., S.P.; b) E.S., S.A.P.C. Informa, ademais, que o funcionário J.C.B.S. foi designado para responder pelo C.I. da F.A. junto à S.E.C.I. Esta composição será mantida até 19 de julho de 2015, quando ao menos 2/5 de seus membros deverão ser renovados pela D.E.F.A. Diante dos esclarecimentos prestados pelo P. da F. e dos documentos por ele juntados comprovando seus argumentos, não constato qualquer irregularidade em relação ao controle interno, motivo pelo qual não recebo a denúncia nesse ponto. Diante do exposto, NÃO RECEBO a Denúncia em relação aos itens “2”, “3”, “4” e “5”.

No que tange ao item “1”, destaco que o Presidente da Fundação Araucária deixou de juntar aos autos cópia da tabela de salários do P.C.F.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que intime, por meio de ofício, o Sr. P.R.S.B. (P. da F.A.) para que, em 5 (cinco) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresente cópia do P.C.F.A. e a respectiva tabela de salários.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. Atendimento nº 909/2013, em 25.06.2013 (Anexo I); Atendimento nº 945/2013, em 02.07.2013 (Anexo II); Atendimento nº 1670/2013, em 12.11.2013 (Anexo III)

PROCESSO Nº: 17540/93 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: SIDOM SCHMIDT

INTERESSADOS: SIDOM SCHMIDT

DESPACHO Nº: 1786/14

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para corrigir a autuação, a fim de que:

- a) O MUNICÍPIO DE MARIA HELENA passe a constar no campo entidade;
- b) O Sr. SILOM SCHMIDT, no campo denunciante;
- c) O Sr. ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA – CPF nº 139.941.589-15, no campo denunciado.

Após, os autos devem retornar à DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 347999/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

DESPACHO Nº: 1790/14

1. Conforme a juntada de documentos por parte do Município de Bom Jesus do Sul (peça 26 a 42), a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, verificou a necessidade de novas informações para que se possa analisar a real situação da municipalidade diante das recomendações da Diretoria de Contas Municipais – DCM e do Ministério Público de Contas – MPJTC. Vejamos:

“Preliminarmente, para que se possa, por fim, analisar a real situação do Município perante as recomendações feitas pela DCM e pelo MPJTC, necessária se faz nova comunicação ao Município a fim de que:

1- Providenciem, o quanto antes, a correta alimentação do SIM-AP, inserindo no sistema os cargos para os quais foi feito concurso público, lembrando que o manual para correto manuseio do sistema encontra-se disponível para download no site do TC e no link: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/download-de-programas-e-documentacao/32>. Cumpre notar que a alimentação atual (cópia ao final deste parecer) não guarda relação com os quadros que foram supostamente preenchidos por servidores efetivos;

2- Esclareçam se os ARCIDES MASSOCATO é servidor efetivo e se, de fato, foi nomeado ao cargo de CONTADOR e, em caso positivo, informem porque não há no SIM-AP o cargo de contador.

3- Elaborem a Lei Municipal estabelecendo os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem providos por servidores efetivos;

4- Informem se ainda há algum servidor temporário ocupando o emprego público de Alfabetizador e, se caso for, juntem o contrato vigente;

5- Informem se os aprovados no Concurso Público já foram nomeados e se o Município já possui em seu quadro de pessoal profissionais da saúde como médicos, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, nutricionistas, biólogos, profissionais de educação física e médicos veterinários.

6- Informem se os Professores efetivos do Município (Professor de Anos Iniciais) possuem qualificação adequada para exercício do cargo, lembrando que o Município deve contar em seu quadro de funcionários com professores qualificados para ministrar, no mínimo, disciplinas de português, matemática, arte e educação física.

7- Informar se o Município conta com nutricionista responsável pela alimentação escolar;

8- Informem se já foi criado e provido mediante concurso os cargos de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo responsáveis pelo planejamento urbano do Município;



9- Informem se já foi criado e provido mediante concurso profissionais da área de contabilidade, direito e engenharia a fim de que o Município possa exercer o Poder de Polícia e exercer a Plena Capacidade Tributária;

10- Informem se o Município conta com atuação de um profissional habilitado (engenheiros ambientais) que proporcione à Administração Municipal conhecimentos específicos na gestão e monitoramento das atividades correlatas ao meio ambiente

11- Informem se cada um dos servidores ocupantes dos cargos comissionados de Chefes (4 Chefes de Divisão e 4 Chefes de Departamento), possuem, de fato, subordinados;

12- Esclareçam se os ocupantes dos cargos de Assessor Técnico CC3, Assessor Técnico CC4, Assessor Técnico CC5, e Assessor Técnico IV, possuem nível superior necessária para o exercício de tais cargos." (peça 43, fl.3).

2. Examinando os autos, verifico que assiste razão à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto à necessidade de novas justificativas, haja vista a carência de informações suficientes para o pleno entendimento desta Representação.

Desta forma, determino nova oitiva do Município, para que apresente documentos condizentes com os apontamentos do órgão ministerial e das unidades técnicas sobre as irregularidades constatadas.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para que realize a intimação do Município de Bom Jesus do Sul, por meio eletrônico, para que apresente os esclarecimentos necessários a dirimir as dúvidas apontadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresentando os respectivos documentos.

4. Determino ainda à Diretoria de Protocolo - DP que retifique a autuação no sentido de incluir o Município de Bom Jesus do Sul no campo destinado a "origem/entidade", no campo destinado ao "representante" deverá ser incluído o Ministério Público de Contas – MPJTC, e no campo destinado ao "representado" deverá ser incluído o Sr. ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA.

Após decurso do prazo, com ou sem apresentação de defesa, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e, na sequência, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de novembro de 2014.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

CORREGEDOR-GERAL

Obrigação ao Interessado, nos termos dos pareceres conforme dispõe o art. 514, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral (DG) para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação e posteriormente à Diretoria de Execuções (DEX) para registro.

Após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivo, nos termos do art. 398, § 4º, do Regimento Interno.

Gabinete, em 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 242044/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DAVI CARLOS OTTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4226/14

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1005378/14 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO Nº: 624750/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JANE SBERZE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4227/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 14785/14 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 167036/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4228/14

Ante a emissão do Acórdão nº 6065/14 da 2ª Câmara, publicado no DETC nº 994, em 27/10/2014, e a apresentação do Protocolo de nº 1007168/14 (peças nº 63/64), RECEBO o presente RECURSO DE REVISTA, nos termos do artigo 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação do Recurso e, ato contínuo, proceda-se ao sorteio de novo Relator (artigo 485 do RI-TCE/PR).

Gabinete, em 6 de novembro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 200384/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE LUIZIANA, JOSE TUROZI, MAURO ALBERTO SLONGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4229/14

Tendo em vista o Protocolo nº 100.014-7/14 (peças 20 e 21), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colheita o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 6 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 343404/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, ANTONIO WANDSCHEER, LUCIANA REGINA DOS REIS, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA, PAULO CESAR MARTINS, CLAUDIA APARECIDA GALI, GIVANILDO FRANCISCO PEGO, PEDRO FERNANDES CAVICHILO, INÊS APARECIDA MACHADO, CLARICE LOURENÇO THERIBA, MED-CALL SUL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 4195/14

O Município de Fazenda Rio Grande, por meio da peça 320, opõe embargos de declaração em face da do Acórdão 5613/14 (peça 316), que julgou irregulares as contas de transferência voluntária firmada com o Instituto Confiancce, alegando que a decisão é omissa e obscura.

Recebo o presente recurso, pois preenchidos os pressupostos legais do art. 69 da Lei Orgânica.

Assim, nos termos do art. 490 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo (DP) para atuar o feito como embargos de declaração e registrar a distribuição a este Relator.

Após retorne a este gabinete.

Após a decisão dos presentes embargos farei a admissibilidade dos recursos de revista interpostos por Pedro Fernandes Cavichiolo (peça 323) e Francisco Luis dos Santos (peça 325).

Gabinete, em 3 de novembro de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 369400/14

ORIGEM: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, ZENOLIA FERREIRA BERNARDINO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 4225/14

Tendo em vista o Despacho nº 1338/14 da Diretoria de Execuções (DEX), AUTORIZO a Baixa de Responsabilidade e a expedição de Certidão de Quitação de



PROCESSO Nº: 624373/13

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, DENISE TEREZINHA SELLA, EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, JACSON CARVALHO LEITE, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METR, MARCOS VALENTE ISFER, FABIANO BRAGA CORTES JÚNIOR, WILHELM EDUARDO MILWARD DE AZEVEDO MEINERS, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CELSO BERNARDO, MARILENA INDIRA WINTER, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, CARLOS EDUARDO MANIKA, AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA, EXPRESSO AZUL LTDA, ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA, VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA, VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA, AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A, TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA, AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA, ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA, LUIZ FILLA, AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 4230/14

Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para reatuação do protocolo nº 952467/14 como Recurso de Agravado, o qual deverá ser regente nos presentes autos até a prolação do Acórdão respectivo.

Após, retorne a este gabinete.

Gabinete, em 6 de novembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

Analista de Controle e assessor de conselheiro

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 156784/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ EVANGELIZADORA BENEFICENTE, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, SILAS FONSECA REDONDO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO

DESPACHO - 2529/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 39) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 10 de novembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 173646/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LONDRINA, ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, IZABEL MARIA DE JESUS PEREIRA, SILVIA HELENA BONONI CORNÉLIO

DESPACHO - 2530/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 41) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 10 de novembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 160420/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, GILMAR LUIZ BERNARDI,

OMAR JUMA EID, IDA TADIOTTO

DESPACHO - 2533/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 16608/14 (Peça 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 10 de novembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 348855/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA, NERI ANTONIO QUATRIN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 260/14

EMENTA: Admissão de pessoal (complementar) municipal. Legalidade e registro. Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro dos presentes atos de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, regido pelo Edital n.º 06/2007, para provimento dos cargos de Motorista, Servente, Fiscal Tributário, Professor, Auxiliar de Enfermagem, Merendeira, Enfermeiro Padrão, Auxiliar de Biblioteca, Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 15144/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 15897/14 (peças n.º 46/47), ambos favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 87370/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA, NEIDE PASTORE SANDI, RICARDO ENDRIGO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 261/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas do RECANTO PARQUE IGUAÇU DE MEDIANEIRA, de responsabilidade da senhora NEIDE PASTORE SANDI, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil), tendo por objeto custear as despesas da entidade na prestação de atendimento aos residentes, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 7882/14 e o Parecer Ministerial n.º 16673/14 (peças n.º 05/06) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213753/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ENOIR JOSE PRIMON, MOACIR LUIZ FROELICH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 262/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.



Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS, de responsabilidade do senhor ENOIR JOSE PRIMON, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais), tendo por objeto estabelecer as condições para execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PACI - Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no Serviço de Acolhimento Institucional, contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Atendimento, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 8012/14 e o Parecer Ministerial n.º 16951/14 (peças n.º 05/06) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213982/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ENOIR JOSE PRIMON, MOACIR LUIZ FROELICH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 263/14

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Regularidade das contas.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar regular a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO LAR ROSAS UNIDAS, de responsabilidade do senhor ENOIR JOSE PRIMON, referente aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, no exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 40.080,00 (quarenta mil e oitenta reais), tendo por objeto estabelecer as condições para adequação do espaço aos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - PACI - Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, no Serviço de Acolhimento Institucional, contemplando ações de atendimento definidas no Plano de Atendimento, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar 113/05, art. 428, I, do Regimento Interno c/c a Resolução 28/2011, considerando que a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 8098/14 e o Parecer Ministerial n.º 17176/14 (peças n.º 05/06) são favoráveis à regularidade das contas.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 55532/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, IRENE LADEIRA DE REZENDE E SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 264/14

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da senhora IRENE LADEIRA DE REZENDE E SILVA, ocupante do cargo de Agente Universitário, LF-01, da Universidade Estadual de Londrina, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução n.º 11296 (peça n.º 15), publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9126 de 16/01/2014, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 15958/14) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 17008/14), ambas favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287136/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, NUEL PEREIRA MATIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 266/14

EMENTA: Revisão de Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro da revisão do ato de Benefício Previdenciário n.º 65.215/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8654 de 16/10/2012, em favor do senhora NUEL PEREIRA MATIAS, na qualidade de convivente, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP n.º 14417/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas n.º 16047/14 (peças n.º 22 e 23)

favoráveis à legalidade e registro do ato.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185853/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA, GISELE POTILA

FACCIN GUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2678/14

Retornam os autos para deliberação.

Analisados os documentos apresentados por meio do protocolo n.º 972778/14 (peças 110-112) verifico que foi atendida a determinação constante no Despacho n.º 2454/14 – GCILB.

À peça 115 (protocolo n.º 982722/14), a atual Prefeita, senhora Gisele Polita Faccin Gui, por seu representante constituído, solicita informações acerca da Prestação de Contas do Município referente ao exercício de 2009.

Em consulta ao sistema interno desta Casa, pude constatar que a prestação de contas em questão foi autuada sob n.º 188351/10, sob relatoria do Auditor Cláudio Augusto Canha. Assim, determino que a Diretoria de Protocolo proceda ao desentranhamento do protocolo n.º 987222/14 (peças 114-116) e que este seja juntado àquele processo de prestação de contas.

Após, devolvam-se à Diretoria de Execuções – DEX.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 731184/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, MIRIAN DO CARMO

PRESTES CRUCHELSKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2679/14

Considerando que os documentos protocolados sob o n.º 958147/14 (peças 38-60) versam sobre pedido de rescisão, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento, autuação e sorteio de novo relator, nos termos do artigo 495 do Regimento Interno.

Em ato contínuo, remetam-se os presentes autos ao Parquet para manifestação acerca da baixa sugerida pela Diretoria de Execuções, em atenção ao art. 66, inciso IV [1], do Regimento Interno desta Corte.

Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições:

...

IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

PROCESSO Nº: 208918/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: ADIR DOS SANTOS LEITE, NORBERTO DEL POZZO DE

MELLO, AMARILDO BUENO, ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO, JOSIAS

PEREIRA MARTINS, ARY BATISTA LUZ, EDMUNDO LOPES, ADICARLOS

LEITE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2680/14

Vistos e examinados.

Defiro o prazo de 15 (quinze) dias solicitado pelo senhor Eduardo Kutianski Franco, patrono da parte, para que possa juntar aos autos o instrumento de mandato, nos termos do art. 37 [1] do CPC c/c artigos 386, inciso II [2], e 537 [3] do R/ITCE.

À Diretoria de Protocolo – DP para controle de prazo. Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz.

2 Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

...

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

3 Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.



PROCESSO N.º: 202968/04

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA LUCIA FERNANDES FRACALOSS, SUELY HASS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2701/14

Acolho a sugestão da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP (peça 86). A Diretoria de Protocolo, intimando o PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer n. 16255/14 (peça n.º 86), com fundamento no art. 355 [1], do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 254419/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, MOACIR ANDREOLLA, SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2703/14

I)- O processo foi retirado de pauta em razão de diligência imprescindível ao saneamento do processo (Regimento Interno, Art.448-A, I).

II)- Conforme se verifica da peça 35 dos autos, a Associação tomadora pleiteou a prorrogação do prazo de contraditório, cujo pleito ainda não foi apreciado.

Além disso, embora a Associação tomadora tenha sido regularmente citada (ARs peças 11 e 33), a pessoa física de sua representante, Sra. Sonia Andreolla, não o foi.

A despeito da ciência inequívoca que a Sra. Sonia possa ter, a falta de citação de sua pessoa física expõe o processo a risco de nulidade, precipuamente porque a Unidade Técnica e o Ministério Público de Contas sugerem imputação de responsabilidade a ela.

Assim, objetivando evitar arguições de nulidade processual:

a)- DEFIRO o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Associação tomadora (peça 35). Ainda que o Regimento (389, parágrafo único [1]) só permita a prorrogação sem solução de continuidade, no caso presente o prazo de prorrogação (15 dias) deverá, excepcionalmente, ser computado da publicação deste despacho. Isso porque o pedido de prorrogação foi apreciado só agora, quando já expirada a possibilidade de prorrogação sem solução de continuidade; e b)- determino a CITAÇÃO da pessoa física da Sra. SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA, via eletrônica ou, na impossibilidade, via postal com AR, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as alegações de defesa que tiver, conforme arts. 381, I a V, 386, I ou III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.

III)- À Diretoria de Protocolo, para cumprimento da determinação supra e controle do prazo.

IV)- Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 244131/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, JOSÉ DINIEWICZ, EVANI CORDEIRO JUSTUS, GABRIEL GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2704/14

À Diretoria Jurídica para, em complemento ao contido na peça 91, informar nos autos o endereço atual do inventariante, Sr. Anderson Riffert.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 28896/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LINDAMIR EDIL CARAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2706/14

Vistos e examinados.

À Diretoria de Protocolo, intimando a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido no Parecer Ministerial n. 16992/14 (peça n.º 19), observando-se o disposto no art. 355 [1] do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 355. Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 381, § 1º, "c", ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que os autos serão encaminhados à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010).

PROCESSO N.º: 244969/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2707/14

Vistos e examinados.

Admito [1] os documentos apresentados às peças 37/38 (protocolo n.º 1004975/14).

Cumpra-se o Despacho n.º 2572/14 – GCILB (peça 35).

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 156849/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: PROVINCIA B.C.I.F.C. SÃO VICENTE DE PAULO - CRECHE SANTA RITA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULA PEREIRA ALVES, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, LEONIDES SELHORST

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2708/14

Examinado o teor do protocolo n.º 976803/14, defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 274464/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2709/14

Diante do opinativo constante na Instrução n.º 7397/14 - DAT, corroborado pelo Parquet, por meio do Parecer n.º 15922/14 (peça 66), e com fundamento no art. 427-A [1] do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, tendo em vista que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, conforme dispõe o art. 12, inciso VII [2], do Regimento Interno. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.



IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 427-A. Poderá também ocorrer o sobrestamento em processos de transferências quando for aberto prazo para prestação de contas complementares em virtude da prorrogação da vigência do convênio ou instrumento congêneres. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete:

...

VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão;

PROCESSO N.º: 164574/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, LUIZ CARLOS DÁVALOS DE LOPES, ORIVALDO MOREIRA DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2710/14

Vistos e examinados.

Admito [1] os documentos apresentados extemporaneamente às peças 19/20 (protocolo n.º 999943/14).

À Diretoria de Análise de Transferências - DAT e ao Parquet para as competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO N.º: 887750/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ODAYR MANOEL ROSA PIMENTA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2711/14

Compulsando os autos, verifico que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA já se beneficiou da prorrogação de prazo disciplinada pelo artigo 389 [1], parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, por meio do Despacho n.º 3729/14 – DICAP (peça 35).

Todavia, em caráter excepcional, defiro a nova dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, sob pena de não recebimento dos documentos apresentados intempestivamente.

À Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 6 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 184721/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

INTERESSADO: MARCELO PROENÇA, ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA, NORIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA, AMADEU DE JESUS DA SILVA, ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS, IVONETE RODRIGUES DA SILVA, JOÃO VALCELIR FERREIRA, LUIZ GONZAGA MARINHO DE ALMEIDA, ROSANIO SILVA PORTUGAL, CARLOS VALDECI BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2713/14

À Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos advogados na autuação do feito (peças 42-49). Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 837826/13

ENTIDADE: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ELONIR GEFFER MATIAS, EMERSON ALVES DE FARIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2714/14

Considerando que os documentos protocolados sob o n.º 975653/14 (peças 46-47) versam sobre pedido de rescisão, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para desentranhamento, autuação e sorteio de novo relator, nos termos do artigo 495 do

Regimento Interno.

Não obstante se revele inadequada a interposição do expediente antes do trânsito em julgado do Acórdão n. 5707/14 (peça 41), deixo de aplicar o princípio da fungibilidade recursal, em razão da ausência dos requisitos de admissibilidade em relação a outros recursos previstos, nos termos do artigo 479, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 288214/14

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ARLETE RIBAS MACHADO ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2715/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 238/14 (vide Certidão à peça 28), remetam-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para registro, consoante o disposto no art. 175-C, incisos V e VI [1], do Regimento Interno desta Corte.

Na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [2], do Regimento Interno, desde logo, determino o encerramento do presente processo.

Devidamente registrado, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo – DP para arquivamento, nos termos do art. 168, VII [3], do RI/TCE.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

...

V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma. (Incluído pela Resolução n.º 36/2013)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 153572/14

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PADRE ANTONIO VIEIRA DE APUCARANA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, JOSIANE LUIZ DA SILVA LOURENÇO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2716/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 237/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 138522/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE SAUDADE DO IGUAÇU, MAURO CESAR CENCI, MARCIO GALLINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2717/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 237/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.



IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 163586/14

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS - APMF ESCOLA MUNICIPAL VIDA NOVA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, SIDIMARE PEREIRA DE CARVALHO BERNARDO **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2718/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 241/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 160773/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA TEIXEIRA GEORG, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, ANA MARGARIDA EZEQUIEL RUSISCA **ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2719/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 242/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 163608/14

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA

INTERESSADO: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA, FERNANDO JOSE DE FREITAS, APMF CMEI LUIZ ANIBAL MATIUZZI, CELIA APARECIDA DE GODOI LARSEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2720/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 243/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as

regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 161133/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VOLEIBOL DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, VALDECIR FRASSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2721/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 245/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 160480/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL SAO JOSE DE ROLANDIA, ROBSON FERNANDES NEGRAO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2722/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 244/14 (vide Certidão à peça 09), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 150727/14

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: VANILDA DOS SANTOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2723/14

Considerando o trânsito em julgado da Decisão Definitiva Monocrática n.º 239/14 (vide Certidão à peça 19), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO N.º: 191209/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, MILTON RODRIGUES DA SILVA, IRIO ONELIO DE ROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2724/14

Vistos e examinados.

Considerando a Informação n.º 1537/14 da Diretoria de Contas Municipais (peça 86), atestando que o Município de Rio Bonito do Iguaçu cumpriu a determinação constante do Acórdão de Parecer Prévio n.º 332/14 – Primeira Câmara, e o Parecer Ministerial em igual sentido (peça 89), determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Obrigação, com a consequente baixa de responsabilidade do gestor responsável, com fundamento no art. 514 [1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções – DEX para o devido registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII [3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 173573/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, BENEDITA MILDREDES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2726/14

Examinado o teor do protocolo n.º 946653/14, defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 198690/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA, MUNICÍPIO DE RESERVA, RICARDO VIANA DA CRUZ, LUIZ CARLOS VOSNIAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2727/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5683/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 10), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7041/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 150840/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, IVANOR LUIZ MULLER, CLEBER LUIS DE AVILA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2728/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5672/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 09), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7040/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 71970/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDENSES EM DOIS VIZINHOS, LIZIANE BOBICA, ANA CLAUDIA HACH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2729/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5667/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 09), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7039/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO N.º: 124382/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS QUEDAS DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEONIR PICCOLI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ROGERIO DO PRADO PABST, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2730/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5648/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 10), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7038/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

... VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 156601/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ANO 53, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NAIR LUCIA JUNG, CLÁUDIA FREITAS RIBEIRO, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2731/14

Examinado o teor do protocolo n.º 994425/14 (peça 41), defiro o pedido de prorrogação de prazo para apresentação das alegações de defesa, por mais 15 (quinze) dias, conforme dispõe o art. 389, parágrafo único [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Saliento que a prorrogação de prazo dar-se-á sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação deste despacho.

Retorne à Diretoria de Protocolo – DP, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 288199/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ADELAIDE THOMÉ CHAMMA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, REGINA APARECIDA SANTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2732/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5651/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 37), e a inexistência de determinações pendentes de cumprimento, determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 1º [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [2], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela

Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

... VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 146258/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUPÃSSI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE TUPÃSSI, JOSE CARLOS MARIUSSI, IOLANDA ALVES DE SANTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2733/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5670/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 10), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7036/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

... VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 129744/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS

E ATLETAS DO FUTSAL FEMININO DE TOLEDO, RAFAELA CRISTINA MOTTIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2734/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5668/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 10), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7035/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

... VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 748838/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2735/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5638/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 09), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7034/14), determino o encerramento do presente



processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 130048/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LUIZ FERNANDO BANDEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2736/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5650/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 09), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7033/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 125508/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ADEMIR PEDRON, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, VALMOR BULGARELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2737/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5649/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 10), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7032/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 124129/13

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MIGUEL GERSON AIRES DOS SANTOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2738/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5647/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 10), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7031/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 171372/13

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ELVIO ALBINO BIAVATTI, VALDIR CANDIDO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2739/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5687/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 107), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7029/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 821764/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, RENATA CAMACHO BEZERRA, ZEFERINO PERIN, FERNANDO JOSÉ MARTINS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2740/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5646/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 09), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7016/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.



Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 774014/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2741/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5640/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 09), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7014/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 820571/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, RENATA CAMACHO BEZERRA, ZEFERINO PERIN, FERNANDO JOSÉ MARTINS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2742/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5645/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 09), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7013/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 748870/12

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2743/14

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão n.º 5639/14 – Segunda Câmara (vide Certidão à peça n.º 10), e efetuados os devidos registros pela Diretoria de Execuções [1] (Informação n.º 7012/14), determino o encerramento do presente processo, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para arquivamento do feito, conforme disposto no art. 168, VII [3], do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 153. À Diretoria de Execuções compete:

l – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

...

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 267731/10

ENTIDADE: CRECHE SAGRADA FAMÍLIA DE UMUARAMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO, VALDEVINO ANACLETO DE ARAUJO, EDSON POMPILO DA SILVA, MOACIR SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2744/14

Tendo em visto o recolhimento de valores referentes ao saldo final da transferência, à ausência de aplicação financeira, bem como ao apontamento relativo às despesas com “Corrida de Moto Taxi”, no total de R\$ 40,00, encaminhe-se à Diretoria de Execuções - DEX para aferição da correção dos valores.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 859599/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, MIGUEL JAMUR, ERICO JOSE BROCK, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2745/14

Vistos e examinados.

Considerando o Parecer n.º 16293/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, fixo prazo de 10 (dez) dias para que o Sr. Erland Manys junto aos atos o instrumento de mandato, sob pena de serem considerados inválidos os atos praticados pelo procurador, consoante o disposto no art. 348, § 1º [1], c/c art. 386, inciso II [2], do Regimento Interno deste Tribunal.

À Diretoria de Protocolo – DP para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 348. § 1º Constatado vício na representação da parte ou do interessado, o relator fixará prazo de 10 (dez) dias, para que promova a regularização, sob pena de serem desconsiderados os atos praticados pelo procurador, a critério do Relator.

2 Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

...

II – da data da publicação dos despachos e das decisões no periódico Atos Oficiais do Tribunal;

PROCESSO N.º: 191241/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: ROBERTO ALVES PACHECO, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, LEONEL DE SOUZA FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2746/14

A Diretoria de Execuções certifica por meio das Instruções n.º 845/14, n.º 846/14, n.º 847/14 e n.º 848/14 (peças 85-88) que os valores recolhidos pelo senhor CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, estão corretos e correspondem às multas impostas pela decisão lavrada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 322/14 – Primeira



Câmara, opinando pela baixa de responsabilidade pecuniária do gestor.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em seu opinativo exarado por meio do Parecer n.º 16468/14, corrobora o entendimento adotado pela Unidade Técnica.

Diante do exposto, determino que a Diretoria Geral desta Casa expeça a Certidão de Quitação de Multa, com a consequente baixa de responsabilidade, com fundamento no art. 514 [1] do Regimento Interno.

Em ato contínuo, retornem os autos à Diretoria de Execuções – DEX para registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º [2], desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII [3], ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 197211/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO AZUL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VICENTE SOLDÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2747/14

À Diretoria de Protocolo para cumprimento dos termos do despacho n.º 1618/12 (peça 27) que determinou a inclusão na autuação do nome do Sr. Paulo Henrique Clazer de Andrade, na qualidade de Prefeito à época da celebração do convênio, bem como para que o referido interessado seja citado, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório que entender necessárias, principalmente em relação ao contido na Instrução nº 5667/12 (peça nº 26).

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 999579/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS, JOÃO VALCELIR FERREIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2748/14

Consoante o disposto no art. 485 [1] do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para as competentes manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 200732/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES CLEMENTINA MORESCO JOERGENSEN, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, IVONE TEREZA FROZA BACKES, ANDREIA FERNANDES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 346/14

I – Em atenção à Instrução nº 7835/14 – DAT (peça nº 05), acompanhada pelo

Parecer 16643/14 (peça 07) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a intimação do Município de Cascavel, na pessoa de seu representante legal, Sr. Edgar Bueno, e a citação da Associação de Pais Professores e Servidores Clementina Moresco Joergensen, na pessoa de seu representante legal, Sra. Andreia Fernandes dos Santos, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as irregularidades identificadas na Instrução da Diretoria de Análise de Transferências, em especial quanto à efetivação de pagamentos em favor de fornecedores que constituem própria parte do acordo de transferência, efetuando, em sendo o caso, o ressarcimento dos valores indevidamente despendidos.

II – Publique-se

Tribunal de Contas, 6 de novembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO N.º: 45936/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO BRAZ TREFES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 361/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 473706/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: SINVAL FERREIRA DA SILVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TIBAGI

PROCURADOR: RODRIGO MUNIZ SANTOS, FERNANDO MUNIZ SANTOS E ATILA SAUNER POSSE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 367/14

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito os Recursos de Revista interpostos pelo Sinval Ferreira da Silva, ex-prefeito do município de Tibagi, contido na peça nº 117 e pelo Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, contido na peça nº 119, em face do Acórdão nº 5754/14 – Primeira Câmara, disponibilizado em 20/10/2014, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 07 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 154585/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

PROCURADOR: VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES E FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 369/14

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, gestor das contas do Município de Foz do Iguaçu, exercício de 2007, contido nas peças nºs 128 a 133 em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 419/14 – Primeira Câmara, disponibilizado em 20/10/2014, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo



Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 416553/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IZABEL REY DOS SANTOS, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 372/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do processo nº 606120/13 de incidente de inconstitucionalidade dos Decretos nos 7.774/10, 6.320/12 e 6.321/12, em razão da concessão de progressão funcional não prevista na Lei nº 13.666/02, em ofensa ao art. 37, caput e inciso X, da Constituição Federal, nos termos do Despacho nº 3763/13, proferido nos autos nº 416455/11, instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 22/08/2013, para o qual foi designado novo Relator, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 109689/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: ELIANE LUIZ RICIERI, SILVIO DAINEIS FILHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 379/14

I – Tendo em conta o decurso de prazo, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do Município de Grandes Rios, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias forneça a esta Corte de Contas o endereço da Senhora Eliane Luiz Ricieri, ex-prefeita municipal, para viabilizar o atendimento ao despacho 1426/14.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 126348/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ANTONIO UDCENSKI, CLAUDEMIR FREITAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 382/14

Por meio dos documentos que compõem as peças 51 a 56, o Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Iguaçu encaminhou para conhecimento desta Corte, cópias do julgamento pelo legislativo municipal das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008, que aprovou integralmente o Parecer Prévio nº 551/2010 – Primeira Câmara.

Assim, recebo a documentação apresentada (peças 51 a 56), na oportunidade em que determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 372102/12

ORIGEM: PARANÁ PROJETOS

INTERESSADO: RAFAEL ANDREGUETTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 383/14

I – Retifico parcialmente o conteúdo do Despacho nº 339/14 (peça 43), a fim de que a Diretoria de Protocolo promova a intimação do PARANÁ PROJETOS, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 16235/14 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de novembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 126844/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2527/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso em 2008, no endereço indicado à peça 46, a saber, Rua Dra. Martha Silva Gomes, 950, apartamento 1.101, no Município já citado, para que, no prazo de 15 dias, apresente contraditório em face dos apontamentos contidos na peça nº 35.

Por oportuno, considerando a informação contida à peça 46, solicito a correção da autuação, tendo em vista que a senhora Adriane Terebinto Di Bacco não mais representa o senhor Antônio Roberto Pereira Pimenta.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 92506/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARCIA SAMOYEDEM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2528/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 18 – para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 25, apresente os cálculos das aulas extraordinárias, demonstrando que foram incorporadas de maneira proporcional ao período em que foram recebidas com incidência de desconto previdenciário.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 186772/03

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2529/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retifique a autuação, fazendo constar no campo “responsável” da autuação os senhores ANTÔNIO MÁRIO GUIRRO, LUIZ PAULO GALLEGÓ E VERALICE PAZZOTTI, Prefeitos do Município de Centenário do Sul entre os exercícios de 2002 a 2005.

Após, retorne a este gabinete.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 121427/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2530/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 155 e 156.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise dos documentos, juntamente com as justificativas acostadas às peças 150 e 151.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO Nº: 729856/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SARANDI**

INTERESSADA: IVANI COLETA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2531/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 44/46.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 454403/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TEREZA CRISTINA ANTUNES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2532/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 32, concedo ao requerente prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 128855/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEL: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2533/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que verifique se a documentação acostada à peça 94 demonstra o cumprimento da determinação contida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 326/14 da Segunda Câmara (peça 85).

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 880489/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO MARINO HELLMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2537/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, em nome de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, informe se a aposentadoria tem como fundamento o art. 3º, Emenda Constitucional 47/2005, retificando o ato de concessão do benefício e acostando a respectiva publicação, ou junte aos autos nova documentação demonstrando o cumprimento dos requisitos com base no art. 6º, incisos I a IV, a Emenda Constitucional nº 41/2003.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 244167/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADA: CÉLIA DO RÓCIO SANTOS GARRIDO RELATOR: SÉRGIO
RICARDO VALADARES FONSECA**

DESPACHO Nº: 2538/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato acostado à peça 16 –, para que, no prazo de 15 dias,

apresente os cálculos das aulas extraordinárias, demonstrando que foram incorporadas de maneira proporcional ao período em que foram recebidas com incidência de desconto previdenciário, conforme proposto à peça 24.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8 [1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 131153/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA**

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE LUIZ FERREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1321/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 54/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 17 de 24/01/2014, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Motorista, ao servidor José Luiz Ferreira, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 737038/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE
PAULI, ISOLINA DE LOURDES MOUTINHO BRANCO**

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1322/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 674/12, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 58 de 02/08/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional do Magistério, à servidora Isolina de Lourdes Moutinho Branco, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a", e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, Emenda Constitucional n.º 20/98, e Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 635286/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NEIDE DOS
SANTOS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO,
JORGE SEBASTIAO DE BEM**

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1323/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4961, publicada no Diário Oficial n.º 8716 de 18/05/12, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Agente Universitário, à servidora Neide dos Santos, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.



3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 222715/11

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARINA BOYE, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1324/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 260/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 26 de 05/04/2011, que concedeu revisão de proventos à servidora Marina Boye, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 5 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 865706/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, LUIZ LEITE DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1325/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 029/2013, publicada no Jornal Tribuna de Cianorte n.º 6497 de 07/02/13, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Fiscal de Tributos, ao servidor Luiz Leite de Souza, com fundamento no artigo 3º, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 282810/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, RUBENS BITTENCOURT SOUTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1327/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 248, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 45 de 07/03/14, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Engenheiro Civil, ao servidor Rubens Bittencourt Souto, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei

Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 33437/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ANTONIO CORDEIRO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1328/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 5358/12, publicada no Diário Oficial n.º 8738 de 21/06/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antonio Cordeiro, no cargo de Agente de Apoio, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único, da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 47173/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, OLDINIR FURMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1329/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 43, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 9 de 14/01/14, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Técnico em Contabilidade, à servidora Oldinir Furman, com fundamento no artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998 e artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 05 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 763756/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, MARIA ODETE DE ALMEIDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1330/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 290/12, publicada no Diário Oficial do Município n.º 33 de 03/05/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, à servidora Maria Odet de Almeida, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 496448/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIRIAM VRUBEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1331/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4611/12, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8692 de 13/04/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auditora Fiscal, à servidora Miriam Vrubel, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 249231/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAUDAIR JOSE BOTION, ANA DALVA ARSIE BOTION

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1332/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75641/12, publicado no Diário Oficial n.º 8802 de 20/09/2012, que concedeu pensão à senhora Ana Dalva Arsie Botion, em razão do falecimento de seu cônjuge, servidor estadual, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 358102/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO PEDRO MICHELON FOGASSA, MARCIO VESSLING, PEDRO HENRIQUE VESSLING

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1333/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 68789/11, publicado no Diário Oficial n.º 8425 de 14/03/2011, que concedeu pensão ao senhor Marcio Vessling, em razão do falecimento de sua cônjuge, servidora ativa estadual, e a João Pedro Michelon Fogassa e Pedro Henrique Vessling, filhos da mesma, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, § 4º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei

Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 826812/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA SEVERA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1334/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 394/12, publicada no Diário Oficial do Município n.º 41 de 31/05/12, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, à servidora Maria Severa dos Santos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, 1ª parte, da Constituição Federal, artigo 1º, da Emenda Constitucional n.º 70/2012, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 527665/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VILMA NAPOLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1335/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadora n.º 9600/13, publicada no Diário Oficial n.º 8983 de 21/06/13, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente Universitário, à servidora Vilma Napoli, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 525840/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MILENA GIULIANA JESS PYPCAK, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, NATASHA YASPIN PYPCAK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1336/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 7101/11 (processo de revisão de pensão n.º 637869/11), que revogou a Portaria n.º 7052/11, ambas publicadas no Jornal Agora Paraná, respectivamente em 18/08/2011 e 20/10/2011, que concedeu pensão a Milena Giuliana Jess Pypcak, Cassius Robak Zambão Pypcak e Natasha Yaspin Pypcak, na qualidade de filhos, em razão do falecimento do senhor Ademir Pypcak, com fundamento no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal e nos artigos 2º e 18 da Lei Municipal n.º 862/2006.



2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 319680/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA CONSTANTINA GAYA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1337/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 8104, publicada no Diário Oficial n.º 8863 de 20/12/12, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Agente de Apoio, à servidora Maria Constantina Gaya, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98 e artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 06 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 64560/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BERNADETH GROCHOSKI SCHEPIURA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1339/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 886/11, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 95 de 15/12/2011, retificada pela Portaria n.º 845/12, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 69 de 11/09/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Bernadeth Grochowski Schepiura, no cargo de Profissional do Magistério, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 6 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 725512/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO SCHADLICK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1340/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 875/12, publicada no Diário Oficial n.º 71 de 18/09/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo

de Motorista, o servidor Luiz Fernando Schadlick, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 546127/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA NELCI DA ROCHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1343/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4959/12, publicada no Diário Oficial n.º 8716 de 18/05/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente Universitária, à servidora Maria Nelci da Rocha, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 299483/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR HOSSEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1344/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 9.860/10, publicado no Órgão Oficial Eletrônico n.º 290 de 12/04/2011, que concedeu aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Guarda Patrimonial, ao servidor Edgar Hossel, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 696853/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PEDROLINA MENDES DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1345/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadora n.º 12.308/10, publicada no Diário Oficial n.º 8324 de 15/10/10, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Operacional, à servidora Pedrolina Mendes dos Santos, com fundamento no artigo 6º, I, II, III, e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, culminado com o artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de



Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 861588/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JOSE DA CRUZ SOARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1346/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 791, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 67 de 04/09/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Profissional Polivalente, ao servidor José da Cruz Soares, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, 2ª parte, da Constituição Federal, artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 70/2012, com alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 94937/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEUSA KADOWAKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1347/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 02, publicada no Diário Oficial n.º 8390 de 24/01/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Neusa Kadowaki, com fundamento no artigo 3º, I, II e III, § único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 690220/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DULCINEIA RODRIGUES DE GODOY MARCONI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1348/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 2543, publicada no Diário Oficial n.º 8558 de 28/09/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Dulcineia Rodrigues de Godoy Marconi, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 803650/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, VERA LUCIA DE SOUZA CORTES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1349/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 300/12, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 33 de 03/05/2012, retificada pela Portaria n.º 392/12, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba n.º 42 de 05/06/2012, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Agente Administrativo, à servidora Vera Lucia de Souza Cortes, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 246348/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, ROSANGELA BOSKA VOGT

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1350/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 4181/13, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbituva n.º 82 de 19/04/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Professor, à servidora Rosangela Boska Vogt, com fundamento no artigo 55, § 2º, da Lei Complementar Municipal n.º 1111/2005, e artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 548018/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NILSON MANDUCA, LOURDES MYUKI MANDUCA, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3821/14

Trata-se de revisão do Benefício Previdenciário n.º 61.476 (peça 6) que concedeu pensão por morte ao senhor Nilson Manduca, viúvo da servidora falecida Lourdes



Myuki Manduca.

2. Os pareceres técnico (n.º 12173/14) e ministerial (n.º 12380/14), este de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pelo registro do referido ato.

3. A EC 70/12 determinou a revisão de pensão nos casos que aponta, com a observação de diversos critérios, dentre eles, a garantia da paridade de remuneração, vantagens e eventuais reclassificações concedidas aos servidores em atividade ocupantes do cargo correspondente, na data em que ocorreu o falecimento da servidora inativa.

4. Para a verificação do citado requisito é necessário, portanto, que o órgão previdenciário encaminhe cópia do comprovante de pagamento do último benefício pago ao senhor Nilson Manduca antes de se proceder à sua revisão, e, ainda, apresente a evolução salarial do cargo ocupado pela servidora falecida, correspondente ao período compreendido entre a data do seu falecimento e a data do ato revisional da pensão, a qual deverá abranger o valor do vencimento básico do cargo, com os reajustes sofridos no período referido; as vantagens e eventuais reclassificações do cargo; e, quaisquer outras alterações que ensejem a revisão do benefício concedido, indicando, para cada caso, a legislação aplicável.

5. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, proceda à correção do assunto da autuação para "Revisão de Pensão", uma vez que o feito foi equivocadamente autuado como Revisão de Proventos.

6. Após, deverá a unidade técnica promover a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, juntem aos autos cópia do comprovante de pagamento do último benefício pago ao senhor Nilson Manduca antes de se proceder à respectiva revisão, bem como a evolução salarial do cargo ocupado pela servidora falecida, na forma descrita no parágrafo 4 deste despacho, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

7. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/14 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 549863/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROBERTO BARBOSA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3822/14

Os pareceres técnico (n.º 12165/14) e ministerial (n.º 12353/14), este de lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pelo registro da Resolução n.º 5407/12 (peça 6) que procedeu à revisão dos proventos do servidor inativo Roberto Barbosa.

2. A EC 70/12 determinou a revisão dos proventos nos casos que aponta, com a observação de diversos critérios, dentre eles, a garantia da paridade de remuneração, vantagens e eventuais reclassificações concedidas aos servidores em atividade ocupantes do cargo correspondente, na data em que o interessado passou para a inatividade.

3. Para a verificação do citado requisito é necessário, portanto, que o órgão previdenciário encaminhe cópia do comprovante de pagamento do último benefício pago ao senhor Roberto Barbosa antes de se proceder à respectiva revisão, e, ainda, apresente a evolução salarial do cargo ocupado pelo servidor antes do mesmo passar para a inatividade, correspondente ao período compreendido entre a data da concessão da aposentadoria do interessado e a data do ato revisional, a qual deverá abranger o valor do vencimento básico do cargo, com os reajustes sofridos no período referido; as vantagens e eventuais reclassificações do cargo; e, quaisquer outras alterações que ensejem a revisão dos proventos, indicando, para cada caso, a legislação aplicável.

4. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, juntem aos autos cópia do comprovante de pagamento do último benefício pago ao senhor Roberto Barbosa antes de se proceder à respectiva revisão, bem como a evolução salarial do cargo ocupado pelo servidor antes do mesmo passar para a inatividade, na forma descrita no parágrafo 3 deste despacho, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU [1]

matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/14 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 671749/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, REGINA DO ROCIO BERBERI

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON

GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3829/14

Diante do contido no Parecer n.º 14209/14 (peça 12) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, representante legal da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam exercer o direito ao contraditório, em razão de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, por conta do atraso de mais de 15 (quinze) anos no envio da documentação, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

MARILIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 671730/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE

PAULI, CARMEN SILVIA TEIXEIRA CRUZ

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON

GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3830/14

Diante do contido no Parecer n.º 14200/14 (peça 23) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, representante legal da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam exercer o direito ao contraditório, em razão de sua sujeição à aplicação da multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar n.º 113/2005, por conta do atraso de mais de 15 (quinze) anos no envio da documentação, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

MARILIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 17150/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, INSTITUTO DE

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA

ESPERANÇA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA

SILVEIRA BENATTI, ILDA APARECIDA DE LIMA TAVARES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3837/14

Por intermédio dos Pareceres n.º 13795/14 (peça 41), e n.º 14336/14 (peça 42), respectivamente, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas opinam pela negativa de registro da inativação em apreço, e pela concessão ao ente, da oportunidade de exercer o seu direito ao contraditório.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Nova Esperança e do senhor Gerson Zanusso, prefeito municipal, a fim de que, no prazo de 15 dias, querendo, possam oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

MARILIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 27566/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3839/14

Considerando que o Acórdão n.º 4774/14 - Segunda Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas do senhor Dalton Luiz de Moura e Costa, ex-prefeito do



Município de Cerro Azul e ordenador das despesas relativas ao Convênio n.º 018/06, firmado com a Secretária de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP, transitou em julgado em 09/10/2014, conforme se verifica na Certidão de Trânsito em Julgado n.º 1747/14-S2C (peça 71), e tendo a Diretoria de Execuções informado (segundo Informação n.º 6656/14-DEX) que efetuou os registros cabíveis, determino o encerramento do processo, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de novembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 61214/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ALCIDES VILAS BOAS FILHO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3840/14

Diante do contido no Parecer n.º 17547/14 (peça 22) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Bela Vista do Paraíso e do senhor João de Sena Teodoro Silva, prefeito municipal – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 165599/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO: VANDIR GALDINO DE SOUZA

PROCURADOR BIHL ELERIAN ZANETTI, JERIEL DOS PASSOS E ELINE

HIROKI OLIVEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3844/14

Por meio da petição protocolada sob o n.º 1004312/14 (peça 46), o senhor Vandir Galdino de Souza, ex-presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis, requer cópia da guia de recolhimento de multa administrativa contida à peça 11.

2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos ao interessado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 202.006.689-00.

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo site deste Tribunal, no ícone “TC em um clique”, “Cópia de Autos Digitais”, pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado por este gabinete, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 12/2010, acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 14/2010.

4. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A [1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

5. Após a liberação das referidas cópias, mediante a respectiva certificação nos autos, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em atenção à decisão contida no Despacho n.º 92/12-GAJTL (peça 38).

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [2]

matrícula 51.321-0

1 “Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na autuação, mediante prévio credenciamento”.

2 Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/14 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 541853/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA,

APARECIDO DO CARMO MACHADO PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3845/14

Diante do contido no Parecer n.º 16300/14 (peça 27) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Umuarama e do senhor Moacir Silva, prefeito municipal – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas

do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 186367/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3847/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

3. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

MARILIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 630046/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: SILVANO TORTELLI, DEBORA DE OLIVEIRA, DALCI VIEIRA

BERTI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 3851/14

Por intermédio da petição n.º 796937/14 (peças 36 a 50), o senhor Dalci Vieira Berti, presidente da Câmara Municipal de Santa Lúcia, junta justificativas e documentos em cumprimento ao Despacho n.º 2062/14.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

MARILIA ZAMONER [1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17878/14

Processo nº: 998919/14

Data e hora da distribuição: 04/11/2014 11:42:00

Assunto: PREJULGADO Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Ofícios Processuais Diversos 402/2014 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 04/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4483/14

Processo nº: 788040/12

Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 08:55:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Interessado: SUZETE MARIA CASAGRANDE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4484/14

Processo nº: 341638/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 09:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Interessado: ARLETE APARECIDA GRANDO
VOLSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN, JAMIL PECH,
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4485/14

Processo nº: 386909/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 09:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE, HOSPITAL E
MATERNIDADE DE SENGÉS, MAGUIANE DE
FÁTIMA RIBEIRO COPETTI, MUNICÍPIO DE
SENGÉS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4486/14

Processo nº: 43232/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 09:52:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 213828/09, conforme Art. 346 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4487/14

Processo nº: 190372/09
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: sorteio, nos termos do
art. 334, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES

Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais
Diversos 2477/2014 do(a) Gabinete Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração
do relator.DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4488/14

Processo nº: 383434/13
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:06:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: LORENO BERNARDO TOLARDO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 401122/13, conforme Art. 346 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4489/14

Processo nº: 860492/12
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:12:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: GERSON MORAES DE ARAUJO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 888560/13, conforme Art. 346 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4490/14

Processo nº: 201097/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS
PROFESSORES E SERVIDORES MARIO MARTINS
DA SILVA, EDGAR BUENO, LUCIANE FREITAS
BRAGA SOARES, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4491/14

Processo nº: 200600/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANTONIO MARCOS LEPREDA,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E
SERVIDORES ATILIO DESTRO, EDGAR BUENO,
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4492/14

Processo nº: 231778/14

Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO
OESTE
Interessado: AMARILDO RIGOLIN, MARIA DE
LOURDES CASTRO WEIDMANN, MARLI
WICHOSKI, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO
OESTE, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
PARANAENSE DE SANTA TEREZA DO OESTE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4493/14

Processo nº: 163403/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ANTONIO LOURENÇO, APAMAI -
ASSOCIAÇÃO PARANAVAÍ MAIOR IDADE DE
PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ,
ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4494/14

Processo nº: 135370/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL
PROFESSORA ANITA TABORDA PUGLIA, MIRIAM
APARECIDA DE AVILA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA,
ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4495/14

Processo nº: 428993/13
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ
TARCISIO PIRES TRINDADE, NADINA APARECIDA
MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN,
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA,
WILMAR SACHETIN MARÇAL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4496/14

Processo nº: 329284/07
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 10:25:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4497/14

Processo nº: 356988/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 11:16:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: EMILIA GOMES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4498/14

Processo nº: 235641/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 13:29:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS LUIZ BUENO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 308/2014 - Gabinete
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4499/14

Processo nº: 553805/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 13:34:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE DE JESUS DA COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 2602/2014 -
Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4500/14

Processo nº: 651889/13
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 13:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 346648/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
236105/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 04/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4501/14

Processo nº: 201992/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 13:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 346648/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
236105/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4502/14

Processo nº: 834029/14
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 15:00:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LOURENÇO FREGONESE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 807650/14, conforme Art. 346 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4503/14

Processo nº: 102864/09
Data e hora da redistribuição: 04/11/2014 16:06:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 2373/2014 -
Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares
Fonseca
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
DP, em 04/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4504/14

Processo nº: 207389/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 09:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: LUIZ FERNANDO BELLINETTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4505/14

Processo nº: 201160/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 09:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALTAMIRO DOS SANTOS,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E
SERVIDORES NICANOR SILVEIRA SCHUMACHER,
EDGAR BUENO, JOÃO SALVADOR ORTEGA
VILLALBA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4506/14

Processo nº: 122618/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 09:57:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: BEATRIZ SCHREINER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4507/14

Processo nº: 263106/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 09:59:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PITANGA
Interessado: TEREZA ROSA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4508/14

Processo nº: 266253/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL GILMAR ARNOLD
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4509/14

Processo nº: 413736/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, BEATRIZ
DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JOSE
DOMINGOS LIEVORE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.



Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4510/14

Processo nº: 336537/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:04:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS SALAMI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4511/14

Processo nº: 266334/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILSON VINICIUS GRAVIESKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4512/14

Processo nº: 205777/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: LEO WEBER SCHILLER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4513/14

Processo nº: 266369/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DALNEI SANTANA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4514/14

Processo nº: 376814/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:10:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Interessado: MATILDE ROZA DURAES DA SILVA

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4515/14

Processo nº: 511718/13
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: SUELI GASPARIN MOREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4516/14

Processo nº: 201127/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: APMF UNIÃO DA ESCOLA MUNICIPAL
MÁRIO PIMENTEL DE CAMARGO DE CASCAVEL,
EDGAR BUENO, IRACEMA DE FÁTIMA DE SOUZA
CARDOZO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4517/14

Processo nº: 600141/13
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: INES CAMPANER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4519/14

Processo nº: 92506/13
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 10:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCIA SAMOYEDEN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 05/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4520/14

Processo nº: 991663/14
Data e hora da redistribuição: 06/11/2014 10:46:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE MARQUINHO
Interessado: VILSO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 2500/2014 -
Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello
Guimarães
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 06/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4521/14

Processo nº: 268110/07
Data e hora da redistribuição: 06/11/2014 11:05:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: MASAO TAKECHI
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a)
Gabinete da Presidência - por relatar processo original
ou recurso do mesmo.
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria
273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar
processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria
273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar
processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 06/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4522/14

Processo nº: 432490/09
Data e hora da redistribuição: 06/11/2014 16:00:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 126712/09, conforme Art. 346 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 06/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4523/14

Processo nº: 183331/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO DE
LONDRINA, ELBER GIOVANE DE SOUZA,
FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA,
MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO,
MARCIO JOSE GOMES CORREA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4524/14

Processo nº: 183471/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ANGELO PERUCA DELIBERADOR,
FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, LIGA
METROPOLITANA DE BASQUETEBOL DE
LONDRINA, MARCIO JOSE GOMES CORREA,
PAULO HENRIQUE GARDEMAN
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4525/14

Processo nº: 381974/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: JOÃO ANTONIO MELLI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4526/14

Processo nº: 198746/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA
Interessado: CONSELHO DA COMUNIDADE DA
COMARCA DE RESERVA - PARANÁ, LUIZ CARLOS
MARTINS, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE
RESERVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4527/14

Processo nº: 611823/10
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4528/14

Processo nº: 399050/09
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Interessado: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4529/14

Processo nº: 642871/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIA MARIA AMARAL CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4530/14

Processo nº: 733346/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE
ENSINO SENHOR BOM JESUS DE CURITIBA,
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, GUIDO MOACIR
SCHEIDT, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4531/14

Processo nº: 246719/12
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO
DE LONDRINA
Interessado: ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4532/14

Processo nº: 679819/10
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4533/14

Processo nº: 325921/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4534/14

Processo nº: 450521/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4535/14

Processo nº: 179747/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4536/14

Processo nº: 40527/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4537/14

Processo nº: 541853/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:55:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMARAMA
Interessado: APARECIDO DO CARMO MACHADO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4538/14

Processo nº: 244167/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA DO ROCIO SANTOS GARRIDO
Exercício:



Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4539/14

Processo nº: 496409/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO Interessado:
LUZIA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4540/14

Processo nº: 540903/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: IRACI MARCELINO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4541/14

Processo nº: 157859/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 582026/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
368996/09 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4542/14

Processo nº: 623914/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 582026/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
368996/09 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4543/14

Processo nº: 581402/12
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES
Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 582026/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
368996/09 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4544/14

Processo nº: 658734/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 494767/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
404828/09 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4545/14

Processo nº: 621466/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 09:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 494767/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
404828/09 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4546/14

Processo nº: 552562/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUTEMBERGUE VIEIRA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4547/14

Processo nº: 559486/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:00:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTÔNIO GONÇALVES
CASSOU
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4548/14

Processo nº: 216732/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

Interessado: VALDIR GARCIA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 515453/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4549/14

Processo nº: 557661/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARLINDO CIRINO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4550/14

Processo nº: 554107/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:01:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOROTI DE FATIMA FURQUIM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4551/14

Processo nº: 555316/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:02:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSIMEIRE APARECIDA ANGELINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4552/14

Processo nº: 587870/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 510211/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
519494/08 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4553/14

Processo nº: 216131/12
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência ao



processo n.º 510211/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 519494/08 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4554/14

Processo nº: 40220/12

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:03:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: EDNO GUIMARAES

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 510211/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 519494/08 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4555/14

Processo nº: 350478/12

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:03:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: EDNO GUIMARAES

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 510211/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 519494/08 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4556/14

Processo nº: 698183/11

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:04:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: EDNO GUIMARAES

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 510211/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 519494/08 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4557/14

Processo nº: 258885/13

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:04:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: OTACILIA DORNELES DA ROSA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4558/14

Processo nº: 880489/13

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:04:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Interessado: MARINO HELLMANN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4559/14

Processo nº: 244264/13

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 10:05:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4560/14

Processo nº: 559676/14

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:01:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA

Interessado: EDGAR SILVESTRE

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 591938/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4561/14

Processo nº: 243067/14

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:09:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: SEBASTIÃO OSMAR GONÇALVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4562/14

Processo nº: 315187/11

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:19:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Interessado: DORIVAL DA SILVA

SCHNEKENBERGER

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4563/14

Processo nº: 529564/14

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:24:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA

Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 563322/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4564/14

Processo nº: 279806/11

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:27:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Interessado: TEREZINHA VARELA SCHISLER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4565/14

Processo nº: 834754/13

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:36:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4566/14

Processo nº: 367370/09

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ

Interessado: ACIOLI MARTINHAGO

Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais

Diversos 3042/2013 do(a) Gabinete Conselheiro

Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração

do relator.DP, em 07/11/2014

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4567/14

Processo nº: 303965/14

Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES



Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4568/14

Processo nº: 742140/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOSIANE DE FATIMA SBRISIA
SELZLER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4569/14

Processo nº: 339431/12
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA TEREZA SILVEIRA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4570/14

Processo nº: 493140/11
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 11:43:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURIZA PARRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4572/14

Processo nº: 388920/01
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: LUISA CORDELIA SOALHEIRO
Interessado: LUISA CORDELIA SOALHEIRO
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4573/14

Processo nº: 391163/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 13:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA INEZ FERREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4574/14

Processo nº: 293907/13
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 13:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 433087/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
138138/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4575/14

Processo nº: 588269/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 591938/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4576/14

Processo nº: 318245/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 13:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: EDGAR SILVESTRE
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 591938/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4577/14

Processo nº: 545947/07
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 14:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 118830/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de
prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º
24/2010, sendo que o processo n.º 489150/07 trata
das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4578/14

Processo nº: 165599/10
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 15:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

Interessado: VANDIR GALDINO DE SOUZA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4579/14

Processo nº: 770458/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 15:21:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IGOR GONGRA DE CRISTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 2578/2014 -
Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4580/14

Processo nº: 395789/14
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 16:10:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEITON DA ROCHA MARCONDES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 4039/2014 -
Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4581/14

Processo nº: 71168/12
Data e hora da redistribuição: 07/11/2014 17:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 582026/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
368996/09 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 07/11/2014
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 50/14

Processo nº: 943360/14
Data e hora da redistribuição: 05/11/2014 09:52:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: LUIZ LAZARO SORVOS
Modalidade de redistribuição: por deliberação
colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento
Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à
Sessão Ordinária da Primeira Câmara, do dia 4 de
Novembro de 2014.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Secretaria da Primeira Câmara, em 5 de novembro de
2014
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI
Secretário de Câmara

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 16/14

Processo nº: 459817/14
Data e hora da redistribuição: 06/11/2014 17:30:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO
IGUAÇU



Interessado: JOÃO ADELINO DE SOUZA
Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos do art. 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente à Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do dia 6 de Novembro de 2014.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Secretaria de Tribunal Pleno em 06 de Novembro de 2014.
Cristiano de Medeiros Alves Pereira
Matrícula nº 50403-3

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17866/2014

Processo Nº: 984040/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 08:41:48
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17867/2014

Processo Nº: 995972/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 09:00:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: NEIDE CORREA PACA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17870/2014

Processo Nº: 859718/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 09:30:59
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO SCANDOLARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17868/2014

Processo Nº: 987208/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 09:04:02
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: CARLOS ALBERTO ZANCHI, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17869/2014

Processo Nº: 996073/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 09:23:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: BENEDITA DINIZ ZORZANELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17871/2014

Processo Nº: 997827/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 09:34:52
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 500316/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17873/2014

Processo Nº: 862413/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 10:47:47
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DOUGLAS FABIANO DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17875/2014

Processo Nº: 983052/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 10:51:17
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSORCIO PUBLICO DOS MUNICÍPIOS DO PROCAXIAS DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17877/2014

Processo Nº: 993801/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 11:36:58
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17872/2014

Processo Nº: 997428/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 10:38:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: APARECIDO RAMOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17874/2014

Processo Nº: 997584/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 10:50:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: HIROZI MASAKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17876/2014

Processo Nº: 998386/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 11:02:20

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo nº 42287/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17880/2014

Processo Nº: 998700/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 11:58:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: SOELI TEREZINHA HALAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17879/2014

Processo Nº: 998890/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 11:55:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: DENISE LUZIA MIKOSZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17892/2014

Processo Nº: 814684/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 15:09:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
Interessado: JOSÉ RODRIGUES BORBA
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17886/2014

Processo Nº: 851601/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 13:39:27
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17889/2014

Processo Nº: 958767/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 14:56:59
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17895/2014

Processo Nº: 971178/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 15:44:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ROBSON RAMOS
Exercício: 2012



Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 568597/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17883/2014

Processo Nº: 994174/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 12:11:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ENERGIM - ILUMINAÇÃO E MONTAGEM ELETROMECÂNICA LTDA, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17885/2014

Processo Nº: 995871/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 12:35:34
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: NÉLIO JOSÉ BINDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 504415/09, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17894/2014

Processo Nº: 996154/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 15:23:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: TEREZINHA TROLEZ SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17882/2014

Processo Nº: 997940/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 12:05:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 49758/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17888/2014

Processo Nº: 998300/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 13:50:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: MARIA DE FATIMA GALBIATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17881/2014

Processo Nº: 998483/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 12:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ANGELA MARIA FAUSTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17887/2014

Processo Nº: 999196/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 13:43:47

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17884/2014

Processo Nº: 999323/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 12:29:06
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 216913/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17893/2014

Processo Nº: 1000058/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 15:22:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 287730/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17890/2014

Processo Nº: 1000368/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 15:00:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: NEURA DE ALMEIDA RIBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17891/2014

Processo Nº: 1000864/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 15:01:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ENCONTRO COM DEUS DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, MARISTELA MARCHIORO CHUDZY, PATRICK JAMES REASON, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17896/2014

Processo Nº: 1001143/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 15:45:27
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: MARIA ALICE GASPARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17909/2014

Processo Nº: 663520/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 09:21:07
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IMBITUVA, JOAO MARCOS LINDER, SILVIO LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17927/2014

Processo Nº: 927128/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 16:41:53
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17903/2014

Processo Nº: 946890/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 17:15:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: SERGIO JOSÉ FERREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 429985/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17910/2014

Processo Nº: 959046/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 09:31:53
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17897/2014

Processo Nº: 974347/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 16:04:23
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE
Interessado: EZZARD OLESKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17919/2014

Processo Nº: 977591/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 12:58:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PEDRINA LELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17918/2014

Processo Nº: 981211/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 12:44:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Interessado: MARCOS TULESKI
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 817910/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17900/2014

Processo Nº: 990350/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 16:55:31
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 499572/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17906/2014

Processo Nº: 993767/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 09:10:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: IVONE BAROFALDI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO AFONSO SCHMIDT, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17907/2014

Processo Nº: 999315/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 09:13:26
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO, FLAVIO ARAMIS ACCORSI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE LOANDA, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17898/2014

Processo Nº: 1000120/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 16:25:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: LEONI INES ALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17904/2014

Processo Nº: 1000759/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 08:23:41
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: CRISTIANE DA MAIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17901/2014

Processo Nº: 1000970/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 16:59:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: CHRISTIAN PERILLIER SCHNEIDER
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 32206/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17902/2014

Processo Nº: 1001119/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 17:05:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: MARIA DA SILVA DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17914/2014

Processo Nº: 1001399/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 12:24:57
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO RICO
Interessado: PAULO PRATES NOGUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17908/2014

Processo Nº: 1001607/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 09:15:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ, CÉLIO BIZZ, FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17899/2014

Processo Nº: 1001658/14
Data e hora da distribuição: 04/11/2014 16:35:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: MARIA APARECIDA DA COSTA SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17905/2014

Processo Nº: 1003022/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 08:58:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17917/2014

Processo Nº: 1003944/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 12:39:50
Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: ROSA FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17916/2014

Processo Nº: 1003981/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 12:38:31
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 263171/08, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17915/2014

Processo Nº: 1004150/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 12:37:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: SALVADOR ANDRÉ DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17912/2014

Processo Nº: 1004236/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 11:21:50
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17911/2014

Processo Nº: 1004509/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 11:18:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ELIZABETH NECO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17913/2014

Processo Nº: 1004614/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 11:26:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ELISA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17922/2014

Processo Nº: 1004649/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 14:27:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E



PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: SUELI TERESINHA FABRIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17920/2014

Processo Nº: 1005106/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 13:01:42
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAIMUNDO PEREIRA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17921/2014

Processo Nº: 1005165/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 13:06:06
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAQUEL PORTELLA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17926/2014

Processo Nº: 1005220/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 15:03:56
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZINHA DO ROCIO SZCZEPANSKI CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17923/2014

Processo Nº: 1005327/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 14:29:51
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NELCI LIMA DE LARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17924/2014

Processo Nº: 1005955/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 14:37:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF E.M. OSVALDO ARNS, GUSTAVO BONATO FRUET, JOÃO PINHEIRO DOS SANTOS, LUCIANE DE ANDRADE, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17925/2014

Processo Nº: 1006013/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 14:39:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA PAULA ABRANOSKI, ANDREA VIVIANE RIMENSOVSKI GALVÃO, APPF CEI PROF JOSE CAVALLIN, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17928/2014

Processo Nº: 1006900/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:01:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: GERALDO FRANCISCO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17976/2014

Processo Nº: 627392/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:13:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARE PARANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17977/2014

Processo Nº: 716670/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:14:34
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: MARCOS ANTONIO DAVID
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 182455/13, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17978/2014

Processo Nº: 987031/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:15:42
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 396532/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17979/2014

Processo Nº: 989867/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:16:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: AVELINA BARBOSA JULIAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17980/2014

Processo Nº: 997320/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:18:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: ANTONIA DOS SANTOS SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17946/2014

Processo Nº: 997487/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 09:28:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ANA LUCIA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17943/2014

Processo Nº: 997525/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 08:59:50
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR
Interessado: JACSON CARVALHO LEITE
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Superintendente da 3ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17932/2014

Processo Nº: 997843/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:13:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLINDA SOARES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17933/2014

Processo Nº: 999226/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:14:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERENICE DE SOUZA FERREIRA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17934/2014

Processo Nº: 999250/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:15:40
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDME CARUZZO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17935/2014

Processo Nº: 999366/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:16:47
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA REGINA DE OLIVEIRA, DOLORES QUEIROZ OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17936/2014

Processo Nº: 1000171/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:21:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: CLARICE KUSMA BAISAN
FERNANDES, FELLIPE KUSMA BAISAN
FERNANDES, GIULIANE KUSMA BAISAN
FERNANDES, GRAZIELLE KUSMA BAISAN
FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17937/2014

Processo Nº: 1000350/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:22:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELICA ALMEIDA RAMOS, MARIA JULIA RAMOS DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17966/2014

Processo Nº: 1002891/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:58:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 873601/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17972/2014

Processo Nº: 1002980/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 11:35:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 370557/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17967/2014

Processo Nº: 1003014/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 11:13:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17969/2014

Processo Nº: 1003855/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 11:27:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424226/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17938/2014

Processo Nº: 1003910/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:23:59
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAMILA CHRISLAINE KOZOSKY, RAFAEL JUNIOR KOZOSKY DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17939/2014

Processo Nº: 1003995/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:25:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENCARNACAO GONCALES VIEIRA MAZETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17940/2014

Processo Nº: 1004126/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:26:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAURA CARVALHO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17986/2014

Processo Nº: 1004436/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:26:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 224283/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 765558/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17983/2014

Processo Nº: 1005068/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:22:31
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ZILAH MARIA GRACIA ARAUJO CARON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17941/2014

Processo Nº: 1005364/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 07:54:31
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: LATINA MOTOS COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17955/2014

Processo Nº: 1005408/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:23:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 258539/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17954/2014

Processo Nº: 1005831/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:18:02

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MARCILENE RICIERI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17960/2014

Processo Nº: 1005858/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:41:26
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17961/2014

Processo Nº: 1005882/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:44:02
Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofício nº 10/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17953/2014

Processo Nº: 1006137/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:14:32
Assunto: PENSÃO
Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: MIGUEL ALVES DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17962/2014

Processo Nº: 1006196/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:47:05
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA MELNIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17964/2014

Processo Nº: 1006218/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:49:54
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANDREIA FATIMA TARINI DONATI, ISABELE TARINI DONATI, NICOLAS TARINI DONATI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17930/2014

Processo Nº: 1006463/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:11:01
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: CARLOS ROSA ALVES, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, OSNEY PISCANÇO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17931/2014

Processo Nº: 1006544/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:12:16
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
Interessado: FUNDAÇÃO HARRY GUIDO GREIPEL DE PIÊN, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, GUIDO ORLANDO GREIPEL, MARIA LUCIA CAVALHEIRO, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17963/2014

Processo Nº: 1006662/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:48:27
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE IVAÍ, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17958/2014

Processo Nº: 1006670/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:38:47
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE CIANORTE, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17956/2014

Processo Nº: 1006689/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:25:07
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17959/2014

Processo Nº: 1006803/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:40:10
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: MARCELO HAUAGGE DITEFANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17929/2014

Processo Nº: 1006897/14
Data e hora da distribuição: 05/11/2014 17:09:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: LUIZ HENRIQUE DE MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17942/2014

Processo Nº: 1006951/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 08:30:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: ANTONIA DIVANIR RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17968/2014

Processo Nº: 1006960/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 11:24:59
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANGELA CASSIA COSTALDELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17957/2014

Processo Nº: 1007022/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:26:32
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO Interessado: MUNICÍPIO DE TOLEDO, SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17949/2014

Processo Nº: 1008415/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 09:57:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ISOLETE VICENTIN CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17944/2014

Processo Nº: 1008741/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 09:04:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: LAURA GALHARDO Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17952/2014

Processo Nº: 1008997/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:01:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CARMELLA DE ALMEIDA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17945/2014

Processo Nº: 1009004/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 09:20:57
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17947/2014

Processo Nº: 1009012/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 09:32:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 146153/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17951/2014

Processo Nº: 1009080/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:00:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: WALDIR ARMANDO VASCO DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17948/2014

Processo Nº: 1009160/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 09:52:01
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ELVIRA GONSALVES CORDEIRO DA LUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17950/2014

Processo Nº: 1009292/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 09:59:10
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17973/2014

Processo Nº: 1009411/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 11:38:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 682497/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17965/2014

Processo Nº: 1009837/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 10:51:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ENI GARAGNANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17971/2014

Processo Nº: 1009963/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 11:33:20
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SHELTERIT SEGURANÇA DIGITAL TRIBUTARIA S.A
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17970/2014

Processo Nº: 1010029/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 11:29:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI
Interessado: IVONILDA FERREIRA DOBRYCHTOP
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17974/2014

Processo Nº: 1010376/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 12:13:14
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, VARA CÍVEL DE MANGUEIRINHA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17975/2014

Processo Nº: 1010401/14
Data e hora da distribuição: 06/11/2014 12:17:36
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VERA LUCIA CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17982/2014

Processo Nº: 1010452/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:21:24
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROJANE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17981/2014

Processo Nº: 1010606/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:20:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CLEUSA MARIA RIBEIRO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17984/2014

Processo Nº: 1010738/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:24:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 82963/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17991/2014

Processo Nº: 1011289/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:32:28
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17990/2014

Processo Nº: 1011297/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:31:12
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17985/2014

Processo Nº: 1011343/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:25:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: VERA LUCIA ALVES FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17987/2014

Processo Nº: 1011505/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:27:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSEMARI DE FATIMA ROTHEN DE SA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17992/2014

Processo Nº: 1011564/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:33:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 840006/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º 222049/11 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17988/2014

Processo Nº: 1011653/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:28:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ALZIRA DA FRAGA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17989/2014

Processo Nº: 1011688/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:30:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FERNANDO GABRIEL DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18013/2014

Processo Nº: 925460/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 11:10:41
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: THAIS YUMI GOHARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofício nº 10/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18007/2014

Processo Nº: 926806/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:51:54
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: ISMAEL DONIZETI PETRUCI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18014/2014

Processo Nº: 939347/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 11:13:00
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Ofício nº 10/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18008/2014

Processo Nº: 952467/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 10:02:35
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Interessado: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18029/2014

Processo Nº: 967146/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 14:14:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: AZAURI STEFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18021/2014

Processo Nº: 977214/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 12:13:55



Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO RILDO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18000/2014

Processo Nº: 985039/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:43:13
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: INSTITUTO BRASIL MELHOR
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do
processo originário conforme Art. 477, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18030/2014

Processo Nº: 989980/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 14:19:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: MARGARIDA FAOT DE ALMEIDA
WOSNIKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18031/2014

Processo Nº: 992337/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 14:27:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: ELIETE DAS GRACAS ANDRADE
FILIPAK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18010/2014

Processo Nº: 993810/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 10:17:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE,
VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18032/2014

Processo Nº: 995549/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 14:39:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: ELISABETE APARECIDA FERREIRA DE
LIMA WOJCIKIEWICZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17998/2014

Processo Nº: 999579/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:40:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: JOÃO VALCELIR FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17999/2014

Processo Nº: 1001267/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:42:03
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18019/2014

Processo Nº: 1004010/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 12:02:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAÍ
Interessado: JORGE SLOBODA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17996/2014

Processo Nº: 1005807/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:38:23
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
Interessado: GUILHERME CURY SALIBA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18049/2014

Processo Nº: 1007320/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:57:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DE MARIALVA
Interessado: APARECIDA DAS GRACAS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18035/2014

Processo Nº: 1009853/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:07:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARY EMILIA MARTINS DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18036/2014

Processo Nº: 1009918/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:10:32
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ AUGUSTO CORREA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18037/2014

Processo Nº: 1009985/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:12:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANASTACIA NASAREZ RIBEIRO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18038/2014

Processo Nº: 1010100/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:13:17

Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO TRIGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18011/2014

Processo Nº: 1010207/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 10:25:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: ROBERTO DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18039/2014

Processo Nº: 1010215/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:14:26
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCEU JORGE NUNES SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18002/2014

Processo Nº: 1010444/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:45:35
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: GABRIEL GUY LÉGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18012/2014

Processo Nº: 1011470/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 10:51:48
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ALESSANDER V DE FREITAS
MECANICA DIESEL EIRELI ME, MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18055/2014

Processo Nº: 1011556/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:18:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DA SILVA BENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18040/2014

Processo Nº: 1011637/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:15:44
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEWTON SCHIMMELPFENG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18041/2014

Processo Nº: 1011742/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:17:00
Assunto: PENSÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: KLEINA BORGES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17995/2014

Processo Nº: 1011831/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:37:08
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18042/2014

Processo Nº: 1011840/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:18:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GEORGIA CECATTO SANTOS
SCHULTZ, GIOVANA CECATTO SANTOS
SCHULTZ, LAERCIO ARANTES SCHULTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17993/2014

Processo Nº: 1012102/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:34:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: VARONIL SODRE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17994/2014

Processo Nº: 1012129/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:35:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
Interessado: ARINEU DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18046/2014

Processo Nº: 1012641/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:34:54
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO IVO ILKIV
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 163043/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18006/2014

Processo Nº: 1012700/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:50:44
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18017/2014

Processo Nº: 1012743/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 11:58:57
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18024/2014

Processo Nº: 1012765/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 13:26:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LEILA WIEZEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18005/2014

Processo Nº: 1012778/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:49:34
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18004/2014

Processo Nº: 1012794/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:48:16
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, VANDERLEIA SILVA MELO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18066/2014

Processo Nº: 1013044/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 17:38:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANADIR BONAFAE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº17997/2014

Processo Nº: 1013060/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:39:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: JOVINA DAS GRAÇAS RODRIGUES CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18003/2014

Processo Nº: 1013529/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:47:03
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18056/2014

Processo Nº: 1013737/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:19:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: NATALIA IVONE DOS SANTOS MUNDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18057/2014

Processo Nº: 1013753/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:24:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: JULIA ROSALIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18059/2014

Processo Nº: 1013788/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:35:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO FRANCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18016/2014

Processo Nº: 1013885/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 11:50:37
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: MARCIO LEANDRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18001/2014

Processo Nº: 1013990/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 09:44:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA RODRIGUES BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18043/2014

Processo Nº: 1014172/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:19:17
Assunto: PENSÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONI MOTTA DA CUNHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18009/2014

Processo Nº: 1014253/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 10:16:03
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO
Interessado: JOSE CARLOS CHRISTIANO FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18018/2014

Processo Nº: 1014628/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 12:00:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CARLOS BENVENUTTI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 824973/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18028/2014

Processo Nº: 1014679/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 13:48:59
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18044/2014

Processo Nº: 1014954/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:20:34
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGIANE FERREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18015/2014

Processo Nº: 1015136/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 11:25:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CEMILDA DE FATIMA DE MOURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18062/2014

Processo Nº: 1015314/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:44:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ROGERIA MORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18020/2014

Processo Nº: 1015489/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 12:10:44
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CARLOS BENVENUTTI
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 826364/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18022/2014

Processo Nº: 1015500/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 12:28:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, MARIS LUCIA SODRE DE OLIVEIRA DANIELI, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, NOELI VARGAS GOMES OLDRA, RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18063/2014

Processo Nº: 1015527/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:49:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DOMINGAS DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18065/2014

Processo Nº: 1015551/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 17:29:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: DILMA DA LUZ ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18027/2014

Processo Nº: 1015624/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 13:34:56
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: WELI BUENO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18023/2014

Processo Nº: 1015640/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 13:11:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MIRIAN MARIA CRUZETTA MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18026/2014

Processo Nº: 1015691/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 13:30:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: LUCIA MARCANTI DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18025/2014

Processo Nº: 1015705/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 13:27:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: MARIA HELENA MAZIERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18054/2014

Processo Nº: 1015829/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:17:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: JOSE BARBOSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18047/2014

Processo Nº: 1016132/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:51:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: JUVENAL GONCALVES MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18053/2014

Processo Nº: 1016191/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:10:43
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 85143/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18067/2014

Processo Nº: 1016272/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 17:40:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18034/2014

Processo Nº: 1016361/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 14:55:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: MARIA VILMA DA CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18033/2014

Processo Nº: 1016374/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 14:54:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: SIDNEY BELLINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 520208/10, conforme Art. 346 inciso III do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18045/2014

Processo Nº: 1016701/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:27:24
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: ISMAEL IBRAIM FOUANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL,
Ofício nº 10/2014 - Gabinete Conselheiro José Durval
Mattos do Amaral, mediante sorteio, conforme
disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18048/2014

Processo Nº: 1016906/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:53:56
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO
SILVESTRI FILHO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18050/2014

Processo Nº: 1017104/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:58:31
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: CELSO ANTONIO BARBOSA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18052/2014

Processo Nº: 1017139/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:06:16
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: ERNESTINA DA APARECIDA MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18051/2014

Processo Nº: 1017171/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 15:59:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: JORGE MACHADO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18058/2014

Processo Nº: 1017333/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:34:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DENIO BALLAROTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18060/2014

Processo Nº: 1017503/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:38:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA,
FUNDAÇÃO FRANCISCO BERTONCELLO, JUSSARA
MARIA BERTONCELLO, MARISTELA MARCHIORO
CHUDZY, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18061/2014

Processo Nº: 1017520/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:39:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA
PROVIDÊNCIA - ABENP, FERNANDA BERNARDI
VIEIRA RICHIA, LAURITA MENDES, MARISTELA
MARCHIORO CHUDZY, SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FÁBIO CAMARGO, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº18064/2014

Processo Nº: 1017759/14
Data e hora da distribuição: 07/11/2014 16:57:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA
Interessado: MARGARIDA NELSA MUDRYK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 144840/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
INTERESSADO: PIA UNIÃO DE SANTO ANTÔNIO - PÃO DOS POBRES, FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, CLORIS MONTEIRO,
MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ
FRUET, CINTIA SLAVIERO SIMONETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4766/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo,
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº
975840/14 (peças 12 e 13), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório
ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 08/11/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á
sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido,
conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 18283/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de
Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.
Curitiba, em 10 de novembro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 428950/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL,
JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4773/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme

Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por
meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a
adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no
prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório
quanto ao contido na Instrução nº 8208/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A,
386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu
representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Londrina – CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa
de seu representante legal;
- 3) Nadina Aparecida Moreno – CPF nº 031.068.408-03;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15
(quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-
A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Janesca Alban Roman – CPF nº 021.888.189-46.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção
de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento
Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 10 de novembro de 2014.
Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 787288/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, SOCIEDADE
BENEFICENTE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS DE PRIMEIRO DE
MAIO, OTÁVIA MARGARIDA ESTEVES, DANIEL RENZI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 4774/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme
Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por
meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a
adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no
prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório



quanto ao contido na Instrução nº 8216/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Primeiro de Maio – CNPJ nº 76.245.059/0001-01, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Sociedade Beneficente Santa Terezinha do Menino Jesus de Primeiro de Maio – CNPJ nº 04.161.802/0001-34, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Daniel Renzi – CPF nº 840.850.709-59;
 - 4) Otavia Margarida Esteves – CPF nº 040.395.439-80.
2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Luciano Cordão Bilha – CPF nº 837.331.249-87.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 428969/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4775/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8230/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Londrina – CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Nadina Aparecida Moreno – CPF nº 031.068.408-03;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Janesca Alban Roman – CPF nº 021.888.189-46.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 433733/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIATÃ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4776/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8213/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Ubatã – CNPJ nº 76.950.096/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Haroldo Fernandes Duarte – CPF nº 960.951.728-53;
- 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivete Morosov – CPF nº 544.236.359-68;
- 2) Katiane Souza de Oliveira – CPF nº 036.094.659-30/;
- 3) Deisy Micheli de Araujo – CPF nº 003.786.619-22.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 425293/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIATÃ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO, HAROLDO FERNANDES DUARTE, FLÁVIO JOSÉ ARNS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4777/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8193/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação – CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Ubatã – CNPJ nº 76.950.096/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Haroldo Fernandes Duarte – CPF nº 960.951.728-53;
- 4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Ivete Morosov – CPF nº 544.236.359-68;
- 2) Solange de Fátima Silva Chafranski – CPF nº 036.094.659-30;
- 3) Deisy Micheli de Araujo – CPF nº 003.786.619-22.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 332884/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, JOSE RONALDO XAVIER, MIRIAM CRISTINA CAVENAGHI SIBILA ROMANO, MONICA DE FATIMA FERNANDES CAMBI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4778/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 4657/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Andirá – CNPJ nº 76.235.761/0001-94, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação das Senhoras de Rotarianos de Andirá – CNPJ nº 77.345.353/0001-58, na pessoa de seu representante legal;
- 3) José Ronaldo Xavier – CPF nº 320.744.509-82;
- 4) Miriam Cristina Cavenaghi Sibila Romano – CPF nº 577.532.379-34;
- 5) Monica de Fatima Fernandes Cambi – CPF nº 600.843.919-87.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 198215/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, PEDRO CASTANHARI, CARLOS ESTEVÃO BAGIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4779/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8223/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Itaipua do Sul – CNPJ nº 75.458.836/0001-33, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaipua do Sul – CNPJ nº



01.203.341/0001-27, na pessoa de seu representante legal;

- 3) Angelo Fernandes da Silva – CPF nº 485.946.289-00;
- 4) Carlos Estevão Bagio – CPF nº 461.893.949-49;
- 5) Pedro Castanhari – CPF nº 657.403.358-68.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Carlos Roberto Demazzi Prates – CPF nº 388.061.189-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 908018/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HERLEY MEHL - ENSINO FUNDAMENTAL, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MARILENE FERNANDES MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4780/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8245/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF da Escola Municipal Professor Herley Mehl - Ensino Fundamental – CNPJ nº 75.954.586/0001-22, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Gustavo Bonato Fruet – CPF nº 644.463.799-68;
- 4) Luciano Ducci – CPF nº 207.323.760-68;
- 5) Marilene Fernandes Martins – CPF nº 838.924.609-06.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Lara Maria Stürmer Gauer – CPF nº 510.386.849-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 908298/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF DA E M DO CAIC CANDIDO PORTINARI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, WILMA CLEA SILVA MACHADO, ANDERSON ROHR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4781/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8265/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Curitiba – CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal;
- 2) APPF da Escola Municipal do CAIC Candido Portinari – CNPJ nº 00.661.574/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Anderson Rohr – CPF nº 030.080.839-94;
- 4) Gustavo Bonato Fruet – CPF nº 644.463.799-68;
- 5) Luciano Ducci – CPF nº 207.323.760-68;
- 6) Wilma Clea Silva Machado – CPF nº 442.879.769-91.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Lara Maria Stürmer Gauer – CPF nº 510.386.849-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 136457/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ENTRE RIOS DO OESTE, JONES NEURI HEIDEN, FRANCIELI MARIA KAPPES KAUFMANN, VIVIANE LEONIDA SCARAVONATTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4783/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8220/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Entre Rios do Oeste – CNPJ nº 95.719.449/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Programa do Voluntariado Paranaense de Entre Rios do Oeste – CNPJ nº 01.942.354/0001-18, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Francieli Maria Kappes Kaufmann – CPF nº 055.002.749-10;
- 4) Irena Rohde – CPF nº 286.465.410-53;
- 5) Jones Neuri Heiden – CPF nº 605.430.949-87;
- 6) Viviane Leonida Scaravonatti – CPF nº 064.916.549-74.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Carla Anderle Maldaner – CPF nº 840.563.479-72;
- 2) Meri Cristina Hanzen – CPF nº 020.453.589-17.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 200473/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO IDOSO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, GILSON ANTONIO MAGALHÃES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4784/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8237/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Indianópolis – CNPJ nº 75.798.355/0001-77, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação de Proteção ao Idoso de Indianópolis – CNPJ nº 04.445.103/0001-16, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Gilson Antonio Magalhães – CPF nº 581.267.679-87;
- 4) Paulo Cezar Rizzato Martins – CPF nº 796.849.399-49.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Marcos Roberto Beltrame – CPF nº 772.277.439-34.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira
Diretora

PROCESSO Nº: 121719/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULO VI DE GUARATUBA, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, LUZIA APARECIDA DOS REIS, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4785/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8246/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Guaratuba – CNPJ nº 76.017.474/0001-08, na pessoa de seu



representante legal;

2) Associação Paulo VI de Guaratuba – CNPJ nº 78.179.397/0001-18, na pessoa de seu representante legal;

3) Evani Cordeiro Justus – CPF nº 007.474.159-43.

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Maricel Auer – CPF nº 801.264.649-87;

2) Maricel de Souza – CPF nº 810.479.329-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 123754/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA ESPORT AQUAT DE MATINHOS, SAMARONI PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4786/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 826/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Matinhos – CNPJ nº 76.017.466/0001-61, na pessoa de seu representante legal;

2) Organização Centralizadora Esport Aquat de Matinhos – CNPJ nº 01.294.010/0001-40, na pessoa de seu representante legal;

3) Eduardo Antonio Dalmora – CPF nº 337.613.459-68

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Adriana M. Antonio Amarante – CPF nº 877.923.469-00;

2) Dejair Alves de Camargo – CPF nº 225.655.749-91.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 594257/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, EVANI CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4787/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8217/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Guaratuba - CNPJ nº 76.017.474/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

3) Evani Cordeiro Justus – CPF nº 007.474.159-43;

4) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;

2. e, também, seja realizada as CITACÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Ivete Morosov – CPF nº 544.236.359-68;

2) Solange de Fátima Silva Chafrański – CPF nº 487.060.439-68;

3) Deisy Micheli de Araujo – CPF nº 003.786.619-22.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 133504/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ALESSANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTARDO ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4788/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8278/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Cianorte – CNPJ nº 76.309.806/0001-28, na pessoa de seu representante legal;

2) Serviço de Obras Sociais de Cianorte – CNPJ nº 81.837.569/0001-08, na pessoa de seu representante legal;

3) Alessandra R. de Oliveira Castardo – CPF nº 929.947.419-20;

4) Claudemir Romero Bongiorno – CPF nº 258.569.019-91.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Eduardo Fernandes – CPF nº 511.866.169-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 199203/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SALGADO FILHO, MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO, ALBERTO ARISI, ROSANE MENEGHIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4789/14

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 8195/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Salgado Filho – CNPJ nº 76.205.699/0001-98, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Salgado Filho – CNPJ nº 78.677.135/0001-83, na pessoa de seu representante legal;

3) Alberto Arisi – CPF nº 836.827.599-72;

4) Rosane Meneghim – CPF nº 284.439.699-20.

2. e, também, seja realizada a CITACÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Juciane Dalle Laste – CPF nº 021.462.679-25.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO Nº: 162873/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CLAUDETE FERREIRA MENDES, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 4790/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 1016108/14 (peças 13 e 14) e nº 1016140/14 (peças 15 e 16), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 11/11/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 189/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 10 de novembro de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO Nº: 688592/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LUIZ CARLOS RUIZ PALOMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 4063/14

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 35) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 11/11/2014.

Os pedidos de prorrogação foram protocolados em 06/11/2014 (peças nº 32 e 33).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de novembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 231921/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MARCIO CLAUDIO WOZNIACK, EUCLIDES GODOY, ANDERSON GABRIEL HOSHINO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 4064/14

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 11/11/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 07/11/2014 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação [1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 10 de novembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 670/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, resolve TORNAR PÚBLICA

a desistência do candidato ALVARO CARDOSO NAVES FILHO, CPF nº 062.342.986-13, da lista de aprovados no Concurso Público, de acordo com seu requerimento constante da peça 764 do referido processo, em que abdica definitivamente de seu direito de ser convocado para o cargo de Analista de Controle, na área econômica.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de novembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 671/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, RESOLVE

alterar a classificação da candidata CAROLINE PALUDETTO PASCUTI DUMKE, portadora do CPF nº 021.988.879-59, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, tendo em vista seu requerimento de peça 768 do processo em questão, tornando disponível, para o classificado seguinte, o cargo de Analista de Controle na área jurídica.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de novembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 672/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, com fundamento no disposto no art. 41, § 1º, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, RESOLVE

alterar a classificação do candidato ANTONIO FELIPE OLIVEIRA RODRIGUES, portador do CPF nº 311.708.178-07, para a última posição da lista de aprovados no Concurso Público, tendo em vista seu requerimento de peça 769 do processo em questão, tornando disponível, para o classificado seguinte, o cargo de Analista de Controle na área econômica.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de novembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 673/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, resolve NOMEAR

LEONARDO SILVESTRE CABRAL, portador do CPF nº 705.225.451-49, para exercer o cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II, e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, conforme relação dos aprovados disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357, de 08/03/2012, e publicada no Diário Oficial do Paraná - Suplemento de Concursos Públicos do Estado, edição nº 8670, de 13/03/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de novembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO Conselheiro Presidente
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL Conselheiro Vice Presidente
IVAN LELIS BONILHA Conselheiro Corregedor-Geral



NESTOR BAPTISTA	Conselheiro
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	Conselheiro
FABIO DE SOUZA CAMARGO	Conselheiro
IVENS ZSCHOERPER LINHARES	Conselheiro
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	Auditor
THIAGO BARBOSA CORDEIRO	Auditor
CLAUDIO AUGUSTO CANHA	Auditor
VERA LUCIA AMARO	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	Conselheiro Presidente do Colegiado	FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA	Auditor	
CLAUDIO AUGUSTO CANHA	Auditor	
MARIA ESTEPHANIA DOMENICI	Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

NESTOR BAPTISTA	Conselheiro Presidente do Colegiado	IVAN LELIS BONILHA
IVENS ZSCHOERPER LINHARES	Conselheiro	
THIAGO BARBOSA CORDEIRO	Auditor	
MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO	Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

IVAN LELIS BONILHA	Conselheiro Corregedor-Geral	
REGINA CRISTINA BRAZ	Assessora Jurídica	
LETÍCIA MARIA ADRÉIA KUSTER CHEROBIM	Assessora Jurídica (Ouidoria)	

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

MICHAEL RICHARD REINER	Procurador Geral	
ELIZEU DE MORAES CORREA	Procurador	
ANGELA CASSIA COSTALDELLO	Procurador	
GABRIEL GUY LÉGER	Procurador	
FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI	Procurador	
CÉLIA ROSANA MORO KANSOU	Procuradora	
JULIANA STERNADT REINER	Procuradora	
VALÉRIA BORBA	Procuradora	
ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER	Procuradora	
KÁTIA REGINA PUCHASKI	Procuradora	
VACÂNCIA	Procurador	
PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES	Secretário Geral	

Administrativo

ANGELO JOSÉ BIZINELI	Diretor Geral	
MAURITÂNIA BOGUS PEREIRA	Coordenadora Geral	
EMERSON ADEMAR GIMENES	Diretor de Gabinete da Presidência	
WILSON DE LIMA JUNIOR	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista (vago)	
SIMONE DE S. P. MANASSES	Diretor de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães	
DANIELE CARRIEL STRADIOTTO	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha	
CELIA CRISTINA ARRUDA	Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral	
MARCELO JOÃO DE SOUZA PINTO	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo	
CINTHYA PEDRON CACIATORI	Diretor de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares	
AKICHIDE WALTER OGASAWARA	Diretor de Contas Municipais	
ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	Diretor de Auditorias	
CLAUDIAMARA HAAS	Diretora de Gestão de Pessoas	
CLAUDIO HENRIQUE DE CASTRO	Diretor de Execuções	
CLEONICE GOMES DE LIMA	Diretor da Escola de Gestão Pública	
CLEUZA BAIS LEAL	Diretora de Protocolo	
EDEMILSON JOSE PEGO	Diretor de Contas Estaduais	
ELIAS GANDOUR THOMÉ	Diretor de Finanças	
GILBERTO DALLA COSTA FERNANDES	Diretor de Planejamento	
JULIANO WOELLNER KINTZEL	Diretor de Licitações e Contratos	
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas	
MARCELO RIBEIRO LOSSO	Diretor Jurídico	
MAURY ANTONIO CEQUINEL JUNIOR	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca	
NILSON POHL	Diretor de Comunicação Social	
OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS	Controladoria Interna	
REGINALDO BITELLO	Diretor de Informações Estratégicas	
ROBERTO CARLOS BOSSONI Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal	
ROBERTO LUZZI CAMPOS	Diretor de Administração do Material e Patrimônio	
RUBENS MARCELO SCIENA	Diretor de Tecnologia da Informação	
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA	Diretora de Análise de Transferências	

SERGIO JOSE BUZATO	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
AGILEU CARLOS BITTENCOURT	1ª Inspeção de Controle Externo
INATIVA	2ª Inspeção de Controle Externo
RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
BÁRBARA GONÇALVES MARCELINO PEREIRA	4ª Inspeção de Controle Externo
MAURO MUNHOZ	5ª Inspeção de Controle Externo
PAULO JOSÉ ROCHA	6ª Inspeção de Controle Externo
MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

